

VILA NOVA DE



CÂMARA MUNICIPAL

# BOLETIM MUNICIPAL

**Nº 151 | ABRIL 2023**

PUBLICADO A 15.05.2023

[www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt)

## A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA N.º 25

3

## B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 08

4

B.2. ATA N.º 09

18

## C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

35

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

37

## D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

38

D.2. EDITAIS

44

## E. VERSÕES FINAIS

E.1. REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA  
- MANDATO 2021/2025\*

91

E.1. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO  
DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2022

111

## A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### A.1. MINUTA DE ATA Nº 25

Reunião Ordinária de 20.04.2023

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foram, no Período de Antes da Ordem do Dia, votados os seguintes documentos:

a) Foi um, Voto de Saudação, apresentado pelo Grupo Municipal do BE, “Viva o 25 de abril”, Aprovado por Maioria, com 38 votos a favor (19 do PS e 13 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL), 01 voto contra do CH e 07 abstenções (05 do PSD e 02 do CDS).

b) Foi um, Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal do PAN, “Gaia “veg-friendly” e inclusiva”, Aprovado por Unanimidade.

c) Foi um, Voto de Congratulação, apresentado pelo Grupo Municipal da IL, “Aprovação na Generalidade do Projeto Lei nº 598/XV/1ª”, Aprovado por Maioria, com 39 votos a favor (19 do PS, 13 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do CDS, 02 do BE, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL), 02 votos contra da CDU e 05 abstenções do PSD.

d) Foi uma, Moção, apresentada pelo Grupo Municipal da CDU, “Comemorar abril, afirmar e valorizar o poder local democrático”, Aprovado por Maioria, com 37 votos a favor (19 do PS, 13 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN), 07 votos contra (05 do PSD, 01 do CH e 01 do IL) e 02 abstenções do CDS.

e) Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “a Iolanda Barbosa”, Aprovado por Unanimidade.

f) Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “Pelo 50º Aniversário do Partido Socialista”, Aprovado por Maioria, com 41 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS e 01 da IL), e 05 abstenções (02 do BE, 01 da CDU, 01 do CH e 01 do PAN)

2. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 4.1. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta Final do Regi-

mento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia - Quadriénio 2021-2025, Aprovado por Maioria, com 40 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do CDS, 02 do BE, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 07 votos contra (05 do PSD e 02 da CDU).

b) Foi o ponto 4.2. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional “Aquisição de Serviços Combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Videovigilância para o Município de Vila Nova de Gaia - Repartição dos Encargos Plurianuais na Rubrica 2004|A| 9, da seguinte forma:

- Ano 2023 - € 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos euros) S/IVA;
- Ano 2024 - € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) S/IVA;
- Ano 2025 - € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) S/IVA;
- Ano 2026 - € 1.062.500,00 (um milhão, sessenta e dois mil e quinhentos euros) S/IVA.

Aprovado por Maioria, com 45 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 02 abstenções do CDS.

c) Foi o ponto 4.3. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Prestação de Contas relativo ao ano 2022, nos termos da alínea j), do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, Aprovado por Maioria, com 42 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 01 do PAN e 01 do IL), 07 votos contra (05 do PSD e 02 do CDS) e 05 abstenções (02 do BE, 02 da CDU e 01 do CH).

d) Foi Apreciada a “Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município de Vila Nova de Gaia e respetiva avaliação relativos ao ano 2022, nos termos da na alínea j) do nº 1, do artigo nº 35 e da alínea l), do nº 2, do artigo nº 25, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, referente ao ponto 4.4. da Ordem de Trabalhos.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 01 horas e 42 minutos

do dia 21 de abril de 2023, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária em Exercício, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

## B. CÂMARA MUNICIPAL

### B.1. ATA N.º 08

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 03 DE ABRIL DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo

- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes

- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura

- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Sarai-va de Oliveira Aguiar

- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva

- A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal

- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira

- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto

- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º. 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 15 horas 00 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 16 horas e 54 minutos.

### **PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO**

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N.º 07 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 07 da reunião

pública de Câmara realizada em 27 de março de 2023.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues e a Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes, não votaram a aprovação da ata nº 07 da reunião pública de Câmara de 27 de março de 2023, em virtude de não terem participado na mesma.

O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar entrou na reunião.

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE BEM FUTURO, COM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO GAIA DOURO EDOC/2023/24480

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

O Senhor Vereador Eng.º Rui Manuel Alves de Rocha Pereira, perguntou qual o custo estimado para a readaptação das instalações que serão arrendadas, para a instalação das oficinas e se já existe algum custo estimado para a reconversão das atuais instalações nos futuros edifícios ou nas futuras valências.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que para a reabilitação desta superestrutura, composta por dois pavilhões já existentes, prevê-se um valor que não ultrapassará os 700.000 euros. Disse ser um valor indicativo, mas atual e rigoroso, que permitirá avançar com o modelo de renda resolúvel, permitindo dessa forma distribuir o esforço ao longo dos anos, da utilização/aquisição. No que diz respeito às atuais oficinas, disse não conseguir dar uma resposta objetiva, porque não há nenhum valor financeiro, mas, o mais importante é saber qual o modelo que vai ser adotado. Disse que, na sua opinião, o modelo correto será o modelo da concessão, ou seja, é existir um caderno de encargos e um conjunto de serviços públicos sediados no local e, depois, ter uma exploração que seja feita por entidade externa. Que essa entidade externa não tem que ser um privado puro, porque no limite

poderia ser a InovaGaia, se na altura, tiver capacidade de investimento. Disse que as contingências atuais, fez com que a capacidade financeira do Município fizesse coincidir este projeto para a InovaGaia com o projeto de construção do novo edifício nos terrenos de S. Félix da Marinha, pelo que, a InovaGaia poderá ter alguma dificuldade em acomodar as duas situações e S. Félix da Marinha é prioritário. Que a Câmara tem múltiplas alternativas, nomeadamente, um modelo de centro empresarial, como existe na Coats & Clark ou na Lionesa, o qual seria um modelo válido para o local e, se isso acontecesse, o Município não teria propriamente uma despesa de investimento, quando muito, poderia ter um compromisso de ocupação de parte do edifício, arrendando-o para a utilização municipal. Disse que o Arquivo Municipal, neste momento, está em sobreocupação; a Biblioteca Municipal pode ser aprofundada como uma biblioteca mais próxima daquilo que é uma verdadeira biblioteca municipal, vocacionada para outro tipo de áreas e não, apenas, para o ensino secundário. Disse que se a Câmara conseguir esta relação inteligente, é uma espécie de modelo de concessão que permitiria que o Município não tivesse de fazer um esforço de investimento e pudesse apenas custear aquilo que é a sua utilização e deixar o resto à dinâmica do próprio mercado. Disse que tudo fará para, no âmbito do património municipal e daquilo que puder ser incluído no PDM, que aquele espaço seja sempre municipal. Que se a opção do município for construir um projeto e avançar com um investimento próprio, não poderá definir concretamente o valor, mas, trata-se de um equipamento que facilmente ultrapassa os 15 milhões de euros e com uma capacidade construtiva significativa.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta de contrato promessa de arrendamento para fins não habitacionais de bem futuro, com condições resolutivas a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Gaia Douro, nos termos apresentados.

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO “PROTOCOLO DE GESTÃO - PORTO DE PESCA DA AFURADA” A CELEBRAR COM A APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO,

LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A.

EDOC/2023/26723

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta do “Protocolo de Gestão – Porto de Pesca da Afurada” a celebrar entre a APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. e o Município de Vila Nova de Gaia, nos termos apresentados.

DECISÃO SOBRE PROVEITOS PERMITIDOS TOTAIS E TARIFAS REGULADAS PARA O PERÍODO REGULATÓRIO 2022-2024 DA SULDOURO

EDOC/2023/26707

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara para conhecimento. 27.03.2023.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

PROPOSTA ECOPARQUE DO ATLÂNTICO

EDOC/2023/28343

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.03.2023.”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura fez a intervenção que a seguir se transcreve (doc.1):

“ECOPARQUE DO ATLÂNTICO

A proposta que é presente para deliberação da Câmara descreve o histórico da utilidade prática e patrimonial do terreno conhecido como parque de campismo da Madalena, de que o município é atualmente o locatário, desde que foi vendido em regime de sale leaseback ao Fundo Gaia Douro, em 2008, por quase de 2 milhões de euros até à celebração de um contrato-promessa em Janeiro de 2021, entre o referido fundo imobiliário e um investidor privado, passando pela sua valorização por via da alteração do PDM em 2009, o que determinou a triplicação do respetivo valor para 6 milhões de euros em 2022.

Porém, a única referência sobre o ECOPARQUE DO ATLÂNTICO, resume-se a nomeação do

Eng.º Luís Alves, como diretor do projeto.

Ainda que se depreenda trata-se da criação de uma área protegida, com o objetivo de preservar o nosso património natural e cultural, nada se diz sobre o que é ou o que pretende ser o ECOPARQUE DO ATLÂNTICO, sobre o respetivo modelo de conceção e financiamento, se o projeto já existe ou se irá ser elaborado, sobre o respetivo programa ou termos de referência, nem tão-pouco sobre qual vai ser a missão do Eng.º Luís Alves. Vai coordenar a elaboração ou a conceção do projeto? E a que título? Median-te algum procedimento de contratação?

É certo que, das notícias vindas a público, já há mais informações sobre o projeto, mas mesmo estas poucas informações complementares não são de molde a suportar um projeto sem que o mesmo seja técnica e legalmente fundamentado, como procedimentalmente deve ser, o que de todo não acontece.

Sabemos, apenas, aparentemente, que o projeto qualificado pelo executivo “como bom e um alívio para as contas municipais” e que contou, apesar de tudo, com o apoio prudente do PSD, terá agora deixado de o ser.

Quando o município acolheu entusiasticamente o projeto GAIA INOVATION CITY e propôs incorporação da própria deliberação no PDM, salvaguardando as afetações do uso do solo, pela mais valia que constituiria um parque empresarial de base tecnológica, na criação de conhecimento, num investimento de 700 milhões de euros e na criação de 15.000 postos de trabalho, nós afirmamos em 24 de janeiro de 2021, “é um projeto que, se tiver sucesso, irá valorizar o concelho, mas por vezes os projetos de enorme magnitude têm alguns riscos, os quais deveriam ser acautelados. Que, de acordo com a informação disponibilizada, as cautelas que hoje estão a ser tomadas fazem todo o sentido, pelo que a proposta apresentada é equilibrada, ou seja, cerca de 30% da área destina-se a um polo tecnológico.

À data, desconhecíamos por completo, como hoje, o teor do contrato-promessa de compra e venda e os aditamentos à proposta de aquisição do terreno entre o fundo e o investidor e também a intenção do promotor ver o investimento classificado como Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN), com o aumento da

capacidade construtiva em mais 50%, mas os riscos de insucesso são agora reais.

Ao que parece esta mudança de objetivos e finalidade para o terreno em causa, ocorrerá porque o município dá por adquirido, na proposta em apreço, como se o mesmo constituísse uma espécie de trânsito em julgado, o alegado incumprimento de um contrato-promessa, em que não é parte, sem cuidar de esclarecer e obter prova do incumprimento definitivo, que deverá ser declarado pelo promitente-vendedor, isto é, o fundo imobiliário.

Tal como o fundo não carecia de aprovação da câmara para realizar a transação, a verdade é que sem conhecermos a promessa de venda, não podemos aferir também sobre a denúncia do contrato, porque desconhecemos os termos e condições a que obedecia o pagamento do reforço de sinal que agora se discute, como origem do incumprimento do promitente comprador.

Em tese, poderão até existir condições contratuais que motivem e constituam motivo para que os investidores privados enveredem pelo contencioso judicial, suscetível de imputar à Câmara a responsabilidade, por quebra de boa fé negocial, pelos prejuízos causados, nomeadamente face ao que indiciam subliminarmente as declarações do promitente comprador, vindas a público, como reação à própria denúncia do contrato, em que estes alegam que o pagamento da segunda parcela sempre estava condicionado pela aprovação do protocolo de contrapartidas acertado com a câmara, que nos foi presente, discutido, mas retirado da ordem de trabalhos da reunião do passado dia 22 de agosto.

Naturalmente, em face deste desfecho, não podemos deixar de lamentar as expectativas geradas em torno daquilo que poderia ser um investimento estrutural e de importância estratégica para o município, um projeto de valor acrescentado que, afinal, caiu antes de começar.

Nestas circunstâncias em que a Câmara Municipal inverte o seu entendimento inicial em 180 graus, optando pela instalação de um ecoparque, em vez de um parque tecnológico, o Município vai exercer o direito de preferência, neste contrato, como indicia a proposta e pagar 8 milhões de euros ao fundo? Ou vai continuar a

pagar a renda mensal?

Para além da sustentabilidade económica e financeira da futura estrutura que se pretende implementar, julgamos que também é fundamental validar previamente o modelo territorial do processo de revisão do PDM em curso, uma vez que a alteração da tipologia do terreno classificando-o como área verde fundamental e de equipamento não se pode fazer por mera deliberação de Câmara.

Um programa de desenvolvimento de tamanha envergadura, essencialmente pela área e estorno urbanístico e natural presente, aconselha uma ação programática de um parque urbano mais exigente, sobretudo quando se passa do TECHNO para o ECO, obrigando a uma cuidada função ocupacional e funcional de um espaço tão singular, em função da valorização do território e do modelo de transformação assente no PDM, quer nas vertentes físicas, quer nas vertentes imateriais.

No passado dia 22 de agosto, para acautelar a prossecução do interesse público, sugeríamos obtenção de um parecer jurídico prévio, para esclarecer as reservas que colocamos à celebração do protocolo com o promotor. De igual modo, e porque entendemos que a presente proposta carece de mais informação técnica, propomos que a mesma seja retirada para posterior reagendamento, devendo este assunto ser devidamente ponderado à luz, entre outras, das respostas às questões atrás suscitadas, nomeadamente, a clarificação da situação de incumprimento definitivo do contrato-programa que, repita-se, desconhecemos.

Assim, as dúvidas que suscitamos, impedem naturalmente que o PSD, por ora, possa acompanhar a presente proposta.

Vila Nova de Gaia, 3 de abril de 2023.

O Grupo de Vereadores do PSD na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia”

O Senhor Presidente da Câmara, Prof Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, relativamente à questão referente ao Eng<sup>o</sup> Luís Alves, disse ser uma proposta de contratação de prestação de serviços, para desenvolvimento do projeto MASTERPLAN. Relativamente à questão do direito de preferência, disse que a mesma só será exercida se não houver nenhuma justificação válida e formal, para romper o contrato-promessa. No

que diz respeito à questão do PDM disse ser uma questão que resulta da vontade da Câmara, porque se trata de um terreno detido pelo Município através do Fundo e a Câmara não tem de o indemnizar pela alteração da tipologia do terreno, porque a Câmara já está a pagar a renda pelo valor máximo da capacidade construtiva, pelo que, os lesados por essa alteração da tipologia, é o próprio Município, que deixa de poder vender por 0.8 e passa a ter um “jardim grande”. Referiu que a Câmara não tem nenhuma alternativa nem nenhum outro investidor para o local em questão.

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que a posição dos Vereadores do PPD/PSD tem a ver com a responsabilidade que pode advir de uma situação destas, pelo que, irão votar contra, mas, estarão recetivos para acompanhar a Câmara na implementação do projeto, porque poderá valorizar o património do Município, do ponto de vista paisagístico e ambiental.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, nos termos propostos o seguinte:

- Aprovar a intenção do Município preservar a parte fundamental do terreno no património municipal;
- Aprovar a alteração da tipologia do terreno, no seu núcleo fundamental, como zona verde e de equipamentos, de forma a dar-lhe um fim público e, se necessário, exercer o direito de preferência junto do Fundo face a eventuais futuras ofertas.
- Culminar o atual processo de compra e venda, no imediato, com as consequências atrás referidas.
- Nomear o Eng. Luís Alves como Diretor do projeto Ecoparque do Atlântico Mais foi deliberado submeter o presente assunto a Assembleia Municipal.

PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS - APURAMENTO DOS CUSTOS SUPOSTADOS PELO MUNICÍPIO COM A PRODUÇÃO DAS PUBLICAÇÕES, EM ORDEM À FIXAÇÃO DOS RESPECTIVOS PREÇOS

EDOC/2023/22106

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “A proposta de preços não está, nem pode estar, ancorada fundamentalmente nos custos originais, mas na missão social e educativa da disseminação das obras pela comunidade, sem exclusivas preocupações de custo original. Pelo que se submete a proposta a reunião de Câmara. 27.03.2023.”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, perguntou se esta situação não prejudica o procedimento que foi sugerido e que tem a ver com a possibilidade de isenções ou reduções, por via do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, disse que as isenções não podem constar no preçário, só são definidas pelo Executivo e em reunião de Câmara. Que aquilo que os serviços jurídicos referem é que, para se estabelecer um preço numa lógica de mercado, tem-se que perceber quanto é que o livro custou de facto, para poder ter um preço equivalente pelo menos ao custo. Que a Câmara está a criar um preço que permita disseminar as publicações e não um preço de livraria, porque será vendido nos serviços municipais e para um público muito específico.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, apurar os custos suportados pelo Município de Vila Nova de Gaia com a produção das publicações, em ordem à fixação dos respetivos preços, com exceção do livro da Casa-Museu Teixeira Lopes, nos termos informados.

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2019/46726

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos e para os efeitos do preceituado na alínea k), do nº1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, subme-

ter a Proposta Final do Projeto de Regulamento Interno dos Mercados Municipais de Vila Nova de Gaia e a respetiva Nota Justificativa a aprovação da Assembleia Municipal.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

#### PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO NAS FEIRAS MUNICIPAIS AOS FEIRANTES QUE PROCEDAM À SEPARAÇÃO E CORRETA DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS QUE RESULTAM DA RESPETIVA ATIVIDADE

EDOC/2023/26097

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

O Senhor Vereador Dr. <sup>o</sup> José Joaquim Cancela Moura, perguntou se esta proposta não foi aquela que foi retirada da ordem do dia, para ser reformulada para o ano 2023. Disse que a Associação de Feirantes do Norte terá colocado uma questão, no sentido da isenção total das taxas durante o ano de 2023. Que os Vereadores do PPD/PSD terão sugerido a retirada da proposta e que os serviços fundamentassem ou elaborassem uma proposta que fosse de encontro a uma redução de 50%, devidamente sustentada, pelo que, perguntou se esta foi a forma que a Câmara encontrou para a questão. O Senhor Presidente da Câmara, Prof Doutor Eduardo Vitor Rodrigues confirmou, dizendo ser um argumento que beneficia todos e que implica a limpeza dos espaços.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a redução em 50% do pagamento da taxa de ocupação nas feiras municipais, aos feirantes que procedam à separação e correta deposição dos resíduos que resultam da respetiva atividade, nos termos informados.

#### ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O RANCHO FOLCLÓRICO DE LEVER PARA APOIO FINANCEIRO AO FESTIVAL DE FOLCLORE, NO MONTANTE TOTAL DE €1.000,00 (MIL EUROS) - REVOGAÇÃO DO ACORDO E DESCABIMENTO/ESTORNO DA VERBA

EDOC/2022/106773

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar o Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Rancho Folclórico de Lever, para apoio financeiro ao Festival de Folclore, no montante total de €1.000,00 (mil euros) e descabimento/estorno da verba, nos termos informados.

#### ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O GAIENSE PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO “GAIA KIDS 2023, NO VALOR DE € 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL EUROS)

EDOC/2021/91073

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara: “À Câmara. 29.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Gaiense – Comunicação e Eventos, Unipessoal, Lda, para apoio financeiro ao Projeto “Gaia Kids 2023, no valor de € 78.000,00 (setenta e oito mil euros), nos termos apresentados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

#### VENDA DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELAS LETRAS “DL”, QUE CORRESPONDE A LUGAR DE GARAGEM, COM A ÁREA DE 17 M2, NA SUBCAVE DO BLOCO 1, COM ENTRADA PELO NÚMERO 207, DO PRÉDIO CONSTITUÍDO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO NA PRACETA DA MARROCA NÚMEROS 48, 92, 144 E 154 E NA RUA DA MARROCA, NÚMEROS 181, 187, 201, 203, 207, 213, 221, 223, 231, 241 E 243, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2017/8608

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. A venda da fração autónoma designada pelas letras “DL”, que corresponde a lugar de garagem, com área de 17 m<sup>2</sup>, na subcave do Bloco 1, com entrada pelo número 207, do prédio constituído em propriedade horizontal, sito na Praceta da Marroca números 48, 92, 144 e 154 e na Rua da Marroca, números 181, 187, 201, 203, 207, 213, 221, 223, 231, 241 e 243, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, sob o artigo 1861 e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 415 - Crestuma, deste concelho, pelo valor total de 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco euros) a José Maria Gomes de Paiva.

2. A minuta da escritura de compra e venda. CEDÊNCIA, PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM VISTA À CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA MANUEL MARQUES GOMES E AVENIDA AFONSO DE ALBUQUERQUE, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 344,50 M<sup>2</sup> SITA NA RUA MANUEL MARQUES GOMES E AVENIDA AFONSO DE ALBUQUERQUE, NA FREGUESIA DE CANIDELO, NA SEQUÊNCIA DO PROCESSO URBANÍSTICO DE LOTEAMENTO REGISTADO NA EMPRESA MUNICIPAL GAIURB, URBANISMO E HABITAÇÃO, E.M., SOB O NÚMERO 1273/22

EDOC/2022/65958

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Na sequência do Processo Urbanístico de Loteamento registado na Empresa Municipal “GAIURB, Urbanismo e Habitação, E.M.” sob o número 1273/22, o qual teve origem no Pedido de Informação Prévia (PIP) número 5955/20, aceitar a cedência, para integração no domínio público municipal, com vista à construção do arruamento de ligação da Rua Manuel Marques Gomes e Avenida Afonso de Albuquerque, na freguesia de Canidelo, e como antecipação das cedências obrigatórias a realizar naquele Processo Urbanístico, da parcela de terreno com a

área de 344,50 m<sup>2</sup>, sita na dita Rua Manuel Marques Gomes e Avenida Afonso de Albuquerque, a desanexar do prédio urbano sito na Rua de São Paio, freguesia de Canidelo, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4293 e inscrito na matriz sob o artigo 7684, com o valor atribuído de 7.175,94 € (sete mil cento e setenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), identificada nas plantas que constam na etapa 23, da presente distribuição, como Anexos II e III;

2. Aprovar a respetiva minuta da escritura de cedência.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E MANUEL LOPES DA CUNHA FAVA - PARQUE DE ESTACIONAMENTO SITO NA AVENIDA DA REPÚBLICA E AV.ª VASCO DA GAMA - EN 222 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO - COMPLEMENTO AO CABIMENTO

EDOC/2023/2311

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.03.2023.”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que uma das informações diz que o pedido de atualização que era de 4.000,00€ mensais, corresponderia a 94,3% de atualização e solicitou-se o enquadramento jurídico da situação. Que a atualização do coeficiente deste contrato de arrendamento daria uma renda mensal atual de 2.059,02€, mas o proprietário entendeu que se estaria no momento de atualizar o valor da renda, propondo os 4.000,00€, contudo, e depois de uma fase de negociação, terá fixado a renda em 3.000,00€ por mês. Que, entretanto, foi solicitado que os serviços dessem um enquadramento jurídico à situação, mais não fosse pela liberdade das partes na negociação contratual, pelo que, perguntou se depois da questão dos 3.000,00€, a Câmara confirma a atualização desta situação.

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse se tratar de uma atualização do valor, ou seja, o contrato estava a terminar, o proprietário propôs

uma renda mensal de 4.000,00€ e, após negociações, a renda mensal ficou definida para os 3.000,00€.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o complemento ao cabimento no valor de €8.468,62 relativo ao Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais, celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e Manuel Lopes da Cunha Fava - Parque de Estacionamento, sito na Avenida da República e Avenida Vasco da Gama - EN 222, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos apresentados.

CONSTRUÇÃO DE PARQUES TEMÁTICOS, INTEGRADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DA REDE DE PARQUES TEMÁTICOS EM VILA NOVA DE GAIA, ABELHA MAIA (NO JARDIM DO CANDAL), INCLUINDO A REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE CIRCUNDANTE AO EQUIPAMENTO - LOTE 2 - ABELHA MAIA” - DETERMINAÇÃO DA NÃO ADJUDICAÇÃO, REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAÇÃO O DESCABIMENTO DA PC Nº 657/2023

EDOC/2023/27926

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados:

- i. Não adjudicar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, visto que a entidade convidada não apresentou proposta;
- ii. Revogar a decisão de contratar, anteriormente proferida, de acordo com o disposto no art.º 80.º do CCP, e, conseqüentemente, extinguir este procedimento;
- iii. Autorizar o descabimento da PC n.º 657/2023, em anexo à etapa 13 do EDOC/2022/92309 e a promoção de todas as diligências necessárias ao encerramento do procedimento.

#### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO**

PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO FEITA PELA EMPRESA LIDL & CIA, NO ÂMBITO DA INICIATIVA “CORRENTE DOS OCEANOS”  
EDOC/2023/26322

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a doação do Lidl & Cia, no âmbito da iniciativa “Corrente dos Oceanos” nos termos da Informação INT-CMVNG/2023/5276 de 22.03.2023.

#### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS**

SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE 2022 (TRATADORES DE ANIMAIS DO PARQUE BIOLÓGICO)

EDOC/2022/95279

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os Vereadores do PPD/PSD vão manter o sentido de voto, ou seja, a abstenção. Disse se tratar de uma matéria que transita do Orçamento de Estado de 2020 e de 2021 e que a Câmara, assim como as outras, é vítima daquilo que o Governo e a Assembleia da República estão a legislar e, na sua opinião, o Município tem de tentar mitigar a injustiça que se está a criar com os funcionários. Que em 2020, o assunto foi regulamentado para toda a função pública, sem exceção, e os ministérios decidiam quem eram os funcionários abrangidos, bem como, as câmaras municipais. Que, depois de muita discussão, o Governo e a maioria, na Assembleia da República, atiraram a responsabilidade do pagamento do subsídio, às autarquias locais. Disse que a questão tem enquadramento legal e deve ser aplicada a áreas de recolha e de tratamento de resíduos, nomeadamente, tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterros de subculturas, limpeza de canis, recolha de cadáveres de animais, etc. Disse haver municípios onde os funcionários que estão nos resíduos sólidos, uns têm subsídio e outros não, conforme haja ou não a concessão do serviço, criando

um desequilíbrio entre quem está numa empresa pública e quem está numa empresa privada e, mesmo dentro do Município, pode ocorrer que algumas categorias possam ser prejudicadas relativamente a esta situação. Que este nível de risco, insalubridade e penosidade tem três graus, os quais têm uma correspondência remuneratória entre os 3,5 euros no mínimo e os 5 euros máximos por dia ou uma remuneração de 15% da remuneração diária. Disse que os tratadores de animais estão dentro deste enquadramento, mas o Município deveria se debruçar sobre a questão, nomeadamente, no que diz respeito quer à polícia municipal quer aos bombeiros.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, disse que relativamente aos bombeiros e à polícia municipal, a Câmara já fez essa abordagem e não se confirma que possam beneficiar, porque já auferem um subsídio de risco nas suas próprias funções. No que diz respeito aos tratadores de animais, disse que têm direito a este subsídio, não por serem tratadores de animais, mas porque no âmbito das suas funções, fazem a recolha de cadáveres de animais e é aqui que entra a questão da salubridade e do risco.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:

A) As funções de limpeza de canis e recolha de cadáveres de animais preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, conforme fundamentou a Diretora de Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, Eng. Rita Diogo, corroborado pelo parecer da Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, nos termos introduzidos pelo DL 93/2021, de 9 de novembro, diploma que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022. Embora, os representantes dos trabalhadores (STAL) defendam, conforme documento anexo à etapa 17 da presente distribuição, que o suplemento deveria também ser extensivo a outros trabalhadores do Município, mas que por exercerem funções em áreas não previstas no artigo 2º do Decreto-Lei 93/2021, não podem ser consideradas por ausência de enquadramento legal;

B) Aprovar os níveis de penosidade e insalubridade propostos pela Divisão de Saúde e Segu-

rança no Trabalho, nos termos do Relatório já identificado, o que igualmente se propõe. Os técnicos superiores de segurança e saúde da unidade orgânica referida concluem pela existência de risco médio, correspondente ao valor diário de 4,09€, relativamente aos trabalhos de limpeza e desinfeção das instalações dos animais e recolha de cadáveres de animais. Muito embora, o parecer dos representantes dos trabalhadores (STAL) defenda, sem fundamentar, a existência de risco elevado, por cautela e segurança técnica, considera-se ser de aprovar o parecer dos técnicos de segurança e saúde do Município;

C) Atribuir o suplemento aos trabalhadores do Departamento de Ambiente e Parques Urbanos identificados pela dirigente do serviço, com efeitos ao dia 1 de janeiro de 2022, nos dias em que efetivamente foram prestadas funções pelos trabalhadores, em sujeição às condições de penosidade ou insalubridade identificadas, informação que, mensalmente, deverá ser apresentada pela dirigente da unidade orgânica. Contrariamente ao que defende o STAL, a proposta não poderá retroagir a 1 de janeiro de 2021, porquanto nessa data não estava em vigor o DL 93/2021, de 9 de novembro, diploma que no seu âmbito de aplicação veio a abranger os trabalhadores que asseguravam a limpeza de canis e a recolha de cadáveres animais;

D) Autorizar a alteração do mapa de pessoal, na parte referente à caracterização do conteúdo funcional da carreira e categorias que os trabalhadores integram, caracterizando-se os postos conforme o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

#### BALANÇO SOCIAL 2022

EDOC/2023/24192

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Tomei conhecimento. À Câmara para conhecimento. Autorizo a divulgação. 23.03.2023.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

#### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS**

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA  
TAXA PELA INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO NO

LARGO ARCO DO PRADO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, DE 23 DE MARÇO A 24 DE JUNHO DE 2023, NO VALOR DE €7.030,00 (SETE MIL E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR DST AZVI LINHA FERREA ACE

EDOC/2023/10186

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa pela interrupção de trânsito no Largo Arco do Prado, na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, de 23 de março a 24 de junho de 2023, no valor de €7.030,00 (sete mil e trinta euros), solicitado por DST AZVI LINHA FERREA ACE, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA GUEDES DE AMORIM - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2022/49116

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA FREGUESIA DE ARCOZELO E NA FREGUESIA DE SERZEDO

EDOC/2022/83588

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO**

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR JORGE CAMPELOS - PROC.º 1719/23 -

CERT - FREGUESIA DE CANELAS

EDOC/2023/26377

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão de constituição de regime de compropriedade, solicitado por Jorge Campelos - Proc.º 1719/23 - CERT, freguesia de Canelas, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR GLOBAL DE €9.301,01 (NOVE MIL TREZENTOS E UM EUROS E UM CÊNTIMO), PROC.º 224/23 - CP - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2023/26637

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor global de €9.301,01, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que será devido o montante de €4.650,51 (quatro mil seiscientos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos), Proc.º 224/23 - CP, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicitado por CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR GLOBAL DE €1.716,37 (MIL SETECENTOS E DEZASSEIS EUROS E TRINTA E SETE CÊNTIMOS), PROC.º 2582/22 - CP - FREGUESIA DE CANIDELO, SOLICITADO POR BÚSSULA URBANA - INVESTIMENTOS IMOBILI-

LIÁRIOS, LDA

EDOC/2023/27246

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% das taxas de ocupação de espaço público liquidadas no âmbito do processo, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos. À Exma. Câmara para deliberação e notificar o requerente, informando do indeferimento do pedido de isenção ao abrigo do artigo 17.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, uma vez que a operação urbanística em causa não visa a prossecução do interesse público municipal, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR GLOBAL DE €5.900,52 (CINCO MIL E NOVECENTOS EUROS E CINQUENTA E DOIS CÊNTIMOS), PROC.º 2548/22 - CP - FREGUESIA DE CANIDÉLO, SOLICITADO POR BÚSSULA URBANA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA

EDOC/2023/27248

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% das taxas para ocupação de espaço público, liquidadas no âmbito do processo, no valor global de €5.900,52, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €2.950,26 (dois mil novecentos e cinquenta euros e vinte

e seis cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR GLOBAL DE €1.150,00 (MIL CENTO E CINQUENTA EUROS), PROC.º 224/23 - CP - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2023/26629

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor global de €1.150,00, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €575,00 (quinhentos e setenta e cinco euros), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR GLOBAL DE €600,00 (SEISCENTOS EUROS), PROC.º 8607/21 - CP - FREGUESIA DE CANIDÉLO, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2023/27189

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor de €600,00 (seiscentos euros), uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que será devido o montante de

€300,00 (trezentos euros), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR GLOBAL DE €1.239,84 (MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS), PROC.º 8607/21 - CP - FREGUESIA DE CANIDÉLO, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2023/27227

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor de €1.239,84, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €619,92 (seiscentos e dezanove euros e noventa e dois cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR GLOBAL DE €5.451,59 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM EUROS E CINQUENTA E NOVE CÊNTIMOS), PROC.º 9066/21 - CP - FREGUESIA DE CANIDÉLO, SOLICITADO POR APRUMEIXO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA

EDOC/2023/27234

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução de taxas em 50 % sobre o montante total liquidado de €5.451,59 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), reduzindo assim o montante final a pagar para €2.725,80 (dois mil setecentos e vinte e cinco euros e oitenta cên-

timos), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR GLOBAL DE €18.744,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS), PROC.º 2674/22 - CP - FREGUESIA DE MADALENA, SOLICITADO POR AP.91 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA

EDOC/2023/27252

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução de taxas em 50 % sobre o montante total liquidado de €18.744,00 (dezoito mil setecentos e quarenta e quatro euros), reduzindo assim o montante final a pagar para €9.372,00 (nove mil trezentos e setenta e dois euros), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS, NO MONTANTE TOTAL DE €654,56 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO EUROS E CINQUENTA E SEIS CÊNTIMOS), PROC.º 4714/20 - PL - FREGUESIA DE CANIDÉLO, SOLICITADO POR PAULO ALEXANDRE LIMA A. TEIXEIRA

EDOC/2023/26618

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução de taxas em 50 % sobre o montante total liquidado de €654,56 (seiscentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), reduzindo assim o montante final a pagar para €327,28 (trezentos e vinte e sete euros e vinte e oito cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €145.746,66 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS EUROS E SESENTA E SEIS CÊNTIMOS), DA TAXA DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA,

NO VALOR DE €133.283,98 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS EUROS E NOVENTA E OITO CÊNTIMOS) E DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO VALOR DE €24.667,00 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE EUROS), PROC.º 5999/22 - PL - FREGUESIA DE CANIDELO, SOLICITADO POR LEARNING INTERNATIONAL SCHOOL - COLÉGIO NOVO DE GAIA, LDA

EDOC/2023/26495

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas a 100%, conforme previsto no quadro anexo do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, da Taxa Municipal de Urbanização (€145.746,66), da Taxa de Compensação Urbanística (€133.283,98) e da Taxa de Emissão de Alvará de Licença de Obras (€24.667,00), ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do aludido Regulamento. Que a requerente seja notificada que a eficácia da Deliberação de Reunião de Câmara carece da junção dos elementos previstos no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e, bem assim, da respetiva inscrição no Registo de Beneficiários de Apoios Municipais (RBAM), de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos (Regulamento n.º 773/2019, de 3 de outubro), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO MONTANTE DE €3.013,10 (TRÊS MIL E TREZE EUROS E DEZ CÊNTIMOS), DA COMPONENTE FIXA DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO MONTANTE DE €2.065,02 (DOIS MIL E SESENTA E CINCO EUROS E DOIS CÊNTIMOS), DA TAXA MUNICIPAL DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA, NO MONTANTE DE €60.408,27 (SESENTA MIL, QUATROCENTOS E OITO EUROS E VINTE E SETE CÊNTIMOS) E DA TAXA DE LICENÇA DE

OBRAS DE URBANIZAÇÃO, NO MONTANTE DE €1.752,20 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS E VINTE CÊNTIMOS), PROC.º 8896/21 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR MESMO VALOR S.A.

EDOC/2023/27269

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da Taxa Municipal de Urbanização, liquidada no montante €3.013,10, da componente fixa da Taxa de Emissão de Alvará de Licença de Obras, liquidada no montante de €2.065,02, da Taxa Municipal de Compensação Urbanística, liquidada no montante de €60.408,27 e, finalmente, da Taxa de Licença de Obras de Urbanização, liquidada no montante €1.752,20, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, uma vez que o prédio em apreço se localiza na Área Reabilitação Urbana “Cidade de Gaia”, sendo, nessa sequência, devido o montante de €67.368,62 (sessenta e sete mil trezentos e sessenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), nos termos informados.

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO PARCIAL DA RUA VINTE DE JUNHO, PROC.º 5682/22 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELO FUNDO ESPECIAL DE INV. IMOB. FECHADO GAIA DOURO

EDOC/2023/26578

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de eliminação parcial da Rua Vinte de Junho e posterior envio à Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no nº 7, do artigo 50º do PUAR (Plano de Urbanização da Avenida da República).

Mais foi deliberado aprovar o projeto de arqui-

tetura de acordo com as condições indicadas no parecer e a planta de cedências, nos termos informados.

LOTEAMENTO DE TERRENO NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/1975 E A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 60/81 - REVOGAÇÃO, COM EFICÁCIA RETROATIVA, DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979, PROC.º 4314/21 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES, SOLICITADO POR CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE MAURÍCIO JOSÉ DA COSTA MAGALHÃES  
EDOC/2023/27321

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 27.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar, com eficácia retroativa, a deliberação camarária de 26 de dezembro de 1979 que autorizou o loteamento de terreno, no âmbito do processo administrativo n.º 631/1975 e a consequente cassação do alvará de loteamento n.º 60/81, o qual deverá ser considerado sem efeito, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS**

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDOC/2021/87326

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1 - Aprovar a fundamentação aduzida pelo adjudicatário, considerando que se encontra demonstrado, à luz dos motivos invocados e dos princípios gerais enunciados na etapa 86 da presente distribuição, que a falta/o atraso verificado na apresentação dos documentos de habilitação não lhe é imputável;

2 - Aceitar os documentos apresentados, mantendo-se a adjudicação dos lotes A, C, e D à empresa Elogioverde - Construção e Manutenção de Jardins, Lda.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PARQUE BIOLÓGICO, NO VALOR DE €492,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS EUROS), SOLICITADO PELA AMP - ÁREA METROPOLITANA DO PORTO  
EDOC/2023/27228

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas pela utilização do auditório do Parque Biológico, no valor de €492,00 (quatrocentos e noventa e dois euros), solicitado pela AMP - ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**  
A31 PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE ESCALÃO COM EFEITOS RETROATIVOS  
EDOC/2023/25523

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a regularização das candidaturas à Ação Social Escolar, com os efeitos retroativos indicados no documento constante na etapa 2, da presente distribuição.

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR MANUEL JOÃO DOS SANTOS CASTRO - ESTORNO DE VERBA  
EDOC/2022/34534

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de estorno da verba atribuída

no âmbito do apoio ao arrendamento, nos termos informados.

**DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR ROSA PEREIRA DA SILVA - ESTORNO DE VERBA EDOC/2022/40435**

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 24.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de estorno da verba atribuída no âmbito do apoio ao arrendamento, nos termos informados.

**GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DE IMÓVEIS PARA A GAIURB, EM EDOC/2023/26638**

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 23.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a transferência de gestão para a Gaiurb EM Urbanismo e Habitação, dos imóveis identificados no ofício nº 292.23.UGH.CA de 21-03-2023 da referida empresa municipal.

**DIVERSOS**

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. Nada mais havendo a tratar, quando eram 16 horas e 54 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

**B.2. ATA N.º 09**

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 17 DE ABRIL DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiwa de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas 08 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 19 horas e 10 minutos.

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA  
PONTO PRÉVIO N.º 1**

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura referiu-se à reabertura ao trânsito do tabuleiro inferior da Ponte Luís I e às restrições

associadas. Que a abertura do tabuleiro inferior da Ponte Luís I direciona-se apenas a transportes públicos e táxis e, pelo que sabe, este novo esquema viário estaria ligado àquilo que seria a construção da nova ponte à cota baixa e que, nessa altura, a mesma iria substituir a Ponte Luís I. Que face à atual decisão tomada, perguntou se a mesma está baseada em alguma outra justificação; se existe outra razão que tenha sido sobreposta ao previsto ou se será uma situação transitória.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse que quando se iniciou a obra de requalificação do tabuleiro da Ponte Luís I, foi num cenário em que, nesta altura, a ponte D. António Francisco Santos estaria praticamente concluída. Que, pela necessidade dos estudos técnicos e pela necessidade de abrir um concurso para todo aquele procedimento burocrático e procedimental que foi preciso, tal não foi possível e, agora, mais recentemente, está em discussão a possibilidade de não se construir a ponte no sítio que estava previsto e aproveitar a ponte da alta velocidade para fazer a travessia à cota inferior. Que a ponte D. António Francisco Santos mantém o nome, muda o local, mas aumenta a funcionalidade e, nessa altura, ficou claro que o tabuleiro inferior seria destinado apenas a transportes públicos e peões. Disse que, com o atraso da construção da ponte e com este período longo de obras no tabuleiro inferior, as pessoas criaram novos hábitos e a mobilidade funcionou e funciona sem aquele tabuleiro. Que a Câmara do Porto e a Câmara de Vila Nova de Gaia decidiram manter a ponte encerrada a transportes particulares, de forma a se fomentar a utilização de transportes públicos. Disse que a ponte à cota inferior, do ponto de vista da mobilidade, não é fundamental naquilo que são os interesses de Vila Nova de Gaia e ambos os municípios entenderam ser esta a melhor medida a ser implementada, a qual não será temporária, mas definitiva, ou seja, o tabuleiro inferior da Ponte Luís I se destinará, apenas, a transportes públicos e peões. Que a questão da circulação dos TVDE e dos Tuck Tuck's está a ser analisada, de forma a encontrar a solução mais adequada.

## **PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO**

### APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 08 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 08 da reunião pública de Câmara realizada em 03 de abril de 2023.

O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda, não votou a aprovação da ata nº 08 da reunião pública de Câmara de 03 de abril de 2023, em virtude de não ter participado na mesma.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2022

EDOC/2023/38441

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “No impedimento do Presidente da Câmara nos termos do nº3 do artº.57 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro conforme designação de 12-10-2021, À Câmara, posteriormente à AM.”

No impedimento do Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, nos termos da Instrução 1/2019 do Tribunal de Contas, referiu-se aos factos mais importantes dos documentos de prestação de contas, a saber:

Ativo - 1.064.435.443,46€

Património Líquido - 901.392.681,96€

Passivo - 163.042.761,50€

Rendimentos - 186.515.811,54€

Gastos - 184.618.460,58€

Resultado Líquido - 1.897.350,96€

Recebimentos (DFC) - 199.443.007,80€

Pagamentos (DFC) - 190.523.739,91€

Recebimentos (DDO) - 224.315.242,22€

Pagamentos (DDO) - 193.534.053,67€

Saldo inicial de operações orçamentais - 23.219.345,89€

Saldo final de operações orçamentais - 30.781.188,55€

Saldo inicial operações tesouraria - 8.464.612,38€

Saldo final operações tesouraria - 9.822.037,61€

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela

Moura apresentou a intervenção (Doc.1), que a seguir se transcreve:

“Ponto 2 | Relatório e Contas de 2022

É devida uma primeira palavra para a referência ao facto, na introdução deste documento, que importa desmistificar, da Câmara Municipal ter equilibrado as suas contas, no decurso do atual ciclo de gestão autárquica e de, bem assim, no exercício de 2022, apesar da crise pandémica e da guerra da Ucrânia, de permeio, ter, não só, mantido esse equilíbrio como, até, alcançado um resultado líquido de cerca de dois milhões de euros e um saldo para a gerência seguinte de cerca de 30 milhões de euros.

No entanto e em abono da verdade, o Município só conseguiu – e ainda bem – estes resultados financeiros, também e à custa do forte investimento estrutural efetuado no ciclo de gestão municipal precedente, sem de quem tenha opinião diversa ou à margem das críticas legítimas sobre as más decisões que também foram tomadas, porque quem governa e quem decide, nunca faz tudo bem.

Nesse período, em que se registou uma grave crise financeira global, com forte impacto negativo nas receitas municipais, foi possível dirigir o investimento para infraestruturas básicas, entre outras, nas áreas da habitação social, das águas e do saneamento, do ambiente ou das vias rodoviárias, permitindo alinhar Gaia com a modernidade e o bem estar, a que justamente tinha direito.

Foi então possível, apesar da escassez de recursos próprios, lançar as sementes do desenvolvimento económico e social que contribuíram decisivamente para a atratividade para o Concelho ganhou ao longo da última década.

Foram, também estas políticas públicas municipais que, volvida uma década, permitem que a Câmara Municipal pudesse arrecadar, em 2022, apesar da pandemia e da guerra, um valor de impostos diretos que quase duplica a tributação de 2013. À data, o Município obteve uma receita fiscal de 58,9M€, enquanto em 2022 o valor dos impostos atingiu os 100,5M€, que corresponde um aumento global da receita fiscal, em cerca de 4% relativamente a 2021.

O melhor indicador da atual atratividade e competitividade do Concelho, porque diretamente ligado à atividade económica, pode compro-

var-se pelo valor arrecadado em IMT neste período. Em 2022, a receita em IMT corresponde a 41,1M€ e é superior em 400% (!!!) aos 10,3M€, registados em 2013.

Com este crescimento exponencial da receita, foi perfeitamente natural à atual gestão, dispor de meios financeiros que lhe permitiram não só reduziu substancialmente a dívida de investimento efetuada até então, como para multiplicar os apoios em subsídios e despesas correntes, para os mais diversos fins, uns absolutamente meritórios, como os que foram atribuídos o período pandémico ou no apoio ao arrendamento, mas outros, mais discutíveis, nomeadamente no domínio da realização de eventos, comunicação e relações públicas, no valor de 3,1M€, em detrimento de um maior investimento reprodutivo.

Mas no capítulo das despesas correntes preocupa-nos, principalmente e sobretudo, aquelas que vão refletir-se de forma perene e que poderão pesar de forma negativa nos futuros orçamentos municipais, designadamente o aumento crescente e continuado das despesas com pessoal.

Este facto é confirmado o último Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, onde Vila Nova de Gaia aparece nos primeiros 10 municípios nacionais, com o maior volume de despesa com pessoal, registando em 2021, um encargo de 46,1M€, ou seja, mais 6,1% que os 43,5M€ do ano anterior.

Na verdade, as despesas de pessoal tal como as receitas em impostos, quase duplicaram. Se em 2013, as despesas com pessoal se quedavam pelos 33M€, nove anos depois, essas despesas, cresceram sempre, sem parar, cifrando-se em 2022, praticamente em 60M€. E não nos parece que a própria descentralização de competências, mormente na educação, sirva de justificação para um aumento de 22% só em 2022.

A este propósito, não podemos deixar de reiterar, também, a nossa apreensão com o impacto do processo de descentralização das contas municipais que, tal como diz o Senhor Presidente da Câmara - e nós concordamos na íntegra - “podia não ser preocupante, se existisse a devida compensação na receita”.

Mas já não estamos tão certos, nem temos a mesma fé do Senhor Presidente da Câmara que

a diferença entre as tarefas delegadas e o envelope financeiro atribuído, venha a ser compensada no balanço da Comissão de Acompanhamento, atendendo à dimensão do problema.

As recentes alterações ao mapa de pessoal, para atender a necessidades decorrentes do processo de descentralização de competências na área da Educação, obrigarão a um recrutamento de quase 500 novos trabalhadores e um encargo permanente para o Município, na ordem dos 8,5M€, por ano, ao que acresce ainda a comparticipação da Câmara Municipal nas despesas de funcionamento dos estabelecimentos escolares transferidos que, só em 2022, ascendeu a 2,3M€.

Por outro lado, as competências recentemente transferidas para o Município na área da Ação Social, corresponderão, como já foi reconhecido, a um déficit anual, no orçamento municipal, de quase 2M€.

Assim, e ainda que considerado o reforço do Fundo de Financiamento para a Descentralização em mais 4,4M€, previsto para 2023, que é manifestamente insuficiente para cobrir os encargos já assumidos, julgamos ser muito difícil reverter este agravamento da conta corrente do Município com o Estado.

Não obstante o aumento da receita, que em 2022, corresponde a um aumento de 16,8% das receitas totais, relativamente a 2021, a Câmara Municipal continua a gastar em despesas de funcionamento, apresentando, em contrapartida, um défice na despesa de investimento, facto que o próprio relatório, aliás, enfatiza:

“(…) Relativamente às despesas correntes, durante o período 2019/2022, ressaltam os valores despendidos com as despesas de pessoal, apresentando em 2022, um total de 59.831 milhares de euros, imprimindo um aumento face ao ano anterior de 13.675 milhares de euros”.

“No que concerne às despesas de capital, que totalizaram 58.015 milhares de euros, evidenciando uma contração de 6.535 milhares de euros relativamente ao ano passado (...)”.

Foi com as despesas de funcionamento que a Câmara gastou mais dinheiro, 100,5M€, sendo que as despesas com pessoal correspondem quase a um terço das despesas totais, enquanto o investimento não passou dos 45,7M€. De acordo com os elementos contabilísticos inscri-

tos no documento, constatámos que a receita fiscal cobrada é integralmente consumida pelas despesas de funcionamento, que se registam um aumento de mais de 19,1M€ e um agravamento de 23,47% relativamente a 2021.

A gestão municipal de 2022, caracterizou-se, assim, uma vez mais, por um opção mais assistencialista na resolução dos problemas e das necessidades das pessoas e das empresas, através de subsídios, comparticipações financeiras e de apoios sociais - que naturalmente também não podem ser descurados - em detrimento de despesas de capital, que promoveriam a criação de riqueza e de emprego, de valor acrescentado, e consequentemente a qualidade de vida dos gaienses, quando o endividamento no exercício em análise, registou um aumento de cerca de 3M€.

Neste último capítulo, ficamos somente pelos grandes anúncios, que não passam disso mesmo de que são exemplos paradigmáticos o denominado polo tecnológico da Madalena ou o Centro Cultural de Congressos.

No primeiro caso, por se tratar de um projeto de base tecnológica que o Município acolheu entusiasticamente, apresentou e promoveu em feiras internacionais e que correspondia a um investimento diferenciador de 700M€ e a criação de 15.000 postos de trabalho qualificados, mas que afinal acabou antes de começar. Perante este desfecho, não podemos deixar de lamentar as expectativas geradas em torno de um projeto que poderia ser um investimento estrutural e de importância estratégica para o Município.

No segundo caso, por se tratar de uma obra de autor e uma bandeira do Executivo, que permitiria ao Município ganhar um novo equipamento com um significativo valor económico e cultural e cujo início da empreitada obra foi anunciada o primeiro trimestre 2021, ainda referido com pompa e circunstância nas Grandes Opções do Plano para 2022, mas que estranhamente já não merece sequer uma linha de referência neste relatório e contas, quanto à execução ou concretização do projeto.

Julgamos também permanecer um défice a captação de investimento e a implementação de uma verdadeira política de promoção e incentivo do investimento privado, principal-

mente ao nível empresarial, como motor fundamental do desenvolvimento e crescimento económico do concelho e fator diferenciador e concorrencial de Vila Nova de Gaia, na Área Metropolitana do Porto.

Por isso, reiteramos a necessidade da Câmara Municipal, nesta área, conferir prioridade ao centro empresarial de Sandim, incluindo um polo tecnológico, com ligação estreita ao ensino superior, que poderia constituir um projeto âncora para o desenvolvimento do interior do concelho e promover a atratividade para a instalação de empresas do concelho, de que o documento também faz uma única referência.

No mesmo sentido, esperamos sinceramente que os recentes anúncios sobre a construção de um novo edifício no denominado centro tecnológico de S. Félix da Marinha, a cedência da Casa dos Ferradores para a incubação de empresas de base tecnológica e a definição de um plano estratégico para InovaGaia, possam inverter esta tendência e romper definitivamente com este paradigma.

De igual modo e com igual importância, registamos também a falta de investimento nos eixos viários fundamentais, como as ligações entre a Baía de Sampaio, em Canidelo e a rotunda das Devesas, em Santa Marinha (VL1), as ligações entre Canidelo e Madalena (VL1 e VL3), a própria Avenida da República até ao Mar (VL3), pese embora os progressos registados nos últimos dois anos, a ligação entre a EN 222 e a A29, em Arcozelo (VL5) e principalmente a VL6, para ligar a A29/IC1, em S. Félix da Marinha à A41/IC24, em Grijó, a VL10, entre Oliveira do Douro e Vilar de Andorinho e a VL11, que promoverá uma ligação vocacionada para facilitar as atividades industriais e de armazenagem, na coroa central do concelho, nomeadamente Canelas, Perosinho, Brandariz, Serzedo e Grijó.

Sem melhores acessibilidades às zonas industriais, não será possível criar condições para a fixação de empresas, nem para a criação de mais emprego e quem tem que se deslocar em Gaia reconhece a difícil tarefa de percorrer as ligações transversais entre o interior e o litoral ou a praticamente inexistente ligação das zonas industriais do concelho aos principais eixos viários nacionais.

Finalmente, registámos ainda um outro domí-

nio estratégico para o município como é a revisão do PDM, que não teve qualquer avanço visível em 2022, nem mereceu qualquer referência significativa no documento, nem mesmo sob a prorrogação e o termo do prazo da respetiva elaboração, que ocorrerá no primeiro trimestre do próximo ano e para o qual não existe ainda previsão para a data de discussão pública da proposta.

Estamos em pleno período de revisão do PDM e a visibilidade sobre com conceptualização e a estratégia documento é escassa, quando sabemos que parte do solo urbanizável, com muita presença no instrumento ainda vigente, irá desaparecer por imperativo legal, impondo-se as escolhas atuais sobre o perímetro urbano e uso do solo, determinantes para o futuro do modelo de desenvolvimento do concelho, fossem tomadas públicas em tempo útil.

Nestes termos, as questões que suscitamos, impedem-nos de acompanhar a prestação de contas, relativas ao exercício de 2022.

Vila Nova de Gaia, 17 de abril de 2023.

O Grupo de Vereadores do PSD na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia”.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse lamentar que o Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura esteja sempre a atacar este executivo, falando sempre nas mesmas obras e projetos, contudo, hoje, o Senhor Vereador foi mais longe, foi antes de 2013, dizendo que o Executivo do PSD terá deixado tudo feito e que o atual Executivo do PS, apenas, tem feito a gestão daquilo que herdou, mas, depois termina a sua intervenção contradizendo-se. Disse que, presentemente, não existem VL's em Gaia porque, na altura que havia quadro comunitário e financiamento para a rodovia, o Executivo do PSD não tinha os projetos concluídos para os apresentar ao quadro comunitário, no sentido de obter o financiamento, pelo que, não podem acusar o atual Executivo. Disse que o Executivo PS, em 1997/1998, deixou um PDM onde já estavam previstos os traçados das VL's e, durante um período de 12 anos ou 16 anos, onde houve financiamento para fazer as ligações entre as zonas industriais, a Câmara do PSD não tinha os projetos aprovados e, conseqüentemente, perderam o financiamento comunitário. Disse

que o parque tecnológico resulta de um projeto privado entre dois privados que a Câmara acarinhou, isto é, um Fundo brasileiro e um Fundo que o anterior Executivo do PSD criou, para acomodar a dívida que o município tinha e para não entrar em falência técnica. Disse que o Senhor Vereador Dr. Cancela Moura sabe que o Centro Empresarial de Sandim é da responsabilidade dos privados e que a Câmara não possui nenhum terreno no local, apenas fez o seu trabalho, ou seja, fez um estudo prévio e uma reunião com todos os proprietários e encontrou-se uma solução de um investidor que pretende desenvolver no local uma zona industrial, mas são os privados a articular toda a situação. Relativamente ao Centro de Congressos, disse haver uma derrapagem temporal, mas, é do conhecimento de todos que, desde que a Câmara apresentou o assunto no seu relatório e contas ou no plano e orçamento, até à data, aconteceram duas situações que abalaram o mundo, que foram a pandemia COVID e a guerra na Ucrânia, interferindo com uma macro-economia. Disse que a Câmara aumentou a receita, mas foi a única que, nos últimos 25 anos, baixou as taxas do IMI e da derrama.

O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva Oliveira Aguiar saiu da reunião.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, aprovar os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2022 e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

#### INVENTÁRIO DOS BENS RELATIVOS AO ANO 2022

EDOC/2023/29707

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação nos termos da alínea j) do nº 1, do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e submeter à apreciação da Assem-

bleia Municipal, nos termos da alínea l), do nº 2, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

#### PROPOSTA DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I

EDOC/2023/28608

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, como representante do Município de Vila Nova de Gaia no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, em substituição da Dra. Marina Raquel Lopes Mendes, o Senhor Presidente Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, sendo substituído no seu impedimento pelo Dr. Sérgio António Moreira Afonso, nos termos propostos.

#### DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM

EDOC/2023/27917

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos propostos, o seguinte:

1. Propor à Assembleia Municipal que seja designado, para o quadriénio 2021 a 2024, como:

a) Fiscal único efetivo e Revisor oficial de contas efetivo da GAIURB - Urbanismo e Habitação, E.M., a MGI & ASSOCIADOS, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 78 e na Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários sob o número 20161410, com sede no Porto, na Rua Damião de Góis, 176 Esc. 1.6-1.7, 4050-222 Porto, Pessoa coletiva n.º 502 666 919, representada pelo Sr. Dr. José Augusto Silva Mendes, com domicílio profissional na Rua Damião de Góis, 176 Esc. 1.6-1.7, 4050-222 Porto, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 473 e registado na CMVM sob o n.º 20160155.

b) Fiscal único suplente da GAIURB - Urbanismo

e Habitação E.M. a Sra. Dra. Manuela Fernanda Vilela Barroso Ferreira, com domicílio profissional na Rua de Damião de Góis, 176 Esc. 1.6-1.7, 4050-222 Porto, Revisora Oficial de Contas n.º 667 e registada na CMVM sob o n.º 20160309.

2. Mandatar o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Azevedo, Secretário da Mesa da Assembleia Geral da GAIURB - Urbanismo e Habitação E.M., para votar favoravelmente a designação do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente da GAIURB - Urbanismo e Habitação E.M..

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura saiu da reunião.

CEDÊNCIA GRATUITA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA, NO DIA 05 DE MAIO DE 2023, PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL, SOLICITADO PELO ROTARY CLUB GAIA SUL

EDOC/2023/17021

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cedência gratuita do Auditório Municipal de Gaia, no dia 05 de maio de 2023, para a realização de um espetáculo musical, solicitado pelo Rotary Club Gaia Sul, nos termos informados.

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura entrou na reunião.

CEDÊNCIA GRATUITA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA, NO DIA 06 DE MAIO DE 2023, PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONCERTO PELA PAZ, SOLICITADO PELO CONSELHO PORTUGUÊS PARA A PAZ E COOPERAÇÃO

EDOC/2023/26095

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original. Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cedência gratuita do Auditório Municipal de Gaia, no dia 06 de maio de 2023, para a realização de um concerto pela Paz, solicitado pelo Conselho Português para a Paz e Cooperação, nos termos informados.

CEDÊNCIA GRATUITA DO CINE TEATRO

EDUARDO BRAZÃO, NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO “CONCURSO DE TALENTOS”, SOLICITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

EDOC/2023/26590

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cedência gratuita do Cine Teatro Eduardo Brazão, no dia 26 de maio de 2023, para a realização do espetáculo “Concurso de Talentos”, solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Valadares, nos termos informados.

CEDÊNCIA GRATUITA DO CINE TEATRO EDUARDO BRAZÃO, NO DIA 15 DE MAIO DE 2023, PARA A APRESENTAÇÃO DE PEÇA DE TEATRO PARA OS ALUNOS, SOLICITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

EDOC/2023/24139

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cedência gratuita do Cine Teatro Eduardo Brazão, no dia 15 de maio de 2023, para a apresentação de peça de teatro para os alunos, solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Valadares, nos termos informados.

PROTOCOLO DE ADESÃO REDE DE CIDADES E VILAS QUE CAMINHAM CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE CIDADES E VILAS COM MOBILIDADE E A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/20813

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara, para ratificação. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o Protocolo de Adesão Rede de Cidades e Vilas que Caminham, celebrado entre o Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade e a

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos apresentados.

CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, PARA A REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE AVINTES  
EDOC/2023/38770

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 12.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de cooperação interadministrativa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, para a reabilitação das instalações do posto territorial da Guarda Nacional Republicana de Avintes, nos termos apresentados.

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
IMPUGNAÇÃO JUDICIAL Nº 2166/15.6BEPRT  
PROPOSTA POR NOS COMUNICAÇÕES, S.A.  
EDOC/2015/49527

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara, para conhecimento. 05.04.2023.”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.  
PROCESSO DISCIPLINAR Nº INQ02RP2023 E  
RESPECTIVO RELATÓRIO FINAL  
EDOC/2023/38026

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, precedido de votação secreta, arquivar os autos, nos termos do Relatório Final referente ao processo de inquérito nº INQ02RP2023.

## **DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

RESULTADOS FINAIS 2022 - STCP - COBERTURA PREJUÍZO  
EDOC/2023/37090

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira disse que quando os STCP passaram para a esfera da Câmara, os Vereadores do PPD/PSD aprovaram a entrada da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia no capital da STCP. Que a Câmara tem cerca de 12%, contudo, entendem que, neste momento, está a ter um custo elevado face às melhorias que esperavam que poderiam ocorrer. Que os transportes em Vila Nova de Gaia são deficitários e os Vereadores do PPD/PSD estão ansiosos que o novo modelo entre em funcionamento, porque apesar da existência do metro, o difícil é chegar a esse meio de transporte para quem não reside na malha urbana da cidade. Disse que o presente assunto diz respeito a um acerto de contas relativo a 2022 e que a Câmara irá pagar 2,4 milhões de euros, que será a sua contribuição nos transportes. Que quando a Câmara recebeu os STCP, o mesmo foi entregue sem dívidas e, neste momento, nota-se uma preocupação, porque não se verifica uma melhoria para a população, porque a obrigação de serviço público estava estimada em cerca de um milhão para Vila Nova de Gaia e houve um gasto inferior, mas, depois os resultados operacionais dos STCP foram negativos cerca de 8 milhões de euros e a Câmara terá de participar com a sua quota-parte. Que os Vereadores do PPD/PSD manifestam a sua preocupação pelo facto da gestão dos STCP ter passado para a autarquia.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, relativamente à questão dos STCP, disse que a Câmara é acionista e, no final do ano, tem de repor a regularização do capital e do investimento. Que, neste momento, a Câmara está a repor cerca de mais de um milhão de euros, mas depois será ressarcida de cerca de 600.000 euros. Disse que a Câmara tem consciência do risco, mas continua a ser

uma prioridade, ou seja, não se verificaram melhorias significativas, mas também não se fizeram grandes alterações ao funcionamento dos STCP, porque neste período de tempo a prioridade foi o novo serviço de transportes públicos. Que dentro de um a dois anos, com a articulação entre a nova concessão e os STCP, o risco será estabilizado.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cobertura de prejuízos, nos termos informados.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA TENDO EM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA “G’OLDIES”

EDOC/2023/28398

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 12.04.2023.”

A Senhora Vereador, Dr. Célia Maria Mendes Correia, disse ser um Protocolo a celebrar entre a Faculdade de Psicologia e o Município de Vila Nova de Gaia, em que há a colaboração do município, nomeadamente, através de alguns dos seus trabalhadores, na implementação deste projeto de intervenção psicológica.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração a celebrar com a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto e o Município de Vila Nova de Gaia, tendo em vista a implementação do Projeto de Intervenção Psicológica “G’OLDIES”, nos termos apresentados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO (COMPRA E VENDA), PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 174,00 M2, SITA NA RUA DO AREÍNHO, FREGUESIA DE AVINTES, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO PARQUE RIO - 1ª FASE

EDOC/2022/23100

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1 - A aquisição, por via do direito privado (compra e venda), para integração no domínio público municipal, com vista à execução do projeto Parque Rio - 1.ª Fase da parcela de terreno abaixo descrita:

- Parcela com a área de 174,00 m2, sita na Rua do Areinho, freguesia de Avintes, a desanexar do logradouro do prédio urbano sito na indicada Rua do Areinho, número 265, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 643, inscrito na matriz predial sob o artigo U4793 e delimitada na planta parcelar do referido projeto, emitida pela Unidade Multidisciplinar de Projetos Estratégicos da Empresa Municipal “GAIURB, Urbanismo e Habitação, E.M.”, mediante o pagamento do valor indemnizatório total de €67.130,00. O valor referido resulta da soma do valor atribuído à parcela (solo) aqui identificada, €800,40 (€4,6/m2) e ao valor atribuído às benfeitorias existentes na mesma, tendo sido apurado um valor total, por arredondamento, no montante de €67.130,00 (sessenta e sete mil cento e trinta euros).

2 - A respetiva minuta da escritura de compra e venda, anexa à presente distribuição.

AQUISIÇÃO DE DOIS TERRENOS SITOS NA RUA PROFESSOR AMADEU CAMPOS, ENTRE O Nº 46 E 88 E RUA VISTA ALEGRE, ENTRE O Nº 95 E 123, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2022/102191

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

O presente assunto foi retirado da ordem do dia para completar o processo.

CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO, À EMPRESA MUNICIPAL GAIURB, URBANISMO E HABITAÇÃO, EM, DO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, COM VISTA À SUA AFETAÇÃO AOS SEIS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUN-

CÕES NA DIVISÃO DE VISTORIAS ADMINISTRATIVAS

EDOC/2023/12918

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Aceitar ceder, em regime de comodato, à Empresa Municipal "GAIURB, Urbanismo e Habitação, E.M.", o equipamento informático abaixo descrito, com vista à sua afetação aos trabalhadores que exercem funções na Divisão de Vistorias Administrativas e, enquanto se mantiver essa necessidade, pelas razões acima expostas, ou seja, ser possível consultar os programas/plataformas da dita Empresa Municipal:

a) Seis computadores Lenova ThinkCentre M70s – Intel Core i5 – 10500 3.10GHz – Windows 10 Pro – 64bits – 16GbRAM – Disco 512 Gb SSD M.2, com os seguintes números de inventário e números de série:

- i. 198413 – PC2COWSR;
- ii. 198414 – PC2COWSQ;
- iii. 198415 – PC2COXV5;
- iv. 198416 – PC2COWVJ;
- v. 198417 – PC2COXVD;
- vi. 198418 – PC2COY3Y;

b) Seis monitores Lenova ThinkVision E22-28Flat Panel, com os seguintes números de inventário e números de série:

- i. 198495 – VY417815;
- ii. 198496 – VY937504;
- iii. 198497 – VY937481;
- iv. 198498 – VY937498;
- v. 198499 – VY937472;
- vi. 198500 – VY937414;

c) Seis teclados;

d) Seis ratos;

e) Seis cabos.

II - Aprovar a minuta do contrato de comodato em anexo à presente distribuição.

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 75 M2, SITA NO LUGAR DE ATEÃES, RUA DO CHOUPELO, FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2022/45147

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e da alínea q), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal a desafetação da parcela de terreno a seguir identificada: parcela de terreno com a área de 75 m2, sita na rua do Choupelo, Lugar de Ateães, freguesia de Madalena, que confronta do norte com José dos Santos Morgado, do sul com Rua do Choupelo, do nascente com domínio público e do poente com lote 8 do Alvará nº 30/89. O referido imóvel é parte do descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial sob o nº 1356, da freguesia da Madalena, encontrando-se omissa à matriz, por pertencer ao domínio público.

MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO DE REFEIÇÕES ESCOLARES 21-24

EDOC/2022/94368

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 12.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a presente modificação objetiva ao contrato, face à proposta apresentada, ao abrigo da alínea a), do art. 311º e segunda parte da alínea c), do artigo 312.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nos termos do n.º 2 do seu artigo 27.º, por acordo entre as partes, decorrente de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. Aprovar a minuta de aditamento ao contrato anexa à presente distribuição.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS UBUNTU NO BAIRRO | MEU BAIRRO, MINHA RUA – APROVAÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2023/18013

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

21, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 12.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos do artigo 22º, do DL 197/99 de 08/06, repristinado pela Resolução da Assembleia da República 86/2011 de 11 de abril, submeter a aprovação da Assembleia Municipal os encargos plurianuais nos seguintes termos:

2023 - 80 395,26 € (7 meses) + IVA

2024 - 137 820,44 € (12 meses) + IVA

2025 - 137 820,44 € (12 meses) + IVA

DECLARAÇÃO DA INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO CASA - ATELIER SOARES DOS REIS

EDOC/2020/69133

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 12.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

i. Declarar a intenção de aplicação da resolução sancionatória prevista na alínea a), do nº 1, do artigo 333º e n.º 1, do artigo 325º, ambos do CCP, visto que, apesar das várias interpelações do dono de obra, o prazo de execução da obra já foi largamente ultrapassado e existem sinais claros de abandono definitivo;

ii. Autorizar a notificação dessa decisão ao empreiteiro, nos termos da minuta que se junta em anexo à etapa 133 da presente distribuição.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ESPECIALIDADES E PROJETO DE EXECUÇÃO DO GAIA MUSEU-AMBIENTE

EDOC/2023/19106

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 12.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1 - Aprovar o presente procedimento, que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do Projeto de Arquitetura, Projetos de Especialidades e Projeto de Execução do

Gaia Museu-ambiente, através de ajuste direto, por critério material, ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do artigo 27º CCP e preço base de 1.600.000,00€ + IVA;

2 - Aprovar as peças do procedimento (caderno de encargos e convite) constantes das etapas 1 e 4 do EDOC/19106/2023;

3 - Autorizar o envio do convite à entidade cujo trabalho foi selecionado no Concurso de Conceção, a saber: V.A.S.S.C.O. - A. C. E. | NIF: 515 850 179, formalizando-se através da plataforma eletrónica Acingov, onde a entidade já se encontra aprovada.

4 - Aprovar o gestor do contrato designado, Arquiteta Dina Henriques.

5 - Aprovar o envio a reunião da Assembleia Municipal para aprovação da repartição de encargos, nos seguintes termos:

2023: 800.000,00€ + IVA

2024: 640.000,00€ + IVA

2025/2026: 160.000,00€ + IVA

(Rubrica: 2018-A-61 - Projeto)

CONTRATO DE LIMPEZA DA DMBSPC (LOTE 6 - BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL) - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

EDOC/2023/25556

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 12.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

- Aprovar a substituição do gestor do contrato com o nº 350/2021 relativo à “Prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho em diversos equipamentos municipais”, referente ao Lote 6 - Proteção Civil e Bombeiros Sapadores, passando a ser gestora a Dra. Fernanda Curado, afeta à DMAGA;

- Aprovar a minuta de aditamento ao contrato LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO - CONTRATO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

EDOC/2023/97991

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câ-

mara. 12.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a liberação do valor da caução, na proporção das restantes medidas implementadas, que já atingiram o final do primeiro ano de execução, ou seja, que se venceram em 25/02/2023 e em 31/03/2023, com os valores respetivamente de 12.858,47€ e 7.661,19€, que perfaz o valor total de 20.519,66€, nos termos informados.

ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E CALÇADO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - APROVAÇÃO DA ATA DO JÚRI DE RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES REPORTADOS PELOS INTERESSADOS

EDOC/2023/17328

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 12.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Ata de Júri constante da etapa 10 da presente distribuição, com resposta aos esclarecimentos e erros e omissões, reportados pelos interessados, nos termos a seguir descritos:

1. Aceitar parcialmente a lista de erros e omissões apresentada, nos exatos termos descritos na ata do Júri;
2. Aprovar as retificações introduzidas nas peças do procedimento (caderno de encargos, programa do concurso e lista de artigos), conforme consta na ata do Júri;
3. Prorrogar o prazo para apresentação de propostas, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 64.º do CCP, em virtude das alterações efetuadas às peças do procedimento serem suscetíveis de implicarem alterações de aspetos fundamentais, pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações na plataforma eletrónica.

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A INSTALAÇÕES MUNICIPAIS EM BTE E MT E A NOVAS INSTALAÇÕES EM BTN E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - (AO ABRIGO DO ACORDO DE QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE

PARA PORTUGAL CONTINENTAL, LOTE 6 - AGREGADO ESTABELECIDO PELA ESPAP - ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/AQ-ELE 2020) - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA  
EDOC/2023/17361

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 12.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o relatório final anexo à presente distribuição, com as propostas nele insertas, ou seja:

- a) A exclusão da proposta apresentada pelo Concorrente AXPO ENERGIA PORTUGAL, UNIP. LDA, nos termos e com os fundamentos já elencados no Relatório Preliminar;
- b) A admissão das propostas apresentadas pelos concorrentes: GALP ENERGIA, ENDESA, EDP COMERCIAL e IBERDROLA, em virtude da não constatação de qualquer motivo formal ou material que a impeça;
- c) A ordenação das propostas admitidas nos seguintes termos:

CONCORRENTES	ORDENAÇÃO
IBERDROLA	1.º
ENDESA	2.º
EDP COMERCIAL	3.º
GALP ENERGIA	4.º

- d) A adjudicação do procedimento de contratação para “Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações Municipais em BTE e MT, e a novas instalações em BTN e Iluminação Pública” à empresa IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA. pelo prazo de 12 (doze) meses, pelos preços unitários constantes da sua proposta, relativos às componentes de mercado da energia ativa específicas de cada tipologia e níveis de tensão, preços unitários que se transcrevem no anexo I, resultando num valor global de contrato estimado em 1.509.491,91€ sem IVA, calculado conforme Anexo G do Caderno de Encargos e transposto para o anexo II deste relatório, correspondendo ao valor de 1.856.116,90€ (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e dezasseis euros e noventa cêntimos), valor já com IVA incluído às taxas legais em vigor.

## **DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO**

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO DIA 23 DE MARÇO DE 2023, NO VALOR DE €103,50 (CENTO E TRÊS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA DELEGAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/29710

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento da taxa pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no dia 23 de março de 2023, no valor de €37,45 (trinta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), solicitado pela Delegação da Ordem dos Advogados de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

ADITAMENTO À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

EDOC/2023/25585

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o aditamento à delegação de competências para o ano de 2023, no âmbito da descentralização de competências na Área de Educação nos termos apresentados, para os seguintes Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas:

- AE António Sérgio
- E Canelas
- AE Carvalhos
- AE Costa Matos
- AE Escultor António Fernandes de Sá
- AE Gaia Nascente
- AE Sophia de Mello Breyner
- AE Valadares
- AE Vila D’Este

- ENA Almeida Garrett
- ENA Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

## **DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS**

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA)

EDOC/2022/76045

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Direção Municipal de Políticas Sociais, autorizando a abertura do respetivo procedimento concursal, concurso disponível também a candidatos não vinculados à função pública e aprovadas as habilitações literárias/académicas indicadas, a área de atividade, os métodos de seleção a aplicar, designando ainda o Júri sugerido, tudo conforme melhor resulta da informação apresentada na etapa 6, deliberação que permitirá publicitar em Diário da República, na Bolsa de Emprego Público e na página institucional do Município, a abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para constituição de contratos a termo incerto, sempre que se verifique a necessidade de substituição de trabalhador ausente.

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA NOMEAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU, CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS ESCOLARES

EDOC/2023/24327

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

A) A abertura de procedimento concursal para

nomeação de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Programas Sociais Escolares, nos termos definidos nos normativos legais identificados nas etapas 1 a 5 da presente distribuição;

B) A composição do júri de recrutamento, nos termos previstos na informação das etapas 1 e 2 da presente distribuição.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a deliberação da Assembleia Municipal, conforme resulta do n.º 1, do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto.

ABERTURA DE CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS COM VISTA AO PROVIMENTO DE 32 LUGARES DE AGENTE MUNICIPAL DE 2º CLASSE DA CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL

EDOC/2023/27750

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os polícias municipais são considerados funcionários municipais e de cada vez que um polícia municipal faz um curso superior, pode pedir a requalificação para um serviço municipal. Que o investimento feito na formação de um polícia municipal, pesa no orçamento da Câmara, pelo que, se está a abrir um procedimento cujo investimento na formação poderá ser infrutífero, porque à posteriori não existe o retorno, devendo, na sua opinião, ser necessário resolver esta situação.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a abertura de concurso externo de ingresso para admissão de estagiários com vista ao provimento de 32 lugares de agente municipal de 2ª classe da carreira de Polícia Municipal, respetivos requisitos e constituição do júri do procedimento, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO**

INFORMAÇÃO Nº 7/DUP/2023 - ALTERAÇÃO DO PDM DE VILA NOVA DE GAIA - TRANSPOSIÇÃO PARA O PDM DE NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO

EDOC/2023/39034

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 11.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

A1 - Dar início, nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei nº 80/2015 (RJGT), ao período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, para apresentação de reclamações, observações ou sugestões;

B1 - Prorrogar o prazo para a elaboração do presente procedimento de alteração, pelo período de 6 meses, contados a partir do dia 5 de janeiro de 2023.

PEDIDO DE REDUÇÃO DAS TAXAS, APLICÁVEL APENAS À PARTE FIXA DA TAXA, NO VALOR GLOBAL DE €290,00 (DUZENTOS E NOVENTA EUROS) E QUE COM A REDUÇÃO DE 50%, SE FIXARÁ EM €145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO EUROS), DEVENDO ASSIM O REQUERENTE PROCEDER AO PAGAMENTO DO MONTANTE FINAL DE €2.194,50 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS) - PROCESSO 7430/22 - PL, SOLICITADO POR PAULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOPES, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2023/39036

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara. 11.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução das taxas, aplicável apenas à parte fixa da taxa, no valor global de €290,00 (duzentos e noventa euros) e que com a redução de 50%, se fixará em €145,00 (cento e quarenta e cinco euros), devendo assim o requerente proceder ao pagamento do montante final de €2.194,50 (dois mil cento e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos) - Processo 7430/22 - PL, solicitado por Paulo Alexandre de Oliveira Lopes, União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS**

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, NA FREGUESIA DE ARCOZELO, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE FESTAS NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

EDOC/2023/24648

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento de taxas para a realização das Festas em Honra da Nossa Senhora dos Remédios, na freguesia de Arcozelo, solicitado pela Associação de Festas Nossa Senhora dos Remédios, por não cumprir os requisitos do nº. 3 do artigo 16º. do RETORM e pela alínea c) do artigo 17º. do mesmo Regulamento, nos termos informados.

### **DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR NATALYA KOZYRENKO

EDOC/2023/12849

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa, no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Natalya Kozyrenko, nos termos informados.

PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAIA + INCLUSIVA

EDOC/2023/27820

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os pedidos de apoio no âmbito do Pro-

grama Gaia + Inclusiva, nos termos da listagem anexa à etapa 1, da presente distribuição, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022-2023, NO VALOR DE €150,00 (CENTO E CINQUENTA EUROS), SOLICITADO POR WALACE ALEXANDRE CARNEIRO ALVES

EDOC/2023/13954

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização das piscinas municipais para o ano de 2022-2023, no valor de €150,00 (cento e cinquenta euros), solicitado por Wallace Alexandre Carneiro Alves, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS (TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ, TAXA DE COMPENSAÇÃO E TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €5.762,61 (CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS EUROS E SESSENTA E UM CÊNTIMOS), SOLICITADO POR BELMIRO GOMES DA CUNHA, REPRESENTADO POR ANTÓNIO ANDRÉ ALVES OLIVEIRA

EDOC/2023/27317

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que este ponto já é a segunda vez que é presente à Câmara e, na primeira vez, os Vereadores do PPD/PSD propuseram a isenção a 100% face à insuficiência económica do requerente e o ponto terá sido retirado para ser devidamente fundamentado. Disse que todos os que exercem funções públicas, são os primeiros a ser visados negativamente pela opinião pública e também têm que respeitar sempre aquilo que um técnico informa. Que, neste caso concreto, disse não haver nenhum contributo, ou seja, gostaria que um técnico informasse e fundamentasse a situação, não a deixando

apenas à consideração superior. Lamentou que quando se pede aos serviços que, devidamente fundamentado, informem sobre determinada situação, eles não o façam e deixem o assunto à consideração superior.

A Senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup>. Marina Raquel Lopes Mendes, disse compreender aquilo que o Senhor Vereador refere, mas este caso em concreto, seguiu um caminho inverso, isto é, foi a Câmara que deliberou retirar o assunto e devolvê-lo aos serviços, para que estes informassem sobre a isenção a 100%. Que esta é uma questão transversal aos serviços camarários e aos seus pareceres técnicos, pelo que, seria uma discussão muito mais alargada do que aquela que se poderia fazer, aqui, hoje. Disse que não se pode exigir aos técnicos que façam um parecer diferente daquele que pretenderam fazer. Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas urbanísticas (taxa de emissão de alvará, taxa de compensação e taxa municipal de urbanização, no valor de €5.762,61 (cinco mil setecentos e sessenta e dois euros e sessenta e um cêntimos), solicitado por Belmiro Gomes da Cunha, representado por António André Alves Oliveira, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR CARLA SOFIA FERNANDES NOGUEIRA - PEDIDO DE ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/54763

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de estorno de verba aprovada, referente ao período de setembro a dezembro de 2022, num total de 600,00€ (seiscentos euros), no âmbito de Candidatura de Apoio ao Arrendamento, solicitado por Carla Sofia Fernandes Nogueira, nos termos informados.

PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL COMO UMA RESPOSTA MUNICIPAL PARA ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E/OU INCAPACIDADE

EDOC/2023/27104

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de reconhecimento do CIS - Centro de Inclusão Social, como uma resposta municipal para adultos portadores de deficiência e/ou incapacidade, nos termos informados. UNIVERSIDADE JÚNIOR 2023 - APROVAÇÃO DO PROJETO E DA MINUTA DE PROTOCOLO EDOC/2022/87934

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 05.04.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o projeto Universidade Júnior 2023, bem como, a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Universidade do Porto, nos termos apresentados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA**  
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS, AOS AGENTES DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DO POSTO TERRITORIAL DE LEVER, DURANTE O ANO DE 2023, NO VALOR DE €3.864,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO EUROS)

EDOC/2022/88541

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas pela utilização das piscinas municipais, regime de banhos livres, pelo Posto Territorial de Lever da GNR, até julho de 2023, representando o valor máximo de €3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro euros), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL PELA UTILIZAÇÃO DA SALA DE TÊNIS DE MESA DO PAVILHÃO DA MADA-

LENA, PARA A REALIZAÇÃO DE UM TORNEIO E TREINOS DA SELEÇÃO DA MODALIDADE (ADAPTADA), SOLICITADO PELA ANDDI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA O DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL

EDOC/2023/15184

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.03.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa municipal pela utilização da sala de ténis de mesa do Pavilhão da Madalena, para a realização de um torneio e treinos da seleção da modalidade (adaptada), solicitado pela ANDDI - Associação Nacional de Desporto para o Desenvolvimento Intelectual, nos termos informados.

### DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA”

EDOC/2023/40490

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “À Câmara, 17.04.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o seguinte:

a) Autorização para se adotar o procedimento de concurso público com publicação no JOUE, nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, com a fundamentação constante na informação de abertura que se anexa na etapa 1 do EDOC/2023/40490;

b) Aprovar as disposições constantes no caderno de encargos, programa do procedimento, minuta do anúncio no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia e lista de artigos modelo acingov, que se encontram na

etapa 1 do EDOC/2023/40490, nos termos da alínea c), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

c) Definir, como preço base global máximo (plafond), o valor de € 4.500.000,00 + 23% IVA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, para o prazo máximo de vigência de 3 anos, e

d) Autorizar o cabimento da verba total de 5.535.000,00 € (4.500.000,00 € + 23% IVA);

e) Nomeação dos elementos do Júri e do gestor do contrato indicados na informação de abertura;

f) Submeter a aprovação da Assembleia Municipal a repartição plurianual dos encargos, na Rubrica 2004 A 9, da seguinte forma:

2023 - 437.500,00€ s/IVA

2024 - 1.500.000,00€ s/IVA

2025 - 1.500.000,00€ s/IVA

2026 - 1.062.500,00€ s/IVA

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo deu início à intervenção do Público:

Fernanda Eduarda Barros Monteiro Santos - Referiu-se à sua candidatura a uma habitação social, dizendo que esteve presente na reunião pública de Câmara de 27 de março de 2023, onde o Senhor Vice-Presidente lhe terá referido que iria ser contemplada com uma habitação social. Que, recentemente, obteve a informação de que poderá chegar ao final do mês de setembro e ainda não ter casa. Que ficou em pânico, porque se chegar ao dia 30 setembro e se não tiver casa, o senhorio entrará com uma ordem de despejo. Que enviou um e-mail para a Gaiurb, ao cuidado da técnica que está a acompanhar o seu processo, estando a aguardar um contacto telefónico, desde a semana passada. Perguntou ao Senhor Vice-Presidente quais são os procedimentos que se seguem, depois de ter conhecimento de que irá ser contemplada com uma habitação social.

Serafim Manuel Lamego Escaleira - Disse ser vendedor ambulante e que já “luta” por um lugar no Jardim do Morro, há 5 anos, tendo apresentado vários requerimentos na Câmara Municipal para o efeito. Disse que foi feito um sorteio e que foram atribuídos lugares a pessoas, que depois não os ocupam.

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, relativa-

**C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO****C.1. DESPACHOS****DESPACHO N.º 35/2023**

Considerando que,  
Os cargos de Direção intermedia de 2º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pela Lei n.ºs 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;  
Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo Chefe de Divisão de Ação Social;

Ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pela candidata, confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata reúne todas as condições para o exercício do cargo;

Nestes termos,

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Ação Social, a técnica superior Susana Adelaide Dias Galvão Lacerda, pertencente ao mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 11.º da referida Lei, a nota curricular da designada e publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a data de 01 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

**NOTA CURRICULAR:**

Susana Adelaide Dias Galvão Lacerda Habilitações académicas:

2006 - Licenciada em Educação Social; Formação complementar mais relevante:

2018 - Simpósio "Gaia Protege+: Intervenção multidisciplinar com vítimas de violência"

mente à intervenção da Senhora Múncipe D. Fernanda Eduarda Barros Monteiro Santos, disse que se estará a falar de duas questões diferentes: Uma, diz respeito à atribuição da casa e que, na reunião pública de Câmara anterior, pessoalmente, terá referido que a Senhora Múncipe, em setembro, teria uma habitação, face à informação que os serviços teriam prestado; e a outra, diz respeito à necessidade de encontrar uma solução para o apoio ao arrendamento, enquanto não lhe for entregue a casa. Que o processo está a tramitar, contudo, pode ocorrer uma preocupação adicional, porque atendendo às medidas da nova lei da habitação, a Câmara poderá ficar impedida de conceder mais apoios ao arrendamento, porque pode ocorrer um duplo benefício. Disse que o processo está a ser acompanhado e que a Srª Múncipe será contactada pela técnica da Gaiurb.

No que diz respeito à intervenção do Senhor Múncipe Serafim Manuel Lamego Escalera, disse que o Município possui um regulamento e que, recentemente, foi aprovado em reunião de Câmara a abertura de um concurso para um conjunto de locais para venda de Street Food e outras atividades económicas, pelo que, o Sr. Múncipe deverá estar atento e concorrer.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 19 horas e 10 minutos, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Vice-Presidente da Câmara, (Patrocínio Azevedo)

2018 - "Formação de agentes qualificados/as que atuam no domínio da Violência Doméstica e/ou prevenção ou RE vitimização desta - Técnico/a de Apoio a Vítima

2018 - 2º Seminário " Tráfico de Pessoas: realidade (in)visível?"

2018 - RGPD - Privacidade e Proteção de Dados

2018 - Seminário "Crianças e Violência Doméstica - Modelo WIDE de Intervenção na Escola"

2018 - Formação em Linguagem Inclusiva

2018 - Seminário Violência Sexual nas Relações de Intimidade

2018 - Workshop "Casamentos Forçados e Tráfico de Mulheres"

2018 - Workshop sobre Voluntariado e Juventude

2019 - Seminário "Os Paradigmas do Envelhecimento"

2019 - Capacitação de Formadores em Voluntariado

2019 - Sessão de Esclarecimento: Como Elaborar Candidaturas de Sucesso às Parcerias de Impacto

2019 - I Curso de Formação em Violência Doméstica e de Género do Município de Vila Nova de Gaia

2019 - Workshop Primeiros Socorros Psicológicos

2019 - V Fórum de Inovação Social AMP 2019 - IMPACTO: A maior oportunidade dos nossos tempos

2019 - Conferência " A Descentralização e o Poder Local - As Novas Competências em Debate"

2019 -1 Encontro Intermunicipal VOAHR Municípios

2020 - Sessão de Apoio a Candidaturas 2020-KA2 para a Inovação e o intercambio de boas práticas

2020 - Projeto Protege + Sensibilização e formação de (Futuros/as) Profissionais para a Prevenção da Mutilação Genital Feminina

2020 - Workshop de aprofundamento dos desafios sociais da Área Metropolitana do Porto

2020 - Gestão de Stress e Gestão de Conflitos

2020 - Liderança e Trabalho em Equipa

2020 - Investimento Social e Angariação de Fundos

2021 - VI Conferencia Internacional sobre Colaboração e Governança Integrada: "O Valor da Colaboração: o que aprendemos com a pandemia?"

2021 - IV Seminário "Tráfico de Seres Humanos Além-fronteiras"

2022 - "MEET-UP- Profissionais pela Inclusão Socio Laboral"

2022 - "Diagnóstico Social"

2023 - Sessão de esclarecimento - Sistema Integrado de **Gestão e Avaliação de Desempenho Experiência profissional mais relevante:**

2010 - Ingresso na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

2015 - Técnico superior na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

2022 - Chefe de Divisão de Ação Social em regime de substituição.

Paços do Concelho, 22 de março de 2023

#### **DESPACHO N.º 36/DME/2023**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante a minha ausência por motivo de férias, no período de 11 a 14 de abril de 2023, delego transitoriamente as minhas competências próprias e subdelegadas, na Senhora Eng.ª Sandra Maria Sousa Magalhães, Técnico Superior.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 11 de abril de 2023

O Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos, (Arq.º Serafim Silva)

#### **DESPACHO N.º 37/DMT/2023**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, durante a minha ausência por motivo de férias, no período de 26 a 28 de abril de 2023, delego transitoriamente as minhas competências próprias e subdelegadas, no Senhor Eng.º Jorge Pereira, Técnico Superior.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 19 de abril de 2023

O Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, (Eng.º Luís Teixeira)

#### **DESPACHO N.º 38/DT/2023**

Considerando,

A delegação de competências que me foi conferida pela Senhora Diretora do Departamento

de Empreitadas e Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho, através do Despacho n.º 151/DEVEP/2022, de 16 de dezembro;

E que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Subdelego, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, durante a minha ausência e por motivo de férias, no período de 26 a 28 de abril de 2023, delego transitoriamente as minhas competências próprias e subdelegadas, no Senhor Eng.º Luís Brás, Técnico Superior.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 20 de abril de 2023.

A Chefe da Divisão de Trânsito, (Susana Paulino)

janeiro de 2023, deixando o Departamento de Urbanismo e Planeamento.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 6 de abril de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia

## C.2. ORDENS DE SERVIÇO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos no Centro de Informação Autárquico ao Consumidor (CIAC) - Departamento Atividades Económicas e Desenvolvimento, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Maria da Luz da Silva Rodrigues e Costa, técnica superior, com o n.º de ordem 2532, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 1 de fevereiro de 2023, deixando a Divisão de Aquisição de Bens e Serviços.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 1 de abril de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Direção Municipal de Ambiente e Riscos, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Cristina Maria Figueiredo Duarte, técnica superior, com o n.º de ordem 1823, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 16 de

## D. AVISOS E EDITAIS

## D.1. AVISOS

**EDT-CMVNG/2023/347****AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 06/01  
- 17.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/01, em nome de PAULO MANUEL PEREIRA TEIXEIRA, contribuinte n.º 191406228, que incide sobre o lote 46, sito na RUA MESTRE ISOLINO VAZ, da freguesia de MADALENA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1578/20011026 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3916 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 2 de março de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 46, anteriormente definidas pelo 1.º aditamento de 19 de Abril de 2005, 2.º aditamento de 20 de Agosto de 2010 e 3.º aditamento de 27 de Maio de 2011, ao alvará de loteamento n.º 06/01, de 19 de Setembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 46

Área do lote: 364,00m<sup>2</sup>

Área de implantação: 100,80m<sup>2</sup>

Área de construção: 196,00m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação: 51,90m<sup>2</sup>

Área de construção:

- Garagem: 36,20m<sup>2</sup>

- Anexo: 15,70m<sup>2</sup>

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios confinantes com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento

n.º 06/01 de 19 de Setembro, e assim como, nos seus 1.º e 2.º aditamentos emitidos respetivamente, em 19 de Abril de 2005 e 20 de Agosto de 2010.

Registado na Direção Municipal no dia 23 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 23 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 03/04/2023

**EDT-CMVNG/2023/349****AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/17  
- 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/17, em nome de ANTONIO MANUEL SALSELAS PORTELA, contribuinte n.º 230115810, que incide sobre o lote 4, sito na TRAVESSA DO ROCHIO, da freguesia de SÃO FÉLIX DA MARINHA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 5513/20180206 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4545 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 2 de março de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 4 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 7 de fevereiro de 2020, ao alvará de loteamento n.º 4/17, de 11 de dezembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 4

Área do lote: 488,00m<sup>2</sup>

Área de implantação: 173,00m<sup>2</sup>

Área de construção (habitação): 282,00m<sup>2</sup>

Área de construção (garagem e área técnica): 65,00m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento

n.º 4/17, de 11 de dezembro.

Registado na Direção Municipal no dia 23 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 23 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 03/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/350**

#### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 12/84

- 7.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 12/84, em nome de JOSÉ DA SILVA ALVES, contribuinte n.º 165629940, que incide sobre o lote 15, sito na RUA DAS MIMOSAS, da freguesia de GRIJÓ E SERMONDE, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3324/20030205 - Grijó e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6323 da freguesia de Grijó e Sermonde.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 17 de fevereiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 15 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 24 de setembro de 2004, ao alvará de loteamento n.º 12/84, de 7 de fevereiro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 15

Área do lote: 429,00m<sup>2</sup> (atualização de área de lote de 365,00m<sup>2</sup> para 429,00m<sup>2</sup> resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 145,70m<sup>2</sup>

Área de construção: 486,80m<sup>2</sup>

- Cave: 139,60m<sup>2</sup>

- R/chão: 145,70m<sup>2</sup>

- Andar: 145,70m<sup>2</sup>

- Vão de cobertura: 55,80m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 3

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação bifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbaniza-

ção definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 12/84, de 7 de fevereiro.

Registado na Direção Municipal no dia 23 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 23 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 03/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/351**

#### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/89

- 13.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, e de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, de 22 de março de 2023, é emitido a favor do Município aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/89 de 4 de Janeiro que incide sobre os prédios descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os números 8372, 8373, 8374, 8375, 8376, 8377, 8378, 8379, 8380/20220816, e inscritos respetivamente nas matrizes prediais sob os artigos urbanos 9394-P, 9395-P, 9396-P, 9397-P, 9398-P, 9399-P, 9400-P, 9401-P e 9402-P da freguesia de Canidelo.

Por reunião de Assembleia Municipal de 19 de Março de 2022 foi desafetada do domínio público municipal para o domínio privado um conjunto de 9 parcelas, identificadas com as letras A, B, C, D, E, F, G, H e I, com a área total de 427,23m<sup>2</sup> pertencente à freguesia de Canidelo, a desanexar de parte da área cedida ao domínio público municipal no âmbito do alvará de loteamento n.º 02/89 de 4 de Janeiro, destinada a 'Caminho de peões'.

As parcelas em causa apresentam as seguintes características:

Parcela A: com 17,94m<sup>2</sup> destinada a acerto de extremas; Parcela B: com 8,55m<sup>2</sup> destinada a acerto de extremas; Parcela C: com 53,39m<sup>2</sup> destinada a acerto de extremas; Parcela D: com 221,84m<sup>2</sup> destinada a acerto de extremas; Parcela E: com 23,86m<sup>2</sup> destinada a acerto de extremas; Parcela F: com 47,14m<sup>2</sup> destinada a acerto de extremas; Parcela G: com 29,13m<sup>2</sup>

destinada a acerto de extremas; Parcela H: com 10,50m<sup>2</sup> destinada a acerto de extremas; Parcela I: com 14,88m<sup>2</sup> destinada a acerto de extremas.

Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 02/89 de 4 de Janeiro.

Registado na Direção Municipal no dia 24 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 24 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 03/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/353**

#### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 96/83

- 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 96/83, em nome de MARIA GABRIELA DA COSTA ALMEIDA, contribuinte n.º 193039257, que incide sobre o lote 13, sito na PRACETA PEDREIRA DO ALBARDO, N.º 22, da freguesia de GRIJÓ E SERMONDE, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2705/19981021 - Grijó e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 433-P da união de freguesias de Grijó e Sermonde.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 30 de maio de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Anula e substitui as especificações do lote 13 anteriormente definidas pelo 2.º aditamento, de 2 de março de 2018, ao alvará de loteamento n.º 96/83 de 9 de agosto, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 13

Área do lote: 400,00m<sup>2</sup>

Área máxima de implantação: 190,00m<sup>2</sup>

Área máxima de construção: 190,00m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbaniza-

ção definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 96/83 de 9 de agosto.

Registado na Direção Municipal no dia 22 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 22 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 03/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/355**

#### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 46/96

- 9.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 46/96, em nome de MARGEM VARIÁVEL - INVESTIMENTOS LDA, contribuinte n.º 509659853, que incide sobre o lote C8, sito na RUA JOSÉ OLIVEIRA, 278, da freguesia de MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3888/19961218 - Mafamude e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9411 da freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 17 de fevereiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Anula e substitui as especificações do lote C8 anteriormente definidas pelo 3.º aditamento de 7 de junho de 2016, ao alvará de loteamento n.º 46/96 de 6 de dezembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote C8

Área do lote: 528,00m<sup>2</sup>

Área de implantação: 163,00m<sup>2</sup>

Área de construção: 484,00m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

Áreas de implantação e de construção: 20,30m<sup>2</sup>

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 46/96 de 6 de dezembro.

Registado na Direção Municipal no dia 24 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 24 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 04/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/359**

#### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 90/86

- 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 90/86, em nome de PEDRO MIGUEL ARAUJO DE ALMEIDA, contribuinte n.º 194379728, que incide sobre o lote 3, sito na RUA PROFESSORA MARCIA CALDEIRA, N.º 382, da freguesia de SÃO FÉLIX DA MARINHA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1945/20010410 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3653 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 1 de março de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 3

Área do lote: 410,00m<sup>2</sup>

Área de implantação da habitação: 90,00m<sup>2</sup>

Área de implantação de alpendre: 55,00m<sup>2</sup>

Área de construção da habitação: 174,00m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 90/86 de 10 de Dezembro.

Registado na Direção Municipal no dia 23 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 23 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 05/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/361**

#### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 61/82

- 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 61/82, em nome de LAURA DA SILVA GOMES BALDAIA MARTINS, contribuinte n.º 118552937, ANTÓNIO JORGE DA SILVA GOMES BALDAIA MARTINS, contribuinte n.º 176286004 e SÉRGIO DA SILVA GOMES BALDAIA MARTINS, contribuinte n.º 176285989, que incide sobre o lote 10, sito na RUA PINHAIS BASTOS, N.º 73, da freguesia de AVINTES, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 4012/20140820 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4992 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 1 de março de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Anula e substitui as especificações do lote 10 anteriormente definidas pelo 3.º aditamento de 6 de janeiro de 2016, ao alvará de loteamento n.º 61/82 de 15 de julho, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 10

Área do lote: 352,11m<sup>2</sup> (atualização de área de lote de 312m<sup>2</sup> para 352,11m<sup>2</sup> resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 90,85m<sup>2</sup>

Área total de construção: 299,32m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2 (rés-do-chão: comércio e/ou serviços; andar: habitação)

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1 (estacionamento)

Ocupação: Comércio, Serviços e Habitação unifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 61/82 de 15 de julho.

Registado na Direção Municipal no dia 30 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 30 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.<sup>a</sup> Dina Henriques)

Data de Publicitação: 05/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/363**

#### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 85/82  
- 7.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 85/82, em nome de ALBINO JORGE DA SILVA E SOUSA, contribuinte n.º 146480244, que incide sobre o lote 1, sito na RUA ARCA DE NOÉ, da freguesia de CANIDELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1814/19950123 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9065-P da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 2 de março de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 1 anteriormente definidas pelo 6.º aditamento, de 9 de junho de 2020, ao alvará de loteamento n.º 85/82, de 9 de setembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 1

Área do lote: 688,80m<sup>2</sup>

Área total de implantação: 269,60m<sup>2</sup>

- Habitação: 185,40m<sup>2</sup>

- Garagem: 55,30m<sup>2</sup>

Área total de construção: 399,55m<sup>2</sup>

- Piso 0: 155,00m<sup>2</sup>

- Piso 1: 185,40m<sup>2</sup>

- Piso recuado: 59,15m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 3

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

- Área de implantação e construção: 28,90m<sup>2</sup>

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantém-se válidas as especificações relaciona-

das com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 85/82, de 9 de setembro.

Registado na Direção Municipal no dia 27 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 27 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.<sup>a</sup> Dina Henriques)

Data de Publicitação: 06/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/374**

#### **AVISO**

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/89  
-12.º ADITAMENTO (2.ª RETIFICAÇÃO)

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/89, a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre parte do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 00358/181286 da freguesia de Canidelo, sobre a qual foram realizadas as cedências ao domínio público no âmbito do presente alvará de loteamento, sendo que as alterações recaem sobre as áreas cedidas ao domínio público para “caminho de peões”.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 21 de dezembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Prevê a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de uma área de 53,45m<sup>2</sup> cedida ao domínio público para “caminho de peões”;

- Prevê o fracionamento da referida área em 2 parcelas, nomeadas “Parcela J” com 31,35m<sup>2</sup> e “Parcela K” com 22,10m<sup>2</sup>, com a finalidade de serem adquiridas e integradas pelos lotes confinantes, para acerto de extremas.

Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 02/89, de 4 de janeiro.

O presente aditamento substitui o 12.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/89 (RETIFICAÇÃO), emitido em 17 de fevereiro de 2023, contendo a retificação da identificação das parcelas indicadas como “Parcela A” e “Parcela B”,

passando estas a designar-se por “Parcela J” e “Parcela K”, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 2/89, de 4 de janeiro.

Registado na Direção Municipal no dia 29 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 29 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 11/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/379**

#### **AVISO**

#### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES**

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Ordinária de abril desta Assembleia Municipal, se realizará no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, na próxima quinta-feira, 20 de abril de 2023, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico>

Vila Nova de Gaia, 11 de abril de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 12/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/394**

#### **AVISO**

#### **ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 03/01 - 2.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 03/01, em nome de LISANDRO DE ARAÚJO TOMÁS, contribuinte n.º 218623992 e TÂNIA CRISTINA DOS REIS MONTEIRO, contribuinte n.º 214402215, que incide sobre o lote 4, sito na Rua Chão de Livres, da união de freguesias de SANDIM, OLI-

VAL, LEVER E CRESTUMA, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1098/20010402 - Lever e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7123 da união de freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 18 de agosto de 2021, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 4

Área do lote: 710,00m<sup>2</sup>

Área de implantação: 110,00m<sup>2</sup>

Área máxima de construção:

- Habitação 243,00m<sup>2</sup>

- Garagem 21,00m<sup>2</sup>

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas

Área máxima de implantação e construção 30,00m<sup>2</sup>

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 03/01 de 21 de fevereiro.

Registado na Direção Municipal no dia 30 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 30 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 17/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/410**

#### **AVISO**

#### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES**

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, iniciada em 20 de abril de 2023, irá prosseguir na próxima quinta-feira, 27 de abril de 2023, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser

efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico>

Vila Nova de Gaia, 21 de abril de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 26/04/2023

## D.2. EDITAIS

### **EDT-CMVNG/2023/346**

#### **EDITAL**

#### EDITAL RETIFICATIVO

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, relativamente ao Edital publicitado referente à realização da Reunião Pública de Câmara no dia 03 de abril de 2023, segunda-feira, pelas 15:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia, onde se lê "...a reunião não terá presença de público.", deverá ler-se que "...a reunião não terá intervenção de público."

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 03 de abril de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 03/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/348**

#### **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia por despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião de 27 de fevereiro de 2023, aprovou a atribuição de 10 lugares destinados ao exercício da venda ambulante, com caráter de permanência, de produtos sazonais, frutos vermelhos, nomeadamente cerejas e outros, nos termos do n.º 2 do art.º 28.º do Regulamento Municipal de Comércio

a Retalho Não Sedentário, por ato público de sorteio, que se realizará no dia 26 de abril de 2023, pelas 10h00, e terá lugar no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua do General Torres, n.º 1101, 4430-999 Vila Nova de Gaia e que seguidamente se identificam:

- 1 lugar na Av. Gago Coutinho Junto a Rotunda, Arcozelo;

- 1 lugar na Av. João Paulo II com Praceta João Paulo II, Arcozelo;

- 1 lugar na Rua da Bélgica (frente ao Burger King), Canidelo;

- 1 lugar na Rua Quinta do Fojo, Canidelo;

- 1 lugar na Av. Junqueira, Gulpilhares;

- 1 lugar na Av. dos Combatentes de Ultramar Português, Gulpilhares;

- 1 lugar na Rua Hermengarda Seabra, Santa Marinha;

- 1 lugar na Rua São Vicente de Ferrer com Av. Liberdade, São Félix da Marinha;

- 1 lugar na Av. Liberdade com Rua dos Limites, São Félix da Marinha;

- 1 lugar Rua Areal da Marinha, São Félix da Marinha;

O período de ocupação dos referidos lugares decorre entre 1 de maio a 31 de julho e os lugares tem uma área máxima de 2m2.

Conforme o disposto no Anexo II, Capítulo II, secção I, art.6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, pela ocupação dos espaços de venda acima referidos para o exercício de comércio é devido o pagamento da taxa municipal que se líquida em €31,00 (trinta e um euros), por mês, a que acresce €50,00 (cinquenta euros) pela apreciação do processo, sendo esta liquidada uma única vez, perfazendo um total de €143 (cento e quarenta e três euros) relativo ao período de 3 meses de ocupação.

A comissão responsável pelo Sorteio é constituída por:

- Presidente: Isabel Costa

- Vogais efetivas - Sara Fernandes e Rosa Pereira

- Vogal Suplente - Vitória Lima

Os interessados na ocupação dos espaços de venda identificados poderão apresentar a candidatura ao sorteio, via email, para [geral@cm-gaia.pt](mailto:geral@cm-gaia.pt), ou presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Município de segunda a sexta

entre as 8h30 às 16h00 e ao sábado entre 9h00 às 13h00.

O prazo de apresentação da candidatura decorre entre 04 e 19 de abril de 2023.

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

1. Requerimento designado por “Pedido de candidatura a atribuição de espaço de venda”, que se encontra disponível em [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt), no separador “Documentos Municipais”;
2. Mera comunicação prévia para o exercício da atividade emitida pela Direção Geral das Atividades Económicas;
3. Documento comprovativo de início de atividade na autoridade tributária;
4. Cópia do documento de identificação com vista à confirmação dos dados do requerente, caso a candidatura se efetive por meios digitais. No Sorteio será utilizada a seguinte metodologia:

Os candidatos serão chamados pela ordem de entrada da candidatura para extrair um bilhete com um número que indicará a posição para a fase seguinte do sorteio. Posteriormente, pela ordem anteriormente estabelecida, são chamados a escolher o lugar que lhes ficará atribuído. Na eventualidade do candidato não poder estar presente no ato público poderá fazer-se representar por terceira pessoa, desde que esta, antes de iniciado o ato público, apresente procuração para o efeito, assinada pelo candidato conforme a assinatura constante do BI ou CC, exibindo cópia deste documento.

A organização do sorteio é da responsabilidade da Direção Municipal de Finanças e Património, Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, sita na Praceta das Camélias, n.º 58, 4430-037, telefone 223 742 400. Para constar se mandou lavrar este Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, publicado no sítio da CMVNG na Internet, [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt), e disponibilizado no quiosque digital, junto do Gabinete de Atendimento ao Município.

Vila Nova de Gaia, 31 de março de 2023

A Vereadora, (Dr.ª Célia Correia)

Data de Publicitação: 03/04/2023

## **EDT-CMVNG/2023/354**

### **EDITAL**

#### **ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 16/00**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

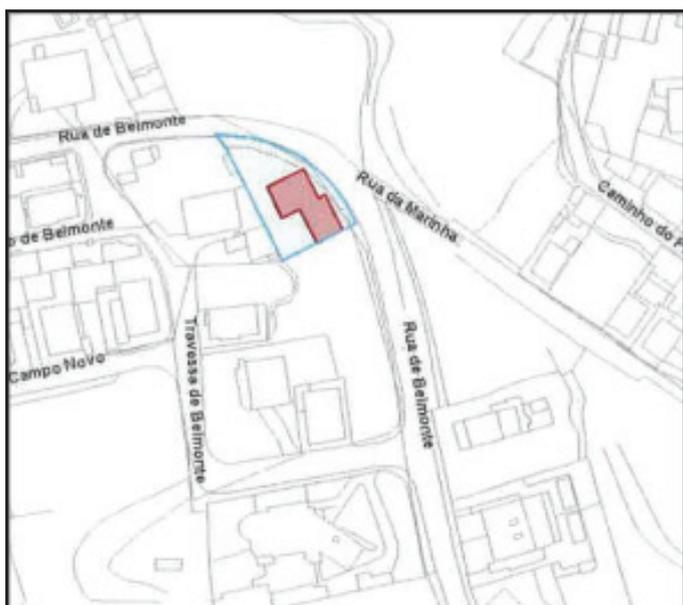
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 16/00 para os lotes n.º14 e 15, requerido em nome de MARIA ETELVINA CUNHA GONÇALVES DE CASTRO, que tem como objetivo a atualização da área do lote, de acordo com levantamento topográfico; o aumento da área de implantação da habitação do lote 15; o aumento da área de construção da habitação do lote 15; a alteração da cêrcea prevista para o lote 15 pela supressão do piso da cave e constituição de andar; a redução da área de construção do piso de cave do lote 14; o aumento da cêrcea prevista para o lote 14 pela constituição de andar.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 2369/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia, 28 de Março de 2023

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 04/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/357**

#### **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata n.º 6 respeitante à Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 4 de abril de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 04/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/360**

#### **EDITAL**

(Proc. 013/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilher-

me Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado CARLOS MANUEL SOARES VELOSO, com última morada conhecida na Rua Marechal António Spínola n.º65 3º Dto - Madalena, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 26/01/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Praceta Marechal António Spínola, freguesia de Madalena, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Opel, modelo P-J/SW, matrícula 51-LX-99, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/1368

Vila Nova de Gaia, 03-04-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/362**

#### **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia por despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião de 27 de março de 2023, aprovou a abertura de procedimento público e as regras e termos para atribuição de licença para a prática de atividades aquáticas a exercer fora e durante a época balnear, designadamente formação de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, stand up paddle (SUP) e alu-

guer de embarcações, nas águas balneares que se identificam de seguida:

Praia	N.º de Corredores	N.º de Licenças
a) Canide Norte	1	1
b) Canide Sul	1	1
c) Valadares Sul	1	1
d) Aguiça	3	3

\*Consta do Anexo I do Programa de Procedimento a representação gráfica dos corredores a atribuir

Os interessados na prática de atividades aquáticas nas águas balneares do Concelho poderão apresentar a candidatura ao procedimento, via email, para geral@cm-gaia.pt, presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Município de segunda a sexta entre as 8h30 às 16h00 e ao sábado entre 9h00 às 13h00 ou, ainda, por correio para a seguinte morada: Município de Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia.

O prazo de apresentação da candidatura decorre entre 12 a 26 de abril de 2023.

A presente informação não dispensa leitura do Programa de Procedimento, que se anexa. As candidaturas deverão ser instruídas e obedecer aos critérios aí referidos, sob pena de não serem admitidos.

Atento o disposto no artigo 16 do Regulamento de Gestão das Praias do Município a comissão técnica de avaliação das candidaturas será composta pelos seguintes elementos:

Membros efetivos: Fernando Ferreira, Nuno Pedrinho e Sara Fernandes

Membros suplentes: Maria José Necho e Vitória Lima.

Os requisitos a seguir para a formalização da candidatura constam no programa de procedimento que se anexa.

O procedimento público é da responsabilidade da Direção Municipal de Finanças e Património, Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, sita na Praceta das Camélias, n.º 58, 4430-037, Vila Nova de Gaia, telefone 22 3742400.

Para constar se mandou lavrar este Edital, que vai ser publicitado no sítio da internet da CMVNG, com o seguinte endereço [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt), e afixado no Quiosque Digital, sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 05 de abril de 2023.

A Vereadora, (Célia Correia, Dr.ª)

(1) Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à análise das candidaturas e serão tratados em conformidade com a Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais em vigor no Município. Qualquer dúvida ou pedido de esclarecimento nesta matéria deverão ser remetidos ao encarregado de proteção de dados do Município - [epd@cm-gaia.pt](mailto:epd@cm-gaia.pt)

## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Atribuição de licenças para a prática de atividades aquáticas a exercer fora e durante a época balnear - 2023

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. ENTIDADE LICENCIADORA:

O presente procedimento é promovido pelo Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505335018 (doravante e para efeitos do presente procedimento abreviadamente designado por "Município"), designadamente pela Direção Municipal de Finanças e Património, Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, cujo endereço, contactos e horário de atendimento são os que abaixo se indicam:

Morada: Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia

Contactos:

Telefone: +351 223 742 400

Email: [geral@cm-gaia.pt](mailto:geral@cm-gaia.pt)

Horário de funcionamento:

De segunda a sexta - 8h30 às 16h.00

Sábado - 9h00 às 13h00

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O Procedimento de atribuição de licenças para a prática de atividades aquáticas a exercer fora e durante a época balnear, nomeadamente formação de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, stand up paddle (SUP) e aluguer de embarcações.

#### 3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de licenças para atividades aquáticas

a exercer fora e durante a época balnear, para o ano de 2023, nas águas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia.

3.2. Consideram-se atividades aquáticas surf, bodyboard stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf bem como outros desportos de deslize e a aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.

3.3. As praias do concelho de Vila Nova de Gaia onde é permitida a prática da formação de surf, são: Canide Norte, Canide Sul, Valadares e Aguda. Sendo que, para cada uma delas estão definidos os corredores e distribuídos as respetivas licenças para utilização daqueles, de acordo com a seguinte tabela:

Praia	N.º de Corredores	N.º de Licenças
a) Canide Norte	1	1
b) Canide Sul	1	1
c) Valadares Sul	1	1
d) Aguda	1	3

\*Consta do Anexo I a representação gráfica dos corredores a atribuir

3.4. O Município pode deliberar o aumento do Número de licenças a atribuir, sob proposta da comissão técnica de apreciação das candidaturas.

3.5. Entende-se por “corredor móvel para atividade aquática” - uma faixa com 15 a 30 metros de largura, perpendicular à linha da água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de formação de surf e bodyboard, devidamente sinalizados no areal sem construção e com função de ensino e a práticas desportivas náuticas.

3.6. Os corredores definidos para a prática das modalidades são as que resultam dos planos e regulamentos aplicáveis, designadamente do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

3.7. A cada candidato é atribuído um único corredor.

3.8. Por interesse público, devidamente fundamentado, os corredores podem ser sujeitos a reajustes.

## II - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### 4. CANDIDATURA

4.1. A candidatura tem de ser instruída pelos seguintes documentos:

a) Formulário disponível online, [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt).

pt, no separador “Documentos Municipais”, e designado por “pedido de licença para o Exercício de Atividades no Domínio Público Marítimo”, formulário n.º 584.º;

b) Identificação detalhada da utilização pretendida;

c) Indicação exata do local pretendido, com recurso a coordenadas geográficas;

d) Descrição detalhada da utilização, incluindo, no caso de emissão de licença ou concessão, os elementos constantes do anexo I da Portaria n.º 1450/2007 que sejam aplicáveis à utilização em causa;

e) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAT);

f) Cópia do certificado de reconhecimento de operador e dos treinadores pela Federação Portuguesa de Surf;

g) Cópia do Certificado dos treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto;

h) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidente dos instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais);

i) Plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: Procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência e lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da Escola e dos seus responsáveis a entidades a contactar em caso de emergência;

j) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;

l) Certidão de não dívida à Segurança Social;

m) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II.

n) Outros elementos tidos pelo requerente como relevantes para a apreciação do pedido bem como os documentos que contribuam para os critérios de seleção de licença previstos no regulamento municipal.

### 5. ENTREGA DE CANDIDATURAS

5.1. Os interessados poderão apresentar candidatura, via email, [geral@cm-gaia.pt](mailto:geral@cm-gaia.pt) ou presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Múncipe de segunda a sexta entre as 8h30 às

16h00 e ao sábado entre 09h00 às 13h00, ou ainda, por correio normal para o Município para o endereço que consta no ponto 1.

5.2. O período de entrega das candidaturas decorrerá nos 10 dias úteis a contar da data de afixação do edital, sendo que se consideram entregues:

- a) Na data e hora registadas pelo serviço do Município quando submetidas presencialmente;
- b) Na data e hora registadas pelos serviços dos correios quando enviadas por correio registado;
- c) Na data e hora registadas pelo servidor quando enviadas por correio eletrónico.

## 6. CAUSAS DE EXCLUSÃO

6.1. Constituem causas de exclusão dos candidatos a existência de dívidas ao município;

6.2. Constituem causas de exclusão da candidatura:

- a) A não apresentação de todos os documentos exigidos no ponto 4.;
- b) A apresentação de documentos falsos ou que tenham prestado, culposamente, falsas declarações;
- c) A apresentação de candidatura fora do prazo estabelecido, sendo que, as candidaturas se consideram entregues:
  - i) Na data e hora registadas pelo serviço do Município quando submetidas presencialmente;
  - ii) Na data e hora registadas pelos serviços dos Correio quando enviadas por correio registado;
  - iii) Na data e hora registadas pelo servidor quando enviadas por correio eletrónico.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção dos concorrentes candidatos à atribuição de licenças será ponderada de acordo com os seguintes critérios:

### 7.1. ÍNDICE DE SAZONALIDADE (IS)

Visa avaliar os candidatos período que poeram em Vila Nova de Gaia ao longo do ano:

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 12 meses
2	Candidatos que solicitam licenças para 4 a 11 meses
1	Candidatos que solicitam licenças para até 3 meses

Permite diferenciar os candidatos, privilegiando aqueles que desenvolvem exclusivamente atividades aquáticas, de ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e desportos análogos ou não aquáticas, nas praias de Vila Nova de

Gaia, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos com espaço no litoral de Vila Nova de Gaia (comercial) com lta aberta do mesmo snto ou APPD ou outros apoios de praia, por esta ordem.
2	Candidatos com espaço comercial sito no concelho de Vila Nova de Gaia, com a venda/promoção exclusiva da região.
1	Candidatos com o seu espaço comercial sito na região norte, com a venda/promoção da região.

### 7.3. ÍNDICE DE ANTIGUIDADE (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade

nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Vila Nova de Gaia.
2	Candidatos com 4 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Vila Nova de Gaia.
1	Candidatos que apresentem comprovativo de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por ordem de antiguidade.

### 7.4. ÍNDICE DE SEGURANÇA (ISG)

Este índice visa avaliar o candidato em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado (s) com o curso suporte básico de vida ou tem posto de primeiros socorros.
2	O requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado(s) com o curso de suporte básico de vida.
1	O requerente não apresenta plano de emergência e segurança, nem integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado (s) com o curso suporte de básico de vida.

### 7.5. CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Escolas CF} = 0,40 \cdot \text{IS} + 0,25 \cdot \text{IA} + 0,25 \cdot \text{IPL} + 0,10 \cdot \text{IS}$$

A análise final poderá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos à frente da conser-

vação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.

Fatores de Desempate (FD): Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Grau de avaliação	Descrição
3	O candidato que obteve licença, para a mesma praia, no anterior.
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
1	Data e hora de entrada da candidatura.

## 8. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A análise e a apreciação das candidaturas e a elaboração da proposta de decisão serão efetuados por um Júri nomeado para o efeito, constituído por 3 membros efetivos, sem prejuízo de, por razões de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais, ou de, em caso de falta ou impedimento, de qualquer dos membros efetivos, o Presidente do Júri designar substituto.

## 9. APRECIÇÃO DE CANDIDATURA

9.1. A comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à apreciação das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e respetiva pontuação, resultante da aplicação do constante no número 6, elaborando um parecer fundamentado e apresentando, após audiência prévia nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, uma proposta de decisão de lista final.

9.2. O Município para uma adequada apreciação da candidatura pode solicitar esclarecimentos e/ou entrega de novos documentos.

9.3. A proposta de decisão de lista final é submetida à Câmara Municipal, para apreciação e atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho fora e durante a época balnear.

## 10. DECISÃO

10.1. Após a aprovação da lista final de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia, esta lista é notificada a todos os requerentes, concedendo -se o prazo de 10 dias para

reclamação da decisão.

10.2. No caso de existirem, a comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à análise das reclamações, elabora um parecer fundamentado e apresenta uma proposta de decisão de lista definitiva que submete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para apreciação e deliberação.

10.3. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia aprecia e delibera a aprovação da lista definitiva de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Gaia.

## 11. TAXAS

A emissão de licença determina o pagamento de uma taxa correspondente ao exercício de atividades de caráter remunerado em praias, estabelecida nos termos do regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, designadamente do artigo 6.º B, n.º 1, a) e, cumulativamente, n.º 2, b) ii).

## 12. EMISSÃO DE LICENÇA

12.1. Cumpridas as formalidades expostas os Requerentes serão notificados da emissão da licença;

12.2. Os titulares de licença ficam obrigados ao cumprimento das condições de exercício previstas nos números seguintes bem como a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as autorizações ou licenças exigíveis por outras entidades e nos termos da legislação em vigor.

12.3. Os titulares da licença para as atividades aquáticas ficam obrigadas a não transmitir ou sub-rogar a terceiros os títulos emitidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sob pena de cassação do título/ licença

12.4. A licença é válida para o exercício da atividade no período solicitado e até ao termo de 2023 e renovável, mediante solicitação à entidade licenciadora, uma vez e até ao termo do ano de 2024, caso se verifique a manutenção das condições e requisitos que determinaram a sua atribuição.

12.5. A atribuição de licença não dispensa da obtenção de outras licenças e/ou autorizações a emitir pelas entidades em razão das respetivas competências.

### III - CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE E OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

#### 13. HORÁRIOS

A prática destas modalidades só é permitida durante o período diurno, até uma hora antes do pôr do sol.

#### 14. REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE

- a) A licença confere ao requerente o direito de ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;
- b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- c) Durante a época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer fora das zonas reservadas a banhistas;
- d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;
- e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestruturas fixa ou amovível, de caráter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município ou das entidades competentes;
- f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;
- g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e práticas de atividades desportivas náuticas;
- h) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM);
- i) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruídos;
- j) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local de formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- k) A segurança dos participantes bem como de

qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são de inteira responsabilidade do promotor (Escola);

l) É interdita a prática das modalidades previstas no presente documento em caso de aviso de mau tempo promulgado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera que corresponda a situação de risco na agitação marítima, bem como, ainda que não se verifique o referido aviso, não se encontrem garantidas condições de segurança necessárias para a prática da atividade aquática;

m) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de caráter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município ou das entidades competentes;

n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

o) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:

i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;

ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;

iii) É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;

iv) Os alunos e os formadores devem envergarem lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos (devem indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);

v) Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;

vi) Todas as escolas devem fazer -se acompanhar da licença emitida pelo Município e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

vii) Deve ser tido em conta a sobrelotação da mesma praia com várias escolas por forma a

minimizar os riscos de acidentes pessoais e com terceiros;

viii) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

p) À atividade desportiva de formação de Windsurf e Kitesurf deve acrescer:

ix) As atividades de formação de windsurf e kitesurf devem utilizar o corredor devidamente identificado e demarcado no areal, na respetiva praia para largar ou abicar à praia;

x) A formação de kiteboard só pode ter um aluno e aconselha -se o uso de capacete e auxiliar de flutuação.

#### 14.1. ATIVIDADE DE STAND UP PADDLE (SUP) E ALUGUER DE EMBARCAÇÕES

a) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações, sendo-lhe atribuído um corredor se necessário;

b) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;

c) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);

d) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

e) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

f) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

g) As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado

para o efeito nos termos aprovados pela Câmara Municipal;

h) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

- No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

- As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;

i) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;

j) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades

#### 15. FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização das obrigações legais pertence à Câmara Municipal e à Autoridade Marítima Nacional no âmbito do Decreto-Lei 97/2018, de 27 de novembro e do Regulamento de Gestão de Praias do Município.

#### 16. INCUMPRIMENTOS, COMPETÊNCIA SANCIONATÓRIA E CONTRAORDENAÇÕES

16.1. O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinará a imediata suspensão da licença atribuída, assim como poderá colocar em causa a impossibilidade de lhe ser concedida licença nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

#### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

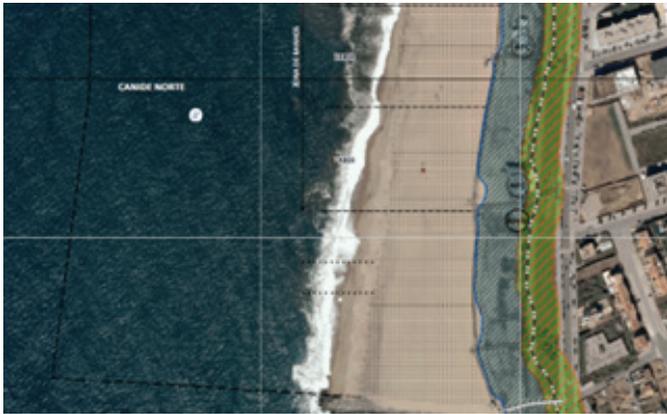
17.1. As licenças são independentes podendo a mesma escola concorrer aos vários tipos de licença.

17.2. Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa de Procedimento e de condições de exercício da atividade de surf, observar-se-á o disposto na legislação aplicável e a eventual deliberação da câmara Municipal sobre o assunto.

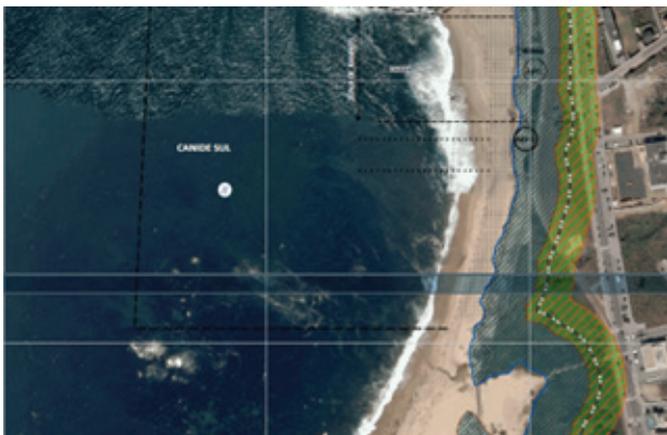
#### 18. ANEXOS

**ANEXO I - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA APROXIMADA DOS CORREDORES**

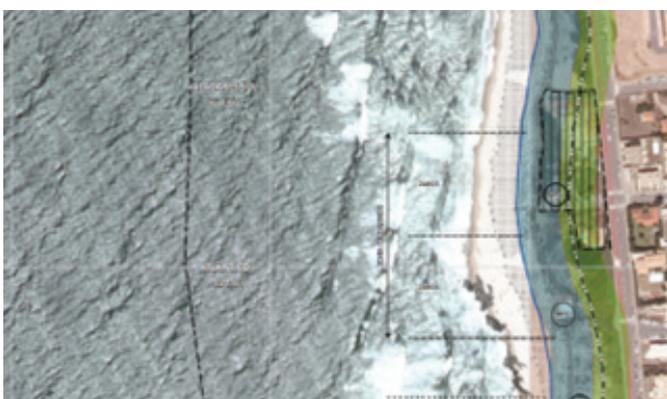
a) Canide Norte



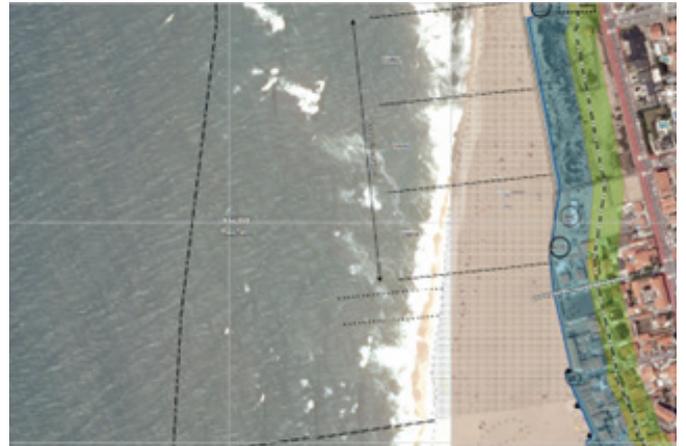
b) Canide Sul



c) Valadares Sul



d) Aguda



**ANEXO II - MINUTA DE DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do ponto 4. do Programa de Procedimento:

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (A) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do procedimento relativo à atribuição de licenças para o exercício de atividades aquáticas nas águas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia, declara, sob compromisso de honra que a sua representada (B) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado programa do procedimento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente no que se refere às alíneas a), b), d), f), e g).
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão do candidato ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Legenda:  
 (A) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.  
 (B) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Atribuição de licenças para a prática de atividades aquáticas  
 Programa de Procedimento Página 14 de 14

Data de Publicitação: 06/04/2023

**EDT-CMVNG/2023/364  
 EDITAL**

(Proc. 037/DMPMSP/VA/2022)  
 TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas

pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada MARIA ALICE ARAÚJO GOMES FERREIRA, com última morada conhecida na Rua Velha de Lagos n.º185 B4 TC - Vilar do Paraíso, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 07/03/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua José Falcão, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo Punto, matrícula 75-58-JN, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/1377

Vila Nova de Gaia, 04-04-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 06/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/365**

#### **EDITAL**

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA E SOUSA VIEIRA PINTO, com última morada conhecida na Travessa da Alegria n.º53 2º Dtº Posterior - S. Félix da Marinha, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de

Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 19/01/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Travessa da Alegria, freguesia de S. Félix da Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Alfa Romeo, modelo 156, matrícula 99-02-QL, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/1373

Vila Nova de Gaia, 03-04-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 06/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/366**

#### **EDITAL**

(Proc. 143/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada SELMA DANIELA MACHADO MAGALHÃES, com última morada conhecida na Rua da Rasa n.º 559 - Vila Nova de Gaia, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 21/08/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua da Touce, freguesia de Vilar do Paraíso, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo Megane Scenic, matrícula 41-06-NS, por se encontrar estacionado em infração ao

art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/1372

Vila Nova de Gaia, 03-04-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 06/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/367**

#### **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 7 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 27 de março de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 6 de abril de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 06/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/368**

#### **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se

faz publicidade à Minuta da Ata nº 8 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 3 de abril de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 6 de abril de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 06/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/370**

#### **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 5 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 13 de março de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 6 de abril de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 06/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/371**

#### **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 6 respeitante à Reunião

Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 5 de abril de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 06/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/372**

#### **EDITAL**

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ARRUA-  
MENTOS VÁRIOS, OLIVEIRA DO DOURO

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 27 de fevereiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Implementação de 4 prumos, no limite do passeio rebaixado junto à passagem para peões sita na Rua de Mormugão;

- Implementação de um lugar de estacionamento autorizado (sinal H1a), (com 6x2m), reservado à associação de pais e encarregados de educação, para saída/entrada de alunos, a demarcar no limite direito e à distância de 5 metros da passadeira existente, bem como a implementação de 4 balizas flexíveis, na Rua de Diu, e 2 balizas flexíveis no limite esquerdo;

- Implementação de um sinal C15 (estacionamento proibido) na Rua de Diu, junto à Rua de Damão, e no limite esquerdo, em virtude do estacionamento autorizado a demarcar no limite direito;

- Implementação de um lugar de estacionamento autorizado (com 6x2m) (sinal H1a) reservado à associação de pais e encarregados de educação para saída/entrada de alunos, a demarcar no limite esquerdo da Rua de Damão à distân-

cia de 1 metros do limite da guia de rampa Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 06 de abril de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 11/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/373**

#### **EDITAL**

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica por este meio notificada DANIELA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA, arrendatária da habitação sita na Praceta da Boa Nova, entrada 19 2º Dto, freguesia de Valadares, deste Concelho, de que na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 13 de Março de 2023, foi ordenado o despejo imediato do seu agregado familiar e respetivos bens, naquela morada, sendo-lhe concedido o prazo de 90 (Noventa) dias, contados da data de afixação do presente Edital, para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e de bens, entregando para o efeito a respetiva chave da habitação na “Gaiurb, EM”, Rua Capitão Leitão, nº 94 4400-168 Vila Nova de Gaia, sob pena de o não fazendo, o mesmo ser executado pelas autoridades policiais.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/1242

Vila Nova de Gaia, 23-03-2023

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 11/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/375**

#### **EDITAL**

(Proc. 685/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de

27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, em 28/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021 de 13 de Outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa da Herdade, junto ao n.º 55, da freguesia de Oliveira do Douro, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação (arbustos, silvas, erva das pampas e outras variedades de plantas daninhas e infestantes), com altura superior a 0,60 cm, impedindo a circulação de pessoas, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Assim e encontrando-se o referido terreno com uma cobertura de solo aproximadamente em 80%, e uma altura superior a 0,60 cm, o mesmo promove a proliferação de insetos e animais nocivos, constituindo insalubridade local, com risco para a saúde pública, em violação do disposto na alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Trata-se de um terreno que confronta com a via pública e habitações, pelo que, pelas razões descritas, encontra-se em violação do disposto na alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Refira-se ainda que o referido terreno reúne condições de fazer perigar bens patrimoniais alheios em caso de eventual ocorrência de incêndio, para as moradias e edificações circundantes e conseqüente perigo para pessoas e bens, pelo que o estado atual do referido terreno se encontra, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º e alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização Municipal, deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o

processo de fiscalização n.º 685/SAL/2021 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização Municipal, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 11/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/377**

#### **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia através do despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021, torna público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião de 27 de março de 2023, aprovou a atribuição do direito de ocupação temporária do Jardim do Morro para a realização de eventos, nos períodos que seguidamente se identificam, nos termos do n.º 2 do art.º 28.º do Regulamento Municipal de Comércio a Retalho Não Sedentário, por procedimento público, sorteio, que se realizará 26 de abril de 2023, pelas 11h30, no Auditório Manuel Menezes Figueiredo, sito na Rua de General Torres, n.º 1101, 4430-999 Vila Nova de Gaia.

Serão sorteados os períodos de ocupação que seguidamente se identificam:

- 04 a 07 de maio;
- 18 a 21 de maio;
- 02 a 05 de junho;
- 15 a 18 de junho;
- 03 a 06 de agosto;
- 24 a 27 de agosto;
- 07 a 10 de setembro;
- 21 a 24 de setembro;
- 05 a 08 de outubro.

Pela ocupação do Jardim Morro para realização de evento é devido o pagamento da taxa municipal aplicável prevista no artigo 6.º do Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, tendo em conta o tipo de projeto ou

atividade a realizar.

Os interessados poderão apresentar a candidatura ao procedimento, via email, para geral@cm-gaia.pt, presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Município de segunda a sexta entre as 8h30 às 16h00 e ao sábado entre 9h00 às 13h00 ou, ainda, por correio para a seguinte morada: Município de Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia.

O prazo de apresentação da candidatura decorre entre 11 de abril e 24 de abril.

A presente informação não dispensa leitura do Programa de Procedimento, que se anexa. As candidaturas deverão ser instruídas e obedecer aos critérios aí referidos, sob pena de não serem admitidos.

A comissão responsável pelo Sorteio é constituída por:

- Membros Efetivos: Mário Duarte, Hélder Ribeiro e Maria José Necho
- Membros Suplentes: Isabel Costa e Eurico Moreno.

No Sorteio será utilizada a seguinte metodologia:

1. Os candidatos serão chamados pela ordem de entrada da candidatura para extrair um bilhete com um número que indicará a posição para a fase seguinte do sorteio. Posteriormente, pela ordem numérica anteriormente estabelecida, procedem à escolha do período pretendido;
2. A cada candidato apenas poderá ser atribuído um período de ocupação;
3. No caso de se verificar períodos de ocupação sobrantes, cabe ao júri do procedimento decidir, no momento, os termos da redistribuição, podendo o mesmo decidir pela não redistribuição.
4. Na eventualidade do candidato não poder estar presente no ato público poderá fazer-se representar por terceira pessoa, desde que esta, antes de iniciado o ato público, apresente procuração para o efeito, assinada pelo candidato conforme a assinatura constante do BI ou CC, exibindo cópia deste documento.

A organização do sorteio é da responsabilidade da Direção Municipal de Finanças e Património, Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, sita na Praceta das Camélias, n.º 58, 4430-037, Vila Nova de Gaia,

telefone 223 742 400.

Para constar se mandou lavrar este Edital, que vai ser publicitado no sítio da internet da CMVNG, com o seguinte endereço [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt), e afixado no Quiosque Digital, sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 6 de abril de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### 1. ENTIDADE CONTRATANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Vila Nova de Gaia, através da Direção Municipal de Finanças e Património, Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, com instalações na Praceta das Camélias, n.º 58, 4430-037 Vila Nova de Gaia.

### 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento a atribuição de direitos de ocupação temporária para a realização de eventos no Jardim do Morro;

2.2. Os períodos de ocupação a atribuir são os seguintes:

- 04 a 07 de maio;
- 18 a 21 de maio;
- 01 a 04 de junho;
- 15 a 18 de junho;
- 03 a 06 de agosto;
- 24 a 27 de agosto;
- 07 a 10 de setembro;
- 21 a 24 de setembro;
- 05 a 08 de outubro.

2.3. Os direitos de ocupação que venham a ser atribuídos para os períodos referidos no ponto anterior, não invalidam a presença, nas zonas limítrofes, de outros agentes económicos devidamente autorizados em resultado de outros procedimentos.

### 3. FASES DO PROCEDIMENTO

O programa de procedimento integra as seguintes fases:

1. Qualificação prévia
2. Sorteio

### 3. Ocupação

### 4. CONSULTA DO PROCESSO

As peças que constituem o procedimento encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, sitas na Praceta das Camélias, n.º 58, 4430-037 Vila Nova de Gaia, entre as 09h00 e as 17h00 e no sítio na Internet do Município de Vila Nova de Gaia.

É da exclusiva responsabilidade dos interessados a recolha de informações necessárias à elaboração da candidatura eventual realização dos eventos.

### 5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das candidaturas.

Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das candidaturas.

### 6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O Formulário de Candidatura bem como os documentos que, nos termos da cláusula oito integram a candidatura, deverão ser submetidos até ao 10.º dia útil a contar da data de divulgação do edital.

### 7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

A análise das candidaturas, elaboração do relatório final e realização do sorteio serão efetuados por um Júri nomeado para o efeito, constituído por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sem prejuízo de, por razões de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais, ou de, em caso de falta ou impedimento, de qualquer dos membros efetivos, o Presidente do Júri designar substituto.

### 8. FASE I - QUALIFICAÇÃO PRÉVIA

#### 8.1. CANDIDATURA

O processo de candidatura poderá ser submetido por via postal, para o endereço do Município de Vila Nova de Gaia, Rua Alvares Cabral,

4400-017, Vila Nova de Gaia, ou presencialmente, no Gabinete de Apoio ao Município, ou ainda por correio eletrónico para geral@cm-gaia.pt anexando os seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura, que deverá ser integralmente preenchido de forma legível e perceptível (formulário denominado “PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DE VENDA EM FEIRAS E/OU DOMÍNIO PÚBLICO”);

b) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;

c) Certidão de não dívida à Segurança Social;

d) Certidão permanente, ou código de acesso à mesma, caso o Candidato, seja uma pessoa coletiva;

e) Dossiê do Projeto constituído por uma memória descritiva, incluindo fotografias alusivas à atividade a desenvolver;

f) Seguro de responsabilidade civil;

g) Documentos comprovativos de que o candidato é operador autorizado com acesso ao exercício da atividade a que se propõe de acordo de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente início de atividade e mera comunicação prévia;

h) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;

Os documentos a que se referem as alíneas f) e g) do número anterior podem ser entregues após a notificação de admissibilidade da Candidatura ao procedimento, nos prazos previstos nos artigos 59.º e 115.º do Código do Procedimento Administrativo.

Se o envio das candidaturas for efetuado por via postal ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das candidaturas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

## 8.2. CAUSAS DE EXCLUSÃO DOS CANDIDATOS

Constituem causas de exclusão dos candidatos:

a) A existência de dívidas ao município;

b) A não apresentação de todos os documentos exigidos no ponto anterior;

c) A apresentação de documentos falsos ou que tenham prestado, culposamente, falsas declarações;

d) A apresentação de candidatura fora do prazo estabelecido, sendo que, as candidaturas se consideram entregues:

- Na data e hora registadas pelo serviço do Município quando submetidas presencialmente;

- Na data e hora registadas pelos serviços dos Correios quando enviadas por correio registado;

- Na data e hora registadas pelo servidor quando enviadas por correio eletrónico.

## 8.3. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Nesta fase, todas as Candidaturas serão avaliados segundo 2 (dois) critérios, a saber:

• Critério 1 - Experiência no setor da atividade

• Critério 2 - Conceito do Serviço

**Critério 1 - Experiência no setor da atividade**

O candidato deverá demonstrar possuir experiência no setor da atividade em causa, através de documentos que possam validar a sua atribuição. A experiência no setor de atividade será mais valorizada tendo por base a organização de eventos em espaços públicos ao ar livre em que se promovam paralelamente o exercício de atividades económicas, a cultura local e a inclusão.

A pontuação obtida no critério 1 será calculada através de:

Critério 1 - Experiência	Pontuação
O candidato não demonstra possuir experiência no sector de atividade	0
O candidato demonstra possuir experiência no sector de atividade	10
O candidato demonstra possuir experiência no sector tendo por base a organização de eventos em espaços públicos ao ar livre em que se promovam paralelamente o exercício de atividades económicas, a cultura local e a inclusão	20

**Critério 2 - Conceito de Serviço**

Entende-se por Conceito, a concretização, pelo Candidato, do Projeto que pretende implementar no espaço Jardim do Morro, que, respeitando a função a que se destina - espaço verde municipal para fruição coletiva, promova a cultura e o turismo e o fornecimento de produtos alimentares e outros, artesanais ou que adotem as boas práticas ambientais, designadamente através da utilização de materiais reciclados, oferta de menus sazonais, adaptados às estações do ano e aos produtos da época e que privilegiem opções de aquisição locais. Nas candidaturas que incluam a prestação de serviços de restauração e bebidas deverão ser incluídas opções vegetarianas.

Para tal, o Candidato terá de apresentar, obrigatoriamente, memória descritiva com a listagem de produtos e descrição do(s) serviço(s)

a prestar.

A pontuação obtida no critério 2 será calculada através de:

Critério 2 - Conceito	Pontuação
A memória não apresenta detalhe sobre a atividade a desenvolver	0
Apresenta memória descritiva com listagem de produtos ou descrição dos serviços a disponibilizar	10
Apresenta memória descritiva com listagem de produtos ou descrição dos serviços a disponibilizar com base na utilização de produtos sustentáveis e/ou artesanais	20

#### 8.4. SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Por aplicação dos critérios destinados à avaliação, serão selecionados os Candidatos para passagem à fase seguinte.

A seleção das candidaturas será efetuada através da seguinte fórmula e de acordo com o definido no quadro que se segue:

Pontuação final = 40 % C1 + 60 % C2

Critérios de Avaliação	Ponderação
C1 - Experiência	40 %
C2 - Conceito de Serviço	60 %

#### 8.5. RELATÓRIO FINAL

Em função dos resultados, o Júri elabora, fundamentadamente, um Relatório, no qual procederá à seleção dos Candidatos e proporá a exclusão dos Candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos ou que tiverem 0 (zero) em dois dos parâmetros de avaliação.

O Relatório, com indicação das candidaturas admitidas e excluídas, será comunicado por via eletrónica aos candidatos.

Com respeito pela seleção estabelecida no relatório do Júri do Concurso, serão convidados para participar no sorteio os promotores das candidaturas admitidas.

#### 9. FASE II - SORTEIO

Será por sorteio o procedimento para a atribuição dos períodos de ocupação.

O procedimento de sorteio decorrerá da seguinte forma: os Candidatos selecionados serão chamados pela ordem de entrada da candidatura para extrair um bilhete com um número que indicará a posição para a fase seguinte do sorteio.

Posteriormente, pela ordem numérica anteriormente estabelecida, procedem à escolha do período de ocupação;

A cada candidato apenas poderá ser atribuído um período de ocupação;

No caso de se verificar períodos de ocupação sobranes, cabe ao júri do procedimento decidir, no momento, os termos da redistribuição, podendo o mesmo decidir pela não redistribuição.

#### 10. NÃO ATRIBUIÇÃO

Não há lugar a atribuição se não tiverem sido apresentadas candidaturas válidas e quando existam fundados indícios de conluio entre os candidatos ou outra causa justificativa.

#### 11. ATRIBUIÇÃO DEFINITIVA

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos períodos de ocupação em Reunião Ordinária, tornando-se esta definitiva.

#### 12. AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO

Atribuído o direito de ocupação para o período em causa, o promotor deverá proceder à operacionalização das necessidades para o bom funcionamento do projeto ou atividade;

A autorização de ocupação a que se refere o número anterior é concedida a título pessoal, precário e não renovável, intransmissível a qualquer título.

O período de ocupação constante da autorização só é passível de ser adiado por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e, neste caso será disponibilizada nova data; Por razões climatéricas adversas impeditivas do projeto ou atividade se realizar no período previsto, sendo que nessa situação o novo período será o mais conveniente para o Município.

#### 13. ÁREA E LIMITES DA OCUPAÇÃO

- A área a ocupar não poderá ir além das zonas empedradas;
- Não pode ser ocupada área que afete a normal circulação de pessoas e veículos.

#### 14. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os promotores dos projetos ou atividades com períodos de ocupação autorizados exercem a atividade no horário compreendido entre as 10h00 e as 22h00, mediante licença especial de ruído para o efeito.

#### 15. TAXAS

O pagamento da taxa municipal aplicável está

previsto no artigo 6.º do Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, tendo em conta o tipo de projeto ou atividade a realizar.

#### 16. OBRIGAÇÕES DO PROMOTOR

- O promotor ao qual venha a ser atribuído o direito de ocupação, obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e as regras constantes do Capítulo III do Anexo II ao regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;

- O promotor ao qual venha a ser atribuído o direito de ocupação, obriga-se a cumprir com o Regulamento Municipal de Espaços Verdes, Parques e Áreas de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, nomeadamente quanto aos artigos 5.º, 6.º e 7.º;

- Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área.

#### 17. RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR

São da responsabilidade do promotor as despesas inerentes à elaboração das candidaturas; São da exclusiva responsabilidade do promotor quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando no exercício da respetiva atividade económica no período que lhe foi atribuído;

São da responsabilidade do promotor as despesas relacionadas com o fornecimento de energia elétrica, água, gás ou outros aplicáveis;

A ocorrência de alguma inconformidade no decorrer de um evento, passível de ser imputada ao promotor põe em causa a realização de eventos noutros períodos autorizados.

#### 18. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do procedimento será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

#### 19. PREVALÊNCIA

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Programa do Procedimento e em segundo lugar a candidatura do adjudicatário.

#### 20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente procedimento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e o Regime jurídico do Património Imobiliário Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, e demais legislação.

#### 21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Na candidatura, o candidato presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento público, pelo período definido pela Política de Retenção de Dados Pessoais da Câmara de Gaia.

Salvo nos casos previstos na Lei, os dados pessoais recolhidos, não são cedidos a terceiros. Nos termos da legislação aplicável é garantido aos utilizadores o exercício dos direitos dos titulares dos dados, devendo para tal dirigir um email para [epd@cm-gaia.pt](mailto:epd@cm-gaia.pt).

#### 22. ANEXOS

##### ANEXO I

##### MINUTA DE DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do ponto 8.1 do Programa de Procedimento:

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (A) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do procedimento relativo à atribuição temporária de direitos de ocupação para a realização de eventos no Jardim do Morro, declara, sob compromisso de hora que a sua representada (B) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado programa do procedimento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente no que se refere às alíneas a); b); d); f), e i).

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão do candidato ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Legenda:

(A) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(B) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Data de Publicitação: 11/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/378**

#### **EDITAL**

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 27º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30º e n.º 3 do art.º 49 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, do art. 32º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que é convocada a Sessão Ordinária de abril desta Assembleia Municipal a realizar-se na próxima quinta-feira, 20 de abril de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, n.º 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais.

Vila Nova de Gaia, 11 de abril de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Albino Almeida

Data de Publicitação: 12/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/381**

#### **EDITAL**

#### **ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 27/71**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º27/71 requerido em nome de MANUEL LOPES MOREIRA & FILHOS, SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, LDA, que tem como objetivo a retificação do polígono do lote de acordo com a realidade do local; a alteração da mancha de implantação e configuração da construção principal pela definição de piso recuado e alpendre lateral.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 8063/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia, 03 de Abril de 2023

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 12/04/2023

**EDT-CMVNG/2023/382**  
**EDITAL**

**ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO**  
**N.º 70/77**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 70/77 para os lotes n.º 3 e 4, requerido em nome de RUI MIGUEL FERREIRA BARBOSA, que tem como objetivo a alteração das coberturas inclinadas para planas; construção (facultativa) de anexo no lote 3, destinado a garagem e arrumos.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indica-

da, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 5965/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia, 11 de Abril de 2023

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 13/04/2023

**EDT-CMVNG/2023/383**  
**EDITAL**

(Proc. 944/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 13/03/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua da Estação, lo-

gradouro do n.º 499 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no N.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (944/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/384**

#### **EDITAL**

(Proc. 43/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 13/03/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de S. Félix logradouro da habitação sita com o n.º 633 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto

no N.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (43/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias

úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/04/2023

## **EDT-CMVNG/2023/385**

### **EDITAL**

(Proc. 902/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, em 24/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 67/PCM/2021 de 13 de Outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Senhor do Padrão, a norte do n.º 337, da freguesia de Avintes, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação (arbustos, silvas e outras variedades de plantas daninhas e infestantes), com altura superior a 0,70 cm, impedindo a circulação de pessoas, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Assim e encontrando-se o referido terreno com uma cobertura de solo aproximadamente em 90%, e uma altura superior a 0,70 cm, o mesmo promove a proliferação de insetos e animais nocivos, constituindo insalubridade local, com risco para a saúde pública, em violação do disposto na alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Trata-se de um terreno que confronta com a

via pública e habitações, pelo que, pelas razões descritas, encontra-se em violação do disposto na alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Refira-se ainda que o referido terreno reúne condições de fazer perigar bens patrimoniais alheios em caso de eventual ocorrência de incêndio, para as moradias e edificações circundantes e conseqüente perigo para pessoas e bens, pelo que o estado atual do referido terreno se encontra, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º e alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito

da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização Municipal, deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 902/SAL/2022 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização Municipal, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/386**

#### **EDITAL**

(Proc. 75/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, em 22/03/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 67/PCM/2021 de 13 de Outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s),

usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Heróis de Ultramar, junto ao nº 1390, da Freguesia de Vilar de Andorinho, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação (arbustos, silvas, tojo e outras variedades de plantas daninhas e infestantes), com altura superior a 0,60 cm, impedindo a circulação de pessoas, em violação do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Assim e encontrando-se o referido terreno com uma cobertura de solo aproximadamente em 80%, e uma altura superior a 0,60 cm, o mesmo promove a proliferação de insetos e animais nocivos, constituindo insalubridade local, com risco para a saúde pública, em violação do disposto na alínea b) e no nº 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Trata-se de um terreno que confronta com a via pública e habitações, pelo que, pelas razões descritas, encontra-se em violação do disposto na alínea a) e alínea b), do nº 1 do artigo 51.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Refira-se ainda que o referido terreno reúne condições de fazer perigar bens patrimoniais alheios em caso de eventual ocorrência de incêndio, para as moradias e edificações circundantes e conseqüente perigo para pessoas e bens, pelo que o estado atual do referido terreno se encontra, em violação do disposto no nº 1 do artigo 50.º, alínea a) e alínea b), do nº 1 do artigo 51.º e alínea b) e no nº 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado nº 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o dispo-

to nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a) (s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização Municipal, deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 75/SAL/2023 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização Municipal, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/387**

#### **EDITAL**

(Proc. 719/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 16/03/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Professor Rogério Couto, esquerda do edifício n.º 72 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no N.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Pro-

cedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (719/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/388**

#### **EDITAL**

(Proc. 1340/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas

pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 13/03/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA GRANHÃO, junto ao n.º 60 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no N.º 1do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo

concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1340/SAL/2020) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/389**

#### **EDITAL**

(Proc. 914/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, em 28/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências cons-

tante do despacho n. 67/PCM/2021 de 13 de Outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua dos Sabugos, junto ao nº 103, da Freguesia de Canelas, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação (arbustos, silvas, erva das pampas e outras variedades de plantas daninhas e infestantes), com altura superior a 0,60 cm, impedindo a circulação de pessoas, em violação do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Assim e encontrando-se o referido terreno com uma cobertura de solo aproximadamente em 80%, e uma altura superior a 0,60 cm, o mesmo promove a proliferação de insetos e animais nocivos, constituindo insalubridade local, com risco para a saúde pública, em violação do disposto na alínea b) e no nº 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Trata-se de um terreno que confronta com a via pública e habitações, pelo que, pelas razões descritas, encontra-se em violação do disposto na alínea a) e alínea b), do nº 1 do artigo 51.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Refira-se ainda que o referido terreno reúne condições de fazer perigar bens patrimoniais alheios em caso de eventual ocorrência de incêndio, para as moradias e edificações circundantes e conseqüente perigo para pessoas e bens, pelo que o estado atual do referido terreno se encontra, em violação do disposto no nº 1 do artigo 50.º, alínea a) e alínea b), do nº 1 do artigo 51.º e alínea b) e no nº 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado nº 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou es-

pécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização Municipal, deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 914/SAL/2022 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização Municipal, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de

igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/390** **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia por despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, de 27 de março de 2023, foi autorizada a realização de procedimento público e as regras e termos para atribuição de 13 direitos de ocupação da via pública para o exercício da atividade de restauração e bebidas - Street Food, entre 1 de maio e 30 de setembro, nas zonas que seguidamente se identificam:

- 1 lugar no Areinho de Avintes, Freguesia de Avintes;
- 1 lugar no Areinho de Oliveira do Douro, Freguesia de Oliveira do Douro;
- 4 lugares na Avenida Diogo Leite: 2 em frente aos Vinhos da Quinta do Noval e 2 junto à Casa Galo, Freguesia de Santa Marinha;
- 4 lugares no Jardim do Morro, Freguesia de Santa Marinha;
- 1 lugar em General Torres, Freguesia de Santa Marinha;
- 2 lugares na Rua da Praia, Freguesia de S. Pedro da Afurada.

Os lugares encontram-se ilustrados no Anexo I do presente edital.

A comissão responsável pelo procedimento público é constituída por:

Membros Efetivos: Maria José Necho, Fátima Colaço e Sara Fernandes;

Membros Suplentes: Isabel Costa e Teresa Miranda.

No âmbito do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, pela ocupação de cada espaço de venda e pela apreciação do processo (sendo esta última liquidada uma única vez), são devidas as taxas previstas no Anexo II, Capítulo II, Seção II, Artigo 6.º, número 2.2.3 e 2.1, que se liquidam em €15,50 (quinze euros e cinquenta cêntimos) /m<sup>2</sup> de área ocupada e

por mês e €50,00(cinquenta euros), respetivamente.

Os interessados na ocupação dos espaços de venda identificados poderão apresentar a candidatura ao procedimento, via email, para [geral@cm-gaia.pt](mailto:geral@cm-gaia.pt), presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Município de segunda a sexta entre as 8h30 às 16h00 e ao sábado entre 9h00 às 13h00 ou, ainda, por correio para a seguinte morada: Município de Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia.

O prazo de apresentação da candidatura decorre de 11 de abril a 29 de abril de 2023.

A presente informação não dispensa leitura do Programa de Procedimento, que se anexa. As candidaturas deverão ser instruídas e obedecer aos critérios aí referidos, sob pena de não serem admitidos.

A organização do procedimento público é da responsabilidade da Direção Municipal de Finanças e Património, Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, sita na Praceta das Camélias, n.º 58, 4430-037, Vila Nova de Gaia, telefone 223 742 400.

Para constar se mandou lavrar este Edital, que vai ser publicitado no sítio da internet da CMVNG, com o seguinte endereço [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt), e afixado no Quiosque Digital, sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 14 de abril de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

### **ANEXO I**



General Torres



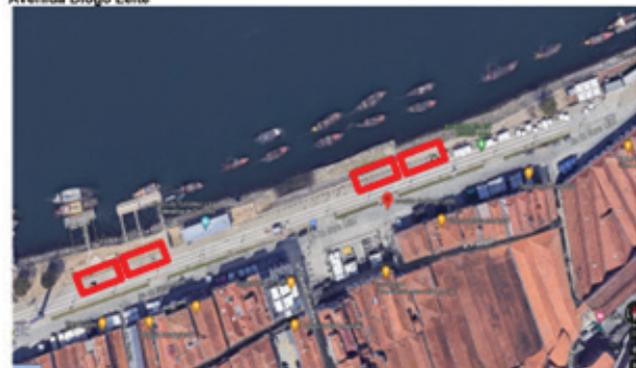
Rua Areinho de Oliveira do Douro



Rua da Praia



Avenida Diogo Leite



Rua Areinho Avintes



## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### 1. OBJECTO

1.1. Constitui objeto do presente Concurso a atribuição de 13 direitos de ocupação temporária na via pública para o exercício da atividade de restauração e bebidas- Street Food - no concelho de Vila Nova de Gaia., entre maio e setembro.

1.2. A entidade que preside ao Concurso é o Município de Vila Nova de Gaia.

1.3. As zonas onde se encontram os lugares a atribuir, cuja ilustração geográfica consta do Anexo I, são as seguintes:

Zona 1 - Freguesia de Avintes: Areinho de Avintes, 1 lugar;

Zona 2 - Freguesia de Oliveira do Douro: Areinho de Oliveira do Douro, 1 lugar;

Zona 3 - Freguesia de Santa Marinha

a) Jardim do Morro, 4 lugares;

b) Avenida Diogo Leite, 4 lugares;

c) General Torres, 1 lugar;

Zona 4 - Freguesia de São Pedro da Afurada: Rua da Praia, 2 lugares.

### 2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

2.1. As peças que constituem o procedimento encontram-se disponíveis para consulta, nas instalações do Município de Vila Nova de Gaia, na Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, Praceta das Camélias n.º 58, 4430-037 Vila Nova de Gaia, durante o período de expediente, entre as 09h00 e as 17h00, e na página institucional do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/>).

2.2. Desde que solicitado até 2 (dois) dias antes do termo do prazo fixado para a entrega das Candidaturas, os interessados podem obter có-

pias do processo na morada referida no ponto anterior.

2.3. É da exclusiva responsabilidade dos candidatos a recolha da informação sobre os lugares para atribuição, designadamente, as condições físicas dos mesmos.

### 3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Os pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das candidaturas.

3.2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das candidaturas, e a existir os mesmos serão disponibilizados na página institucional do Município e juntos às peças do procedimento que se encontrem para consulta.

### 4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

4.1. Podem habilitar-se ao Concurso pessoas singulares ou coletivas habilitadas para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, nos termos do disposto na alínea m) do número 1 do artigo 4.º do regime jurídico de acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4.2. Não são admitidas candidaturas cujas entidade/candidatos, pessoas singulares ou coletivas, possuam dívidas ao município.

4.3. Os equipamentos cujo funcionamento dependam de energia, tem de ser alimentados através de gerador.

### 5. ELEMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. Documentos de habilitação dos candidatos Todos os candidatos devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração, elaborada conformidade com o modelo constante do Anexo II, na qual o candidato indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, a denominação social, nú-

mero de pessoa coletiva e sede e assinada por representante com poderes para o obrigar;

b) Documento comprovativo de que o candidato é operador autorizado com acesso ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, nos termos do disposto na alínea m) do número 1 do artigo 4.º do regime jurídico de acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

5.2. Documentos que instruem a candidatura Todos os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão:

a) Formulário de candidatura corretamente preenchido, que se encontra disponível online, [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt), no separador “Documentos Municipais”, e designado por “pedido de ocupação de espaço de venda em feiras e ou domínio público”, formulário n.º 503.º;

b) Memória Descritiva do Projeto, que descreva a atividade a desenvolver e que, nomeadamente refira os aspetos que constituem os critérios de seleção;

c) Seguro de responsabilidade civil, decorrente do exercício da atividade;

d) Declaração de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP), nos casos aplicáveis;

e) Declaração atualizada de responsabilidade do técnico de instalação de gás, nos casos aplicáveis;

f) Imagens fotográficas gerais e de pormenor que ilustrem o equipamento a utilizar, no máximo de 10 imagens por candidatura;

g) Imagens elucidativas do layout interior e exterior do equipamento móvel ou amovível e indicação da área do mesmo;

h) Imagens elucidativas das embalagens a utilizar;

i) Declaração de honra do candidato onde indique o número de postos de trabalho a criar;

5.3 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

### 6. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

6.1. Serão admitidas candidaturas até ao 10.º dia a contar da data de divulgação do edital, consi-

derando-se as mesmas entregues:

- a) Na data e hora registadas pelo serviço do Município quando submetidas presencialmente;
- b) Na data e hora registadas pelos serviços dos Correio quando enviadas por correio registado;
- c) Na data e hora registadas pelo servidor quando enviadas por correio eletrónico.

## 7. EXCLUSÕES

7.1. Constituem causas de exclusão das candidaturas:

- a) A existência de dívidas ao Município;
- b) A não apresentação dos documentos exigidos nos pontos 5.1 e 5.2., do presente Programa;
- c) A verificação da situação descrita no ponto 5.3;
- d) A não apresentação da Candidatura até à data-limite fixada no ponto 6.1. do presente Programa.

7.2. Para os lugares sites na Avenida Diogo Leite e Jardim do Morro, constituem ainda causas de exclusão:

- a) candidaturas cujos equipamentos detenham área seja superior a 5 mt<sup>2</sup>.
- b) candidaturas cujos equipamentos que não tenham gerador como fonte de energia.

## 8. JÚRI DO CONCURSO

A avaliação das candidaturas será efetuada por um Júri nomeado para o efeito, constituído por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sem prejuízo de, por razões de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais, ou de, em caso de falta ou impedimento, de qualquer dos membros efetivos, o Presidente do Júri designar substituto.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O critério no qual se baseia a atribuição é o da candidatura com melhor classificação, considerando os seguintes fatores de avaliação e respetiva ponderação:

- a) Design inovador e qualidade do equipamento (QA): 25%
- b) Experiência na prestação de serviços restauração e bebidas em condições similares (E): 25%
- c) Produtos a comercializar (SP): 25%
- d) Criação de postos de trabalho (PT): 25%

9.2. Em relação aos fatores referidos em a), a

avaliação será efetuada de acordo com a seguinte escala e atributos:

Design Inovador e Qualidade do equipamento (QA) 25%:	
Insuficiente (7,75%)	A candidatura é quanto ao mérito e características estéticas insuficiente e os materiais e equipamentos adotados apresentam estado de conservação/manutenção insuficiente, <u>não adequado ao espaço</u> .
Suficiente (13,50%)	A candidatura é quanto ao mérito e características estéticas suficiente e quanto à qualidade dos materiais e equipamentos considerada suficiente. Os materiais e equipamentos adaptados apresentam estado de conservação/manutenção <u>suficiente ao espaço</u> .
Bom (25%)	A candidatura é quanto ao mérito e características estéticas boas e quanto à qualidade dos materiais e equipamentos considerada boa. Os materiais e equipamentos adotados apresentam bom estado de conservação/manutenção, <u>sendo adequados ao espaço</u> .

9.3. Em relação ao fator referido em b) considera-se a seguinte escala e ponderação:

- a) Existência de experiência anterior em prestação de serviços similar - 25%
- b) Ausência de experiência anterior em prestação de serviços similar - 0%

9.4. Em relação ao fator referido em c) será tido em consideração a comercialização de produtos alimentares que vão ao encontro do conceito de Street Food, ou seja, comida feita na rua, no momento e pronta a consumir, excluindo-se bebidas alcoólicas.

9.5. Em relação ao fator referido em d), a avaliação será efetuada de acordo com a seguinte escala e atributos:

- a) 1 posto de trabalho - 10%
- b) 2 postos de trabalho - 15%
- c) 3 postos de trabalho - 25%

9.6. A classificação final (CF) a atribuir a cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$CF = QA + QM + SP + PT$$

9.7. Os resultados que resultarem da aplicação da fórmula do número 9.6 serão organizados atendendo à ordem decrescente da classificação obtida.

9.8. A cada candidato apenas poderá ser atribuído um lugar.

## 10. NÃO ATRIBUIÇÃO

Não há lugar a atribuição se não tiverem sido apresentadas candidaturas válidas e quando existam fundados indícios de conluio entre os candidatos ou outra causa justificativa.

## 11. CAUÇÃO

O candidato a quem foi atribuído provisoriamente o lugar, procederá ao pagamento de uma caução de 500,00€ (quinhentos euros) ao Município de Vila Nova de Gaia, no prazo de cinco dias a contar da data em que a atribuição se considera definitiva.

## 12. ATRIBUIÇÃO DEFINITIVA

12.1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos lugares em Reunião Ordinária, tornando-se esta definitiva.

## 13. LICENÇA DE OCUPAÇÃO

13.1. Atribuído o lugar para a instalação de unidades móveis ou amovíveis de prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário é emitida licença que titula o direito de ocupação.

13.2. A licença a que se refere o número anterior, não renovável, é concedida a título pessoal e precário, intransmissível a qualquer título.

13.3. A licença para ocupação do lugar atribuído será válida pelo período compreendido entre 01 de maio a 30 de setembro, não renovável.

13.4. A atribuição dos direitos de ocupação referido no ponto anterior, não invalida a presença, na mesma zona, de outros agentes económicos devidamente autorizados em resultado de outros procedimentos.

## 14. ÁREA E LIMITES DA OCUPAÇÃO

14.1. A área a ocupar nas Zonas referidas no ponto 1.3. será marcada no local, depois da atribuição definitiva a que se refere o ponto 12.

14.2. A ocupação do espaço é circunscrita exclusivamente à área que consta da licença, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora desse espaço.

## 15. OBRIGAÇÕES DO AGENTE ECONÓMICO

15.1. Declaração, elaborada conformidade com o modelo constante do Anexo IV, onde o agente económico ao qual venha a ser atribuído o direito de ocupação de local de venda, obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo da licença, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e as regras constantes do Capítulo III do Anexo II ao

regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004 bem como do conteúdo do presente programa de procedimento.

15.2. Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área, designadamente, da segurança alimentar e económica.

## 16. RESPONSABILIDADE DO AGENTE ECONÓMICO

16.1. São da responsabilidade do agente económico as despesas inerentes à elaboração das candidaturas;

15.2. São da exclusiva responsabilidade do agente económico quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando no exercício da respetiva atividade económica no período que lhe foi atribuído;

16.3. São da responsabilidade do agente económico as despesas relacionadas com o fornecimento de energia elétrica, água, gás ou outros aplicáveis;

16.4. A ocorrência de alguma inconformidade grave no período de ocupação da responsabilidade do agente económico é passível de se tornar causa impeditiva de candidatura a procedimentos similares futuros.

## 17. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os titulares da licença, querendo, exercerão a atividade 7 dias por semana, mas sempre no horário compreendido entre as 10h00 e as 22h00.

## 18. TAXAS E PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. No âmbito do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, pela ocupação de cada espaço de venda e pela apreciação do processo (sendo esta última liquidada uma única vez), são devidas as taxas previstas no Anexo II, Capítulo II, Secção II, Artigo 6º, número 2.2.3 e 2.1, que se liquidam em €15,50 (quinze euros e cinquenta cêntimos) /m<sup>2</sup> de área ocupada e por mês e €50,00 (cinquenta euros), respetivamente.

18.2. O pagamento da taxa municipal aplicável deverá efetuar-se até ao dia 10 do mês a que respeite.

## 19. RELOCALIZAÇÃO E EXTINÇÃO DE LUGARES

Por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, poderá o Município proceder à realocação ou extinção de lugares atribuídos.

## 20. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do procedimento será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

## 21. PREVALÊNCIA

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Programa do Procedimento e em segundo lugar a candidatura do adjudicatário.

## 22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente procedimento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho, o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril relativo à higiene dos géneros alimentícios e o Regime jurídico do Património Imobiliário Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto.

### ANEXO II DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do ponto 5.1 do Programa de Procedimento, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

- Nome completo:
- N.º de B.I./CC:
- NIF (Número de Identificação Fiscal):
- Estado Civil:
- Domicílio:
- (No caso de se tratar de pessoa coletiva):
- Denominação Social:
- Capital Social:
- Número de Pessoa Coletiva:
- Sede:
- Filiais:
- Corpos Sociais:
- Forma de Obrigar a Sociedade:
- Registo Comercial (de constituição/de alteração):

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no programa de procedimento, bem como nas condições gerais, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio ao foro especial em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura simples e apondo o carimbo da firma (caso seja aplicável):

### ANEXO IV DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do ponto 15.1 do Programa de Procedimento:

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome, número de identificação e morada), na qualidade de representante legal (apenas aplicável a concorrentes que sejam pessoas coletivas) \_\_\_\_\_ (firma, n.º de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do procedimento relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Street Food, declara, sob compromisso de hora que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado programa do procedimento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem o respetivo processo pendente;
  - b) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal).

4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão do candidato ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

5. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente lhe recaia.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data de Publicitação: 14/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/391**

#### EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata n.º 7 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 27 de março de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 14 de abril de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 17/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/393**

#### EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DAS PEDRINHAS BRANCAS, PRACETA DAS PEDRINHAS BRANCAS, RUA DE JOSÉ DA ROCHA MOREIRA, RUA NOVA DA RAINHA, FREGUESIA DE ARCOZELO

RUA DO CAMINHO DO SENHOR, LARGO RAINHA SANTA ISABEL, RUA DO AGRO, RUA VELHA DA TAPADA, RUA DO CLUBE DE FUTEBOL DE SERZEDO, RUA JAIME PEREIRA DA SILVA, RUA POETA CARLOS MORAIS, FREGUESIA DE SERZEDO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 3 de abril de 2023, foram aprovadas as seguintes POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO:

Rua das Pedrinhas Brancas - Paragem obrigatória na interseção com a Rua Salvador Brandão;  
Rua das Pedrinhas Brancas: Proibição de exceder a velocidade de 30km/h entre o número de polícia 619 e a Rua Estrada de Cima;

Praceta das Pedrinhas Brancas: Paragem obrigatória na interseção com a Rua das Pedrinhas Brancas;

Rua de José da Rocha Moreira: Paragem obrigatória na interseção com a Rua das Pedrinhas Brancas;

Rua Nova da Rainha: Paragem obrigatória na interseção com a Rua das Pedrinhas Brancas;

Rua do Caminho do Senhor: Paragem obrigatória na interseção com a Estrada da Rainha;

Largo Rainha Santa Isabel: Paragem obrigatória na interseção com a Estrada da Rainha;

Rua do Agro: Paragem obrigatória na interseção com a Estrada da Rainha;

Rua Velha da Tapada: Paragem obrigatória na interseção com a Estrada da Rainha;

Rua do Clube de Futebol de Serzedo: Paragem obrigatória na interseção com a Estrada da Rainha;

Rua Jaime Pereira da Silva: Paragem obrigatória na interseção com a Rua Caminho do Senhor;

Rua Poeta Carlos Moraes: Paragem obrigatória na interseção com a Estrada da Rainha.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 14 de abril de 2023,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 17/04/2023

**EDT-CMVNG/2023/395****EDITAL**

(Proc. 766/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 24/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º. DESPACHO N.º67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Nova das Pedreiras, traseiras do n.º 20 a 154, freguesia de Canidelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art. 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (766/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/04/2023

**EDT-CMVNG/2023/396****EDITAL**

(Proc. 204/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixa-

ção do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 29/03/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. DESPACHO N°67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa das Zambueiras, frente aos n.ºs 318 a 414, freguesia de Canidelo/Madalena, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto

no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (10/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/397**

#### **EDITAL**

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA GUEDES AMORIM, SANTA MARINHA

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 03 de abril de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - implementação de adicional "Exceto a veículos de recolha de RSU", na sinalização existente na Rua Guedes Amorim, em Santa Marinha.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 14 de abril de 2023,  
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 17/04/2023

**EDT-CMVNG/2023/398****EDITAL****ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO  
N.º 2/86**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 2/86 para o lote n.º 12 requerido em nome de ANTONIO MARQUES CORREIA, que tem como objetivo:

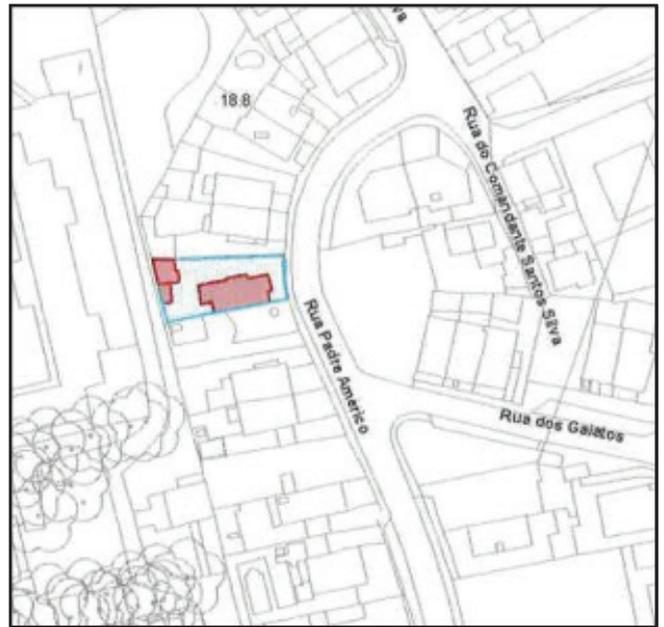
- Regularização dos limites do lote que passa para 475,50m<sup>2</sup>, conforme levantamento topográfico;
- Aumento da área de construção da habitação;
- Aumento da área de implantação da habitação;
- Construção de anexo e alpendre no logradouro tardoz

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 9172/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod\\_div\\_4\\_v7.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf)

Vila Nova de Gaia, 17 de Abril de 2023

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 19/04/2023

**EDT-CMVNG/2023/399****EDITAL**

(Proc. 331/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar de 27 de fevereiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua Dr. Ramiro Sá Coelho, junto ao n.º 286 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 15 de maio de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes,

bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 7/10/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 7/10/22, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Rua Dr. Ramiro Sá Coelho, junto ao n.º 286 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 25/10/22 e 26/10/2022.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 14/2/23, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 19/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/400** **EDITAL**

(Proc.112/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado WILLIAM BARBOSA DE SIQUEIRA PORTO, com última morada conhecida na Rua das Coletividades n.º54 - Vilar de Andorinho, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 24/08/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua das Coletividades, freguesia de Vilar de Andorinho, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Seat, modelo Ibiza, matrícula 08-51-LN, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/1571

Vila Nova de Gaia, 18-04-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 19/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/403** **EDITAL**

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 27.º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30.º e n.º 3 do art.º 49.º e do art.º 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, do art.º

32.º e do n.º 12 do art.º 43.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, é convocada a Sessão Ordinária de abril a realizar na próxima quinta-feira, 20 de abril de 2023, pelas 21h00m, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, com a seguinte:

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (\*)
3. Período de “Antes da Ordem do Dia”.
4. Período da “Ordem do Dia”.
  - 4.1. Discussão e Votação da Proposta Final do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia - Quadriénio 2021-2025.
  - 4.2. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional “Aquisição de Serviços Combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Videovigilância para o Município de Vila Nova de Gaia - Repartição dos Encargos Plurianuais na Rubrica 2004|A| 9, da seguinte forma:
    - Ano 2023 - € 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos euros) S/IVA;
    - Ano 2024 - € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) S/IVA;
    - Ano 2025 - € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) S/IVA;
    - Ano 2026 - € 1.062.500,00 (um milhão, sessenta e dois mil e quinhentos euros) S/IVA.
  - 4.3. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Prestação de Contas relativo ao ano 2022, nos termos da alínea j), do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
  - 4.4. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município de Vila Nova de Gaia e respetiva avaliação, relativos ao ano 2022, nos termos da alínea j), do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
  - 4.5. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Contrato - Programa e Instrumentos de Gestão Previsional 2023 a Celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, no montante de € 3.000.000,00 (três milhões de euros), nos termos do nº 5 do artigo 47º da

Lei nº 50/2012 de 31 de agosto.

4.6. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Final do Projeto de Regulamento Interno dos Mercados Municipais de Vila Nova de Gaia e a respetiva Nota Justificativa, nos termos e para os efeitos de preceituado na alínea k), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

4.7. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Eliminação Parcial da Rua Vinte de Junho, Procº 5682/22 - PL - União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em cumprimento do disposto no nº 7 do artigo 50º do PUAR (Plano de Urbanização da Avenida das República), solicitado pelo Fundo Especial de Investimentos Imobiliário Fechado Gaia Douro e Aprovação do Projeto de Arquitetura e Planta de Cedências.

4.8. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Ecoparque do Atlântico, do seguinte:

- Aprovar a intenção do Município preservar a parte fundamental do Terreno no Património Municipal;
- Aprovar a alteração da tipologia do terreno, no seu núcleo fundamental, como zona verde e de equipamentos, de forma a dar-lhe um fim público e, se necessário, exercer o direito de preferência junto do Fundo face a eventuais futuras ofertas;
- Culminar o atual processo de compra e venda, no imediato, com as consequências atrás referidas;
- Nomear o Eng. Luís Alves como Diretor do Projeto Ecoparque do Atlântico.

4.9. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Arquitetura, Projetos de especialidade e Projeto de execução do Gaia Museu-Ambiente, através de Ajuste Direto por critério material, ao abrigo da alínea g), do nº 1, do artigo 27º do CCP e preço base de € 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros) + IVA, na (Rubrica 2018|A|61 - Projeto) - Repartição dos Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2023 - € 800.000,00 (oitocentos mil eu-

ros) + IVA;

- Ano 2024 - € 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil euros) + IVA;
- Ano 2025/2026 - € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros) + IVA.

4.10. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às Prestações de Serviços Ubuntu no Bairro | Meu Bairro, Minha Rua - Aprovação de Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

- Ano 2023 - € 80.395,26 (oitenta mil, trezentos e noventa e cinco euros e vinte e seis cêntimos) - (7 meses) + IVA;
- Ano 2024 - € 137.820,44 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte euros e quarenta e quatro cêntimos) - (12 meses) + IVA;
- Ano 2025 - € 137.820,44 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte euros e quarenta e quatro cêntimos) - (12 meses) + IVA.

4.11. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Procedimento Concursal para Nomeação de Cargo de Direção Intermédia de 2º grau, Chefe de Divisão de Programas Sociais Escolares, assim como, a composição do júri de recrutamento, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei 49/2012 de 29 de agosto.

4.12. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município, de uma Parcela de Terreno com a área de 75 m<sup>2</sup>, sita no Lugar de Atães, Rua do Choupelo, Freguesia da Madalena, que confronta do Norte com José dos Santos Morgado, do sul com Rua do Choupelo, do nascente com Domínio Público e do poente com lote 8 do Alvará nº 30/89. O referido imóvel é parte do descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial, sob o nº 1356, da freguesia da Madalena, encontrando-se omissa à matriz, por pertencer ao Domínio Público.

4.13. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Designação do Fiscal Único da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, para o quadriénio 2021 a 2024 como:

- Fiscal único efetivo e Revisor Oficial de Contas efetivo da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, a MGI & Associados, SROC, Lda, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 78 e na Comissão do Mercado dos Valo-

res Mobiliários sob o nº 20161410, com sede no Porto, na Rua Damião de Góis, 176 Esc. 1.6-1.7, 4050-222 Porto, Pessoa coletiva nº 502666919, representada pelo Sr. Dr. José Augusto Silva Mendes, com domicílio profissional na Rua Damião de Góis, 176 Esc. 1.6-1.7, 4050-222 Porto e inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 473 e registado na CMVM sob o nº 20160155;

- Fiscal Único suplente da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, a Sr.ª Dr.ª Manuela Fernanda Vilela Barroso Ferreira, com domicílio profissional na Rua Damião de Góis, 176 Esc. 1.6-1.7, 4050-222 Porto, Revisora Oficial de Contas nº 667 e registada na CMVM sob o nº 20160309;
- Mandatar o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Azevedo, Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, para votar favoravelmente a designação do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM.

4.14. Apreciação da Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.

\* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 17 de abril de 2023

O Presidente Da Assembleia Municipal, Dr. Albino Almeida,

Data de Publicitação: 20/04/2023

## **EDT-CMVNG/2023/404**

### **EDITAL**

(Proc. 005/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado JOAQUIM FLAVIO DA ROCHA FERREIRA, com última morada conhecida na Rua S. Félix nº682 - S. Félix da Marinha, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 12/01/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada,

da Rua Aldeia de Sanfins, freguesia de S. Félix da Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo B-Clio, matrícula 39-06-NA, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/1591  
Vila Nova de Gaia, 19-04-2023  
Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.  
Data de Publicitação: 21/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/405**

#### **EDITAL**

(Proc. 148/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado CLÁUDIO ARNALDO MARTINS ALVES DA SILVA, com última morada conhecida na Rua da Paz nº462 1º Dtº Frt - Canidelo, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 11/11/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua da Paz, freguesia de Canidelo, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Volkswagen, modelo Polo, matrícula 32-95-IJ, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do

presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/1584

Vila Nova de Gaia, 19-04-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 21/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/406**

#### **EDITAL**

(Proc. 099/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado JOÃO MANUEL DA COSTA MARQUES ANTUNES, com última morada conhecida na Praceta Helena Vaz da Silva nº145 1º Esqº Frt. - Valongo, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 16/08/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua da Montanha, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf, matrícula 48-93-RX, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/1602

Vila Nova de Gaia, 19-04-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 21/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/407**

#### **EDITAL**

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AVENIDA INFANTE SAGRES NO ENTROCAMENTO COM AVENIDA DOS NAVEGADORES

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara

através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de agosto de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de sinalização vertical (H3) sentido único no entroncamento da Avenida Infante Sagres com a Avenida dos Navegadores

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 15 de abril de 2023,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 21/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/408**

#### **EDITAL**

(Proc. 290/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, de 16 de março de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015,

de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua de Nazarões, junto ao n.º 557, freguesia da Madalena, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 18 de maio de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Publica, proferida em 19/09/2022, por despacho Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho nº. 21/PCM/2021, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. Com efeito, por despacho de 19 de setembro de 2022, do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da ordem de execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Rua de Nazarões, junto ao n.º 557, freguesia da Madalena, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Publica.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 07/10/2022 e 10/10/2022

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 27/02/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo

quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/409**

#### **EDITAL**

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no art.º 46.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, do art.º 29.º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que a Sessão Ordinária de abril, iniciada em 20 de abril de 2023, vai prosseguir na próxima, quinta-feira, 27 de abril de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais.

Vila Nova de Gaia, 21 de abril de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Albino Almeida

Data de Publicitação: 26/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/411**

#### **EDITAL**

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto do art.º 46.º e nº 2 do art.º 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, do art.º 29.º e do nº 11 do art.º 43.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, a sessão ordinária de abril, iniciada em 20 de abril de 2023, irá prosseguir na próxima quinta-feira, 27 de abril de 2023, pelas 21h00m, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1141, com a seguinte:

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (\*)

3. Período de “Antes da Ordem do Dia”.

4. Período da “Ordem do Dia”.

(...)

4.5. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Contrato – Programa e Instrumentos de Gestão Previsional 2023 a Celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, no montante de € 3.000.000,00 (três milhões de euros), nos termos do nº 5 do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto.

4.6. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Final do Projeto de Regulamento Interno dos Mercados Municipais de Vila Nova de Gaia e a respetiva Nota Justificativa, nos termos e para os efeitos de preceituado na alínea k), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

4.7. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Eliminação Parcial da Rua Vinte de Junho, Procº 5682/22 – PL – União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em cumprimento do disposto no nº 7 do artigo 50º do PUAR (Plano de Urbanização da Avenida das República), solicitado pelo Fundo Especial de Investimentos Imobiliário Fechado Gaia Douro e Aprovação do Projeto de Arquitetura e Planta de Cedências.

4.8. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Ecoparque do Atlântico, do seguinte:

- Aprovar a intenção do Município preservar a parte fundamental do Terreno no Património Municipal;
- Aprovar a alteração da tipologia do terreno, no seu núcleo fundamental, como zona verde e de equipamentos, de forma a dar-lhe um fim público e, se necessário, exercer o direito de preferência junto do Fundo face a eventuais futuras ofertas;
- Culminar o atual processo de compra e venda, no imediato, com as consequências atrás referidas;
- Nomear o Eng. Luís Alves como Diretor do Projeto Ecoparque do Atlântico.

4.9. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aquisição de Servi-

ços para Elaboração do Projeto de Arquitetura, Projetos de especialidade e Projeto de execução do Gaia Museu-Ambiente, através de Ajuste Direto por critério material, ao abrigo da alínea g), do nº 1, do artigo 27º do CCP e preço base de € 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros) + IVA, na (Rubrica 2018|A|61 - Projeto) - Repartição dos Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2023 - € 800.000,00 (oitocentos mil euros) + IVA;
- Ano 2024 - € 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil euros) + IVA;
- Ano 2025/2026 - € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros) + IVA.

4.10. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às Prestações de Serviços Ubuntu no Bairro | Meu Bairro, Minha Rua - Aprovação de Encargos Plurianuais, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

- Ano 2023 - € 80.395,26 (oitenta mil, trezentos e noventa e cinco euros e vinte e seis cêntimos) - (7 meses) + IVA;
- Ano 2024 - € 137.820,44 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte euros e quarenta e quatro cêntimos) - (12 meses) + IVA;
- Ano 2025 - € 137.820,44 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte euros e quarenta e quatro cêntimos) - (12 meses) + IVA.

4.11. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Procedimento Concursal para Nomeação de Cargo de Direção Intermédia de 2º grau, Chefe de Divisão de Programas Sociais Escolares, assim como, a composição do júri de recrutamento, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei 49/2012 de 29 de agosto.

4.12. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município, de uma Parcela de Terreno com a área de 75 m<sup>2</sup>, sita no Lugar de Atães, Rua do Choupelo, Freguesia da Madalena, que confronta do Norte com José dos Santos Morgado, do sul com Rua do Choupelo, do nascente com Domínio Público e do poente com lote 8 do Alvará nº 30/89. O referido imóvel é parte do descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial, sob o nº 1356, da freguesia da Madalena, encontrando-se omissa

à matriz, por pertencer ao Domínio Público.

4.13. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Designação do Fiscal Único da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, para o quadriénio 2021 a 2024 como:

- Fiscal único efetivo e Revisor Oficial de Contas efetivo da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, a MGI & Associados, SROC,Lda, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 78 e na Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários sob o nº 20161410, com sede no Porto, na Rua Damião de Góis, 176 Esc. 1.6-1.7, 4050-222 Porto, Pessoa coletiva nº 502666919, representada pelo Sr. Dr. José Augusto Silva Mendes, com domicílio profissional na Rua Damião de Góis, 176 Esc. 1.6-1.7, 4050-222 Porto e inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 473 e registado na CMVM sob o nº 20160155;

- Fiscal Único suplente da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM a Sr.ª Dr.ª Manuela Fernanda Vilela Barroso Ferreira, com domicílio profissional na Rua Damião de Góis, 176 Esc. 1.6-1.7, 4050-222 Porto, Revisora Oficial de Contas nº 667 e registada na CMVM sob o nº 20160309;

- Mandatar o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Azevedo, Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, para votar favoravelmente a designação do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM.

4.14. Apreciação da Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.

\* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 21 de abril de 2023

O Presidente Da Assembleia Municipal, Dr. Albino Almeida

Data de Publicitação: 26/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/412**

#### **EDITAL**

(Proc. 57/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de

27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 29/03/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º DESPACHO N.º67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Mirante, junto ao n.º 97/99, freguesia de Canelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegu-

rança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (57/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/04/2023

### **EDT-CMVNG/2023/413**

#### **EDITAL**

(Proc. 154/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado CARLOS MANUEL DE OLIVEIRA MOTA, com última morada conhecida na Rua Vera Cruz nº9 Fração T3 - Santa marinha, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 18/11/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Eça de Queiróz, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Volks-

wagen, modelo Polo, matrícula 58-84-FT, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/1688

Vila Nova de Gaia, 26-04-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/04/2023

#### **EDT-CMVNG/2023/414**

##### **EDITAL**

(Proc. 072/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada ELISABETE SILVA VIEIRA, com última morada conhecida na Rua das Mestras nº140 - Pedroso, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 03/05/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua das Mestras, freguesia de Pedroso, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Mondeo, matrícula 06-56-IC, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí re-

sultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/1640

Vila Nova de Gaia, 21-04-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/04/2023

#### **EDT-CMVNG/2023/415**

##### **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 08 de maio de 2023, segunda-feira, pelas 15:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.

INFORMA-SE que a Reunião não terá intervenção de público.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 27 de abril de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 28/04/2023

## E. VERSÕES FINAIS

### E.1. REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA - MANDATO 2021/2025\*

#### PREÂMBULO

Os órgãos representativos do município são a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO I

#### Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

##### SECÇÃO I

##### Assembleia Municipal

###### Artigo 1.º

###### Natureza e Composição

1. A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia é o órgão deliberativo do município, visando a defesa dos interesses do Concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelo princípio da legalidade democrática.
2. A Assembleia Municipal é constituída por trinta e três cidadãos eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia que a integram por inerência.

###### Artigo 2.º

###### Designação dos Membros da Assembleia Municipal

Para efeitos do tratamento que lhes é devido por força do Regimento, os membros que constituem a Assembleia Municipal tomam a designação de Deputados Municipais.

###### Artigo 3.º

###### Convocação e Instalação da Assembleia Municipal

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes aos do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e de carta com aviso de receção ou através de protocolo.
3. Na falta de convocação, no prazo estipulado no número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições

para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia Municipal até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Quem proceder à instalação, verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
6. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato da instalação, é feita na primeira reunião a que compareçam, pelo Presidente da Assembleia Municipal.

##### SECÇÃO II

##### Deputados Municipais

###### Artigo 4.º

###### Duração do mandato

1. Os titulares dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
2. O período do mandato dos Deputados Municipais é de quatro anos.
3. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, bem como a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos.

###### Artigo 5.º

###### Suspensão do mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato por uma ou mais vezes.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, sendo apreciado pelo plenário na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivo de suspensão:
  - a) Doença comprovada.
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
  - c) Afastamento temporário da área da autar-

quia por período superior a trinta dias.

d) Atividade profissional inadiável ou incompatível.

e) Exercício de funções públicas nos termos da Lei.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos do art.º 9.º deste Regimento.

7. A convocação do Membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião ou sessão da Assembleia.

#### Artigo 6.º

##### Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias. A substituição obedece ao disposto no art.º 9.º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicadas as respetivas datas de início e fim.

2. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a Reunião ou Sessão imediatamente seguinte à comunicação, desde que o membro substituído tenha sido convocado.

#### Artigo 7.º

##### Renúncia ao mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, devendo comunicá-lo por escrito a quem deva proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal.

2. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, nos termos da lei.

3. A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

#### Artigo 8.º

##### Perda de mandato e sua decisão

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões consecutivas, ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.

c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis por algum ato que cause ou possa causar a dissolução dos órgãos autárquicos, nos termos do disposto no art.º 9.º da Lei 27/96, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pelo D.L. 214-G/2015, de 02/10.

e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio.

2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no

exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.

4. A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo.

5. As ações para a perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

#### Artigo 9.º

##### Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra estabelecida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos Deputados Municipais

1. Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam.
- Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos.
- Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros.

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal.

e) Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

f) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado, mantendo a Assembleia Municipal informada do seu desempenho, da forma que for determinada aquando da eleição ou nomeação.

#### Artigo 11.º

##### Impedimentos e suspeições

1. Nenhum Deputado Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa e suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 12.º

##### Direitos dos Deputados Municipais

1. Para o regular exercício do seu mandato, sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:

- Tratar de assuntos no Período de Antes da Ordem do Dia” (PAOD), nos termos do artigo 43.º deste Regimento.
- Intervir nos debates e discussões.
- Apresentar propostas e moções.
- Fazer requerimentos.
- Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entendam

necessários.

- f) Fazer declarações de voto.
  - g) Interpelar a Mesa.
  - h) Formular e responder a pedidos de esclarecimento.
  - i) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração.
  - j) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos.
  - k) Interpor recursos.
  - l) Exercer outros poderes conferidos pelo Regimento.
2. Os membros da Assembleia Municipal têm ainda direito:
- a) A senha de presença.
  - b) A ajuda de custo e subsídio de transporte.
  - c) À livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções.
  - d) A cartão especial de identificação.
  - e) A viatura Municipal quando em serviço da autarquia.
  - f) A proteção em caso de acidente.
  - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local.
  - h) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos.
  - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
3. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em sessões da Assembleia Municipal e comissões, debates ou em atos oficiais a que devem comparecer.

### **SECÇÃO III**

#### **Grupos Municipais**

##### Artigo 13.º

##### Constituição e Organização

1. Os Deputados Municipais, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, independentemente do seu número, consideram-se constituídos como Grupo Municipal, para efeitos da presença na Con-

ferência de Representantes.

2. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como Deputados Independentes.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou na sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

### **SECÇÃO IV**

#### **Mesa da Assembleia Municipal**

##### Artigo 14.º

##### Composição da Mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

##### Artigo 15.º

##### Eleição e destituição da Mesa

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia Municipal compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
2. A eleição do Presidente e dos secretários é feita por escrutínio secreto e pelo período de um mandato.
3. Será eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente entrados, salvo os nulos e os brancos.
4. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente, uninominal.

5. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que de entre os membros empatados se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

6. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

7. Aprovada a proposta de destituição da Mesa é, de imediato, eleita uma nova Mesa.

#### Artigo 16.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1. Os membros da Mesa gozam do direito de renúncia ao cargo, mediante comunicação escrita à Assembleia Municipal, mantendo-se em plenitude de funções até à eleição dos seus substitutos.

2. Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste Regimento, no que concerne à suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia.

3. No caso de renúncia ou perda de mandato, a sua substituição será efetuada pela Assembleia Municipal, por escrutínio secreto, de entre os seus membros na sessão imediatamente a seguir àquela em que ocorre a comunicação de renúncia ou perda de mandato.

4. Nos termos do ponto n.º 3 deste artigo, os membros eleitos completarão os mandatos dos membros cessantes.

5. Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no artigo anterior deste Regimento.

#### Artigo 17.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Deputados Municipais.

b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito.

c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.

d) Elaborar a “Ordem do Dia” das sessões e

proceder à sua distribuição.

e) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei.

f) Encaminhar as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal, desde que conformes com o presente Regimento.

g) Assegurar a redação final das deliberações.

h) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes. (1)

i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas que lhe são dirigidas.

j) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade tida por conveniente.

k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais.

l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros.

m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro.

n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo a assuntos relevantes.

2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

#### Artigo 18.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal e dos Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões.

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões.

- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações.
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão.
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança.
- h) Comunicar as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal, respetivamente à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal.
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais.
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.
- k) Dar conhecimento aos membros da Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos sem prejuízo pelo decidido em conferência de representantes.
- l) Informar o Plenário da Assembleia Municipal das renúncias e pedidos de suspensão de mandato.
- m) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal:
- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa.
- b) Secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas.
- c) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

## SECÇÃO V

### Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

#### Artigo 19.º

##### Constituição e convocação

1. É criada uma conferência de representantes compostos pelos membros da Mesa e por um elemento designado por cada Grupo Municipal com assento na Assembleia Municipal.
2. A substituição de um dos representantes é comunicada à Mesa da Assembleia Municipal pelo substituído.
3. A Câmara Municipal, quando convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.
4. A conferência reúne quando convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

#### Artigo 20.º

##### Competências

1. À conferência de representantes compete:
  - a) Colaborar com a Mesa, sempre que necessário.
  - b) Dar opinião sobre a ordem de trabalhos das sessões e reuniões.
  - c) Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos por incumbência do plenário da Assembleia Municipal.
  - d) Receber documentação necessária, tomar conhecimento de documentação em nome dos membros da Assembleia Municipal, podendo requisitar cópias dos elementos que considere úteis, isentando assim, em regra, o Presidente da Assembleia Municipal de dar cumprimento ao artigo 18.º, n.º 1, alínea k), e artigo 43.º, n.º 1, do Regimento, para não retardar o bom andamento dos trabalhos.
  - e) Estabelecer a ordem do uso da palavra de acordo com o Anexo I deste Regimento.
  - f) Definir tempos para cada sessão ou reunião, conforme grelha aprovada de acordo com o Anexo II deste Regimento.
2. Para efeitos de processamento de presenças, deslocações e proteção de acidentes, as reuniões no âmbito da conferência de represen-

tantes e de Mesa consideram-se equiparadas às reuniões das comissões.

3. A Mesa pode agendar reuniões com a conferência de representantes sendo designado funcionário para fazer e enviar as convocatórias, por via eletrónica, e redigir as respetivas atas, se necessário.

## SECÇÃO VI

### Competências da Assembleia Municipal

#### Artigo 21.º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários.
- b) Elaborar e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, o Regimento.
- c) Deliberar sobre recursos interpostos pela marcação de faltas injustificadas aos seus membros.
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, sem interferência no funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- e) No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 23.º deste Regimento.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor.
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município.
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas.
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo governo de benefícios fiscais, no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios.
- f) Autorizar a contratação de empréstimos.
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município.

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes. (1)

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e entidades intermunicipais e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução.

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados.

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal.

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados.

p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal.

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo.

s) Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países.

u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes. (2)

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.

3. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior.

b) Apreciar os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal.

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores.

e) Aprovar referendos locais.

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização.

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município.

h) Discutir o relatório a que se refere o Esta-

tuto do Direito de Oposição, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição.

i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município.

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município.

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas.

m) Fixar o dia feriado anual do Município.

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de estas poderem vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

6. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da Lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade Intermunicipal do respetivo município.

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por

mandato.

c) Exercer as demais competências previstas em diplomas legais.

## **CAPÍTULO II** **Do Funcionamento**

### **SECÇÃO I** **Disposições Gerais**

#### Artigo 22.º

Sede, instalações e funcionamento

1. A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia tem a sua sede no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, e nela devem decorrer as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2. Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o plenário e/ou as comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do Concelho.

3. Sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, no orçamento Municipal são inscritas dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

4. À frente da Mesa da Assembleia Municipal existem lugares destinados ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, sem prejuízo dos que caberão ao pessoal de apoio aos serviços da Assembleia Municipal, meios de comunicação social e público.

5. Por cada sessão/reunião da Assembleia Municipal pode ser requisitado pelo Presidente da Assembleia Municipal pessoal de apoio, contingentes de segurança e policial e, se for o caso, instrumentos necessários à sua realização.

#### Artigo 23.º

Núcleo de apoio e funcionamento dos serviços da Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações de equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

3. Dentro dos limites da Lei, o Presidente da Assembleia Municipal poderá, de acordo com os serviços, determinar as boas práticas de funcionamento dos mesmos, designadamente em termos da atribuição da modalidade de horário de trabalho a praticar pelos funcionários Municipais adstritos à Assembleia Municipal.

#### Artigo 24.º

Lugar na sala de reuniões

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e os representantes dos Grupos Municipais.

2. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.

3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do art.º 22 deste Regimento.

#### Artigo 25.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

#### Artigo 26.º

Proibição da presença de pessoas estranhas  
Durante as sessões ou reuniões, salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal, não estejam ao serviço desta ou não se encontrem em qualquer situação prevista neste regimento.

### **SECÇÃO II** **Sessões e reuniões**

#### Artigo 27.º

Convocação das sessões

1. A convocação das sessões, bem como as respetivas Ordens de Trabalhos, poderão ser objeto de análise e elaboração conjunta entre a Mesa da Assembleia Municipal e a conferência de representantes dos Grupos Municipais.

2. A convocatória e os documentos anexos se-

rão remetidos pelos serviços da Assembleia Municipal para o endereço eletrónico indicado pelos Deputados Municipais, exceto se o deputado Municipal manifestar, por escrito, que pretende rececionar os documentos referidos em suporte papel.

3. Aos representantes dos Grupos Municipais serão entregues os documentos referidos no nº 2 deste artigo, em suporte papel, desde que solicitados ao Núcleo de apoio com quarenta e oito horas de antecedência.

#### Artigo 28.º

##### Sessões

1. As sessões ordinárias e extraordinárias são realizadas em reuniões não superiores a três horas consecutivas, podendo a Assembleia deliberar o prolongamento de cada uma delas por mais 60 minutos, a título excepcional e fundamentado.

2. Cada sessão ou reunião, se realizada em dias de semana, iniciar-se-á, em regra, pelas 21.00 horas.

3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Presidente da Assembleia Municipal marcar o início dos períodos de trabalho para uma hora diferente da indicada no número anterior.

#### Artigo 29.º

##### Duração das sessões

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

#### Artigo 30.º

##### Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos.
- b) Restabelecimento da ordem na sala.
- c) Reconstituição do quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Assembleia Municipal assim o determinar ou um membro da Assembleia Municipal o requerer.
- d) A pedido de cada grupo Municipal ou Deputado(s) Independente(s) por um período não superior a cinco minutos, o qual poderá ser recusado se esse mesmo grupo Municipal ou

Deputado(s) Independente(s) tiver usado deste direito nessa reunião.

#### Artigo 31.º

##### Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e correio eletrónico, por carta com aviso de receção ou protocolo.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior terão lugar na sessão ordinária de abril; a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no art.º 61, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes. (3)

#### Artigo 32.º

##### Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta.
- b) De um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias, após sua iniciativa, da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

**Artigo 33.º**

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos eleitores

1. O requerimento a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 32.º do Regimento será acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão residente na área do Município.
2. As certidões referidas no número anterior serão passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
4. Têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes, podendo formular sugestões ou propostas, as quais serão votadas se tal for deliberado.

**Artigo 34.º****Quórum**

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, e será convocada nos termos legais.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

### **SECÇÃO III**

#### **Direito de Petição e Debates**

**Artigo 35.º****Direito de petição**

1. É garantido aos cidadãos eleitores residentes no Município de Vila Nova de Gaia o direito de petição à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia sobre matérias do âmbito do Município nos termos da lei em vigor.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, devidamente assinadas e contendo

a identificação do(s) peticionário(s), através do nome, residência, correio eletrónico e número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, sem prejuízo de outros elementos que os interessados pretendam indicar.

3. O Presidente da Assembleia Municipal poderá encetar as diligências consideradas como necessárias para validar os elementos referidos no ponto 2.
4. Em função do interesse municipal, será proposto o seu agendamento à Conferência de Representantes dos Grupos Municipais e, a partir dessa data, será elaborado um relatório no prazo de 30 dias.
5. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão ordinária da assembleia, durante a qual o primeiro subscritor, ou quem ele designar, pode usar da palavra durante um tempo máximo de dez minutos.
6. O dever de resposta deve ser cumprido num prazo máximo de 60 dias a contar da data da entrega da petição na Assembleia Municipal.

**Artigo 36.º****Debates específicos**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão específica, por iniciativa do seu Presidente ou por requerimento, sobre matérias específicas de política Municipal:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal.
  - b) De pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. Todos os Grupos parlamentares podem propor um debate específico, a realizar-se de acordo com alínea b) do número anterior.
3. Os proponentes da realização da sessão deverão, previamente, entregar à Mesa da Assembleia documento enquadrador, contendo propostas de data, formato, preparação e de organização da iniciativa, bem como outras informações relevantes.
4. As sessões poderão ser abertas à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos, após assentimento tomado em sede de conferência de representantes dos Grupos Municipais.
5. Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha

de Tempos (Anexo II do Regimento).

6. Nestas sessões podem ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil, pelo seu conhecimento dos temas em debate.

7. Nestes debates não há “Período de Antes da Ordem do Dia”.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Participação dos Presidentes de Junta de Freguesia e Presidente de Câmara**

###### **Artigo 37.º**

Participação do Presidente de Câmara

1. O Presidente da Câmara Municipal deve enviar à Assembleia Municipal uma informação escrita acerca da atividade desta e da situação financeira do Município nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º, e alínea y), do n.º do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes. (4)

2. Na informação escrita do Presidente da Câmara Municipal é-lhe concedido o tempo total de quarenta e cinco minutos, para a sua apresentação e para responder a eventuais questões.

3. O tempo concedido ao Presidente da Câmara Municipal, em cada ponto da ordem de trabalhos, no período da “Ordem do Dia”, será atribuído de acordo com as grelhas de tempos.

###### **Artigo 38.º**

Participação dos Presidentes de Junta de Freguesia

1. Os Presidentes de Junta de Freguesia integram por direito próprio a Assembleia Municipal e podem fazer-se representar pelo seu substituto legal, em caso de justo impedimento, mediante apresentação, à Mesa da Assembleia, de documento comprovativo dessa qualidade.

2. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia do Município, enquanto estas não forem instaladas, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 42.º, da Lei 169/99 de 18 de setembro, republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e respetivas alterações.

###### **Artigo 39.º**

Intervenção de Personalidades

Auscultada a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, o presidente da Assembleia poderá convidar personalidades a tomarem lugar na sala de sessões e a usarem da palavra.

#### **SECÇÃO V**

##### **Organização dos trabalhos**

###### **Artigo 40.º**

Período das reuniões

1. Em cada sessão há um período designado de “Ordem do Dia”, precedido da “Intervenção do Público” e do “Período Antes da Ordem do Dia”, com exceção das sessões previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regimento.

2. Nos períodos “Antes da Ordem do Dia” e “Ordem do Dia”, excecionalmente e mediante deliberação consensual em conferência de representantes, podem ser utilizados meios de suporte visual, designadamente o recurso a novas tecnologias, sendo comunicado o seu conteúdo até dois dias úteis anteriores à reunião, num período não superior a dez minutos, garantindo o Município equidade de meios a todas as forças políticas.

###### **Artigo 41.º**

Período de “Intervenção do Público”

1. Este período de intervenção deverá respeitar as regras do uso da palavra, nos termos do artigo 49.º do Regimento.

2. Em cada sessão ordinária e extraordinária, após abertura dos trabalhos, haverá um período de intervenção do público, de duração não superior a quarenta e cinco minutos, em que este pode solicitar esclarecimentos à Mesa que, no imediato, apreciará e decidirá o modo mais adequado para responder à pretensão formulada pelo interveniente.

3. Os interessados em intervir no período aberto ao público deverão efetuar a respetiva inscrição, junto dos serviços da Assembleia Municipal, até às 16:00 horas do dia da sessão, indicando o assunto.

4. Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.

5. Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto ao núcleo de apoio para acompanhamento posterior da resposta aos requerentes e informação ao plenário.

#### Artigo 42.º

##### Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. Em cada sessão ordinária haverá um Período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, destinado a:

- a) Apreciação das atas.
- b) Leitura resumida do expediente, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 18º, e alínea c), do n.º 1, do artigo 21º, do Regimento, e dos pedidos de informação dirigidos à Mesa.
- c) Emissão de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar.
- d) Apreciação de assuntos de interesse local e tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- e) Apreciação de Recomendações, Moções ou Pareceres que sejam apresentados por quaisquer membros ou solicitados pela Câmara Municipal.
- f) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2. O Período de “Antes da Ordem do Dia” terá por cada Grupo Municipal e Deputado(s) Independente(s) o tempo constante no Anexo II deste Regimento.

3. Ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal será atribuído o tempo também constante no Anexo II deste Regimento.

4. O uso da palavra será feito, em regra, pela ordem inversa à votação expressa no último ato eleitoral (IL, PAN, CH, PCP, BE, CDS, PSD, PJ, PS)

5. É autorizada, a todo o momento, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempos entre os Grupos Municipais, Deputado(s) Independente(s) e Câmara Municipal, desde que tal seja solicitado.

6. Os documentos a apreciar, previstos nas alíneas c), d) e, e) do n.º 1, devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às doze horas do primeiro dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja Período de “Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos aos representantes dos Grupos Municipais e Deputados Independentes até às doze horas do dia

útil anterior.

7. Os períodos de informação e esclarecimento, direito de resposta e protesto ficam incluídos nos tempos totais concedidos a cada Grupo Municipal, Deputado(s) Independente(s) e Câmara Municipal. Isto é, são descontados no tempo total, exceto quando exercidos na defesa da honra.

#### Artigo 43.º

##### Período da “Ordem do Dia”

1. A “Ordem do Dia” de cada sessão é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal, após consulta à conferência de representantes.

2. A “Ordem do Dia” é destinada à matéria constante da convocatória.

3. A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja efetuado por escrito e apresentado com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias.
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias, se por estes solicitada.

4. A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.

5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos membros presentes.

6. No início de cada reunião, cada Grupo Municipal e Deputado(s) Independente(s) terá três minutos para apresentar votos de louvor e pesar.

7. Para intervir nos debates, por cada ponto neste período, será concedida a palavra por ordem inversa à votação expressa no último ato eleitoral (do menos para o mais votado). O Presidente providenciará de modo que intervenham interpoladamente Deputados dos vários Grupos Municipais ou Deputado(s) Independente(s).

8. Os tempos a utilizar nas intervenções serão atribuídos de acordo com a grelha de tempos constante no Anexo II deste Regimento.

9. Na discussão das Opções do Plano e da Pro-

posta de Orçamento, do Relatório e Documentos de Prestação de Contas e, eventualmente, de outros pontos, sempre que a Assembleia venha a reconhecer que os tempos previstos nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo são insuficientes, a requerimento de qualquer Grupo Municipal ou Deputado(s) Independente(s), a Mesa poderá interromper os trabalhos e promover uma conferência de representantes para fixação dos tempos de intervenção, incluindo o do Presidente da Câmara Municipal, considerando, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º n.ºs 2 e 3 do Regimento.

10. O uso da palavra será feito, em regra, pela ordem inversa à votação expressa no último ato eleitoral (IL, PAN, CH, PCP, BE, CDS, PSD, PJ, PS).

11. A “Ordem do Dia” será entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, sendo enviada em simultâneo a respetiva documentação.

12. A discussão e votação de propostas não constantes na “Ordem do Dia”, nas sessões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, face ao reconhecimento da urgência de deliberação sobre o assunto.

#### Artigo 44.º

##### Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada grupo Municipal, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, sem prejuízo do que for acordado em conferência de representantes quanto à grelha de tempos (Anexo II deste Regimento).

2. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Deputado(s) Independente(s) e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui, podendo esta ser feita de forma vertical por cada Grupo Municipal que gere o tempo total previsto para cada reunião do modo que entender mais adequado.

3. Nos restantes casos, a palavra será concedida por ordem inversa ao número de Deputados de cada Grupo e, em caso de empate, pelo nú-

mero de votos expressos no último ato eleitoral (IL, PAN, CH, PCP, BE, CDS, PSD, PJ, PS), devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intervaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

4. É autorizada, a todo o momento, a cedência de tempo entre Grupos Municipais, Deputado(s) Independente(s) e Câmara Municipal nos casos em que haja fixação de tempo.

5. Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 53.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal e ao(s) Deputado(s) Independente(s).

## SECÇÃO VI Uso da palavra

### Artigo 45.º

#### Uso da palavra

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia Municipal para as finalidades previstas no artigo 12.º deste Regimento e pela ordem da respetiva inscrição, com a exceção dos casos em que o seu uso se destine a qualquer das finalidades previstas nas alíneas d), g) e h), do n.º 1, daquele artigo.

2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia Municipal através da amplificação sonora e no local a tal destinado.

3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

4. Aproximando-se o termo do tempo regimental, quem estiver no uso da palavra será avisado pela Mesa para concluir a sua intervenção, sendo informado do tempo disponível.

5. Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra a quem persistir no comportamento.

6. O uso da palavra para as finalidades descritas nas alíneas f) a l), do n.º 1, do artigo 12.º deste Regimento, não poderá exceder, em cada caso, três minutos.

### Artigo 46.º

#### Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1. A palavra é concedida ao Deputados Municipais para:

- a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato.
- b) Tratar de assuntos de interesse Municipal.
- c) Participar nos debates.
- d) Emitir votos.
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município.
- g) Produzir declarações de voto.
- h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos.
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.
- j) Fazer requerimentos.
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.

l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2. Será ainda concedida a palavra a cada Deputado Municipal, por tempo máximo de cinco minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no período atribuído a cada Grupo Municipal.

3. O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos constantes dos artigos 52.º e 58.º, não é considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal.

#### Artigo 47.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa  
Qualquer titular da Mesa da Assembleia Municipal que intervenha na qualidade de Deputado Municipal deve posicionar-se no lugar normalmente destinado a essas intervenções regressando à Mesa após a conclusão do tema.

#### Artigo 48.º

Participação e uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia Municipal pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir

pelo Vice-Presidente ou Vereador.

3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

#### Artigo 49.º

Uso da palavra pelo público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 41º do Regimento.

2. Cada interveniente usa da palavra uma única vez, só podendo a Mesa aceitar o máximo de quinze inscrições, sendo o tempo distribuído equitativamente por cada inscrito, não sendo permitido em caso algum exceder-se o tempo de cinco minutos por interveniente.

3. No caso de haver mais de quinze inscrições para intervir por parte do público, tomarão a palavra os cidadãos que menos tenham intervindo na Assembleia Municipal nos últimos seis meses; em caso de empate, tomarão a palavra por ordem de inscrição.

#### Artigo 50.º

Fins do uso da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha, se o orador persistir no seu comportamento.

#### Artigo 51.º

Invocação do Regimento

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

## Artigo 52.º

## Interpelação à Mesa

A interpelação à Mesa é oral e tem por objeto as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas, e não pode exceder os três minutos.

## Artigo 53.º

## Requerimentos

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito e respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão ou reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados.
2. Nas votações de requerimentos, não há lugar à abstenção.

## Artigo 54.º

## Propostas e Moções

1. As propostas e moções serão obrigatoriamente escritas e apresentadas à Mesa.
2. As Recomendações à Câmara e as Moções a que se refere o número anterior devem ser publicadas no sítio eletrónico da Assembleia, quando aprovadas.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até 72 (setenta e duas) horas após o termo da reunião.

## Artigo 55.º

## Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal poderá recorrer para o Plenário das decisões da Mesa ou do seu Presidente, solicitando que as mesmas sejam submetidas à votação.
2. O uso da palavra para a apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo este votado de imediato, sem ser objeto de qualquer discussão.
3. Caberá, igualmente, recurso da decisão de recusa de justificação de falta.

## Artigo 56.º

## Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo

exceder os três minutos.

2. Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

## Artigo 57.º

## Direito de Defesa

Sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, os membros da Assembleia Municipal podem usar da palavra para se defender, não devendo exceder os três minutos.

## Artigo 58.º

## Protestos e contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

## Artigo 59.º

## Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

## Artigo 60.º

## Declaração de voto

1. São admitidas declarações de voto:
  - a) Oraís, não superiores a três minutos.
  - b) Escritas, para anexar à respetiva ata da sessão, que terão de ser anunciadas no final da votação e entregues no máximo até dois dias úteis do fim da reunião.
2. Não são admitidas declarações de voto oraís nas votações de requerimentos ou recursos.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral

por cada Grupo Municipal.

4. A cada Deputado Municipal é legítimo apresentar uma declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do seu Grupo Municipal.

5. Os Deputados Independentes podem fazer uma declaração de voto nos termos do n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 61.º

##### Voto de vencido

1. Os deputados podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

### SECÇÃO VII Deliberações e votações

#### Artigo 62.º

##### Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições que lhe são cometidas como órgão do Poder Local.

3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4. No caso de empate, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade.

5. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, nos termos do disposto no art.º 69.º do Código de Procedimento Administrativo, Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

6. Proceder-se-á à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e votado pela Assembleia Municipal.

#### Artigo 63.º

##### Formas de votação

1. As votações podem realizar-se por:

- a) Votação nominal.
- b) Braço no ar.

c) Levantados e sentados.

d) Por Grupos Municipais e Deputado(s) Independente(s).

2. Nas votações efetuadas de acordo com a alínea a) do número anterior, a Mesa anunciará a distribuição dos votos por Grupos Municipais e Deputado(s) Independente(s).

3. A votação nominal far-se-á pela ordem crescente da representação dos Grupos Municipais e, em cada uma delas, por ordem alfabética dos seus membros. Os Deputados Independentes serão chamados por ordem alfabética, votando o Presidente da Assembleia Municipal em último lugar.

4. Utilizar-se-á sempre o escrutínio secreto para as votações respeitantes a:

a) Eleições.

b) Deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.

c) Para as deliberações sobre as matérias previstas no n.º 2, do artigo 16.º deste Regimento.

5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação. Se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

#### Artigo 64.º

##### Atas

1. De cada sessão ou reunião da Assembleia Municipal é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e os resultados das respetivas votações e bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. A ata é elaborada por funcionário do núcleo de apoio à Assembleia Municipal designado para o efeito e é posta à aprovação de todos os membros no início da sessão ou reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.

3. A ata ou o texto das deliberações mais importantes pode ser aprovado em minuta sintética, submetida no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos

membros presentes ou a solicitação da Câmara Municipal, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

4. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e impedir o seu extravio.

6. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

7. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8. O registo na ata do voto de vencido exclui o membro da Assembleia Municipal da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

9. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na “Ordem do Dia”, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

10. Pode ser dispensada a leitura da ata, sem prejuízo do disposto do nº 1 deste artigo.

11. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião que a ela respeitam.

#### Artigo 65.º

Publicidade das deliberações e decisões

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, nos 5 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão e pelo menos durante 10 dias, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autar-

quia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições previstas nas alíneas a) a, e), do n.º 2, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes. (5)

## SECÇÃO VIII Comissões

### Artigo 66.º

Das comissões

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões de estudo, de trabalho e técnicas, com fins específicos, na esfera da sua competência.

2. As comissões podem ser eventuais e/ou permanentes.

3. As comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou pelo seu Presidente entre sessões.

4. A composição das comissões será determinada caso a caso pelo plenário, devendo assegurar-se, em regra, a representação de todos os partidos ou coligação de Partidos, bem como movimentos independentes de cidadãos e Deputado(s) Independente(s).

5. É da competência exclusiva dos Partidos, movimentos independentes de cidadãos e Deputado(s) Independente(s) a indicação nominal dos membros das Comissões. Esta indicação será feita por escrito e dirigida à Mesa, no momento da criação das Comissões.

6. A todo o tempo, por escrito e dirigido à Mesa, podem ser indicados suplentes, por cada partido ou coligação de Partidos, Movimentos Independentes de cidadãos e Deputado(s) independente(s).

7. O Presidente da Assembleia Municipal pode, a qualquer momento, solicitar informações acerca do andamento da comissão.

### Artigo 67.º

Direitos dos membros das comissões

1. Os membros das Comissões têm direito:

a) A uma senha de presença e a subsídio de transporte, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 12.º, do presente Regimento.

b) A proteção de seguro.

2. Os membros das Comissões reúnem por convocatória do Presidente da Assembleia Municipal.

#### Artigo 68.º

##### Funcionamento

1. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
2. O Quórum necessário ao funcionamento das comissões é de um terço dos seus membros.
3. Sem prejuízo do n.º anterior, as Comissões poderão deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
4. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.
5. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
6. As Comissões devem elaborar anualmente relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

### SECÇÃO IX

#### Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

#### Artigo 69.º

##### Caráter público das reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, sem prejuízo das regras definidas quanto à lotação do local onde se realizam as sessões.
2. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplau-

dir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.

#### Artigo 70.º

##### Publicidade das deliberações

As deliberações destinadas a ter eficácia externa, assim como o resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal, são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal, devendo ser colocados no sítio da internet da Assembleia Municipal.

#### Artigo 71.º

##### Captção e difusão de imagens

A transmissão integral da Assembleia Municipal, bem como a captção de imagens ou momentos da mesma será objeto de regulamentação própria, em anexo a este regimento.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

#### Artigo 72.º

##### Prazos

Os prazos são contínuos.

#### Artigo 73.º

##### Alterações

As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

#### Artigo 74.º

##### Revogações

Com a aprovação do Regimento ficam revogadas todas as disposições anteriores.

#### Artigo 75.º

##### Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do presente Regimento.

## Artigo 76.º

## Representações e Deputações

As representações e deputações da Assembleia Municipal devem, em regra, integrar elementos de cada Grupo Municipal e Deputado(s) Independente(s), salvaguardando o máximo de proporcionalidade.

## Artigo 77.º

## Aprovação especial dos instrumentos previsionais

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

## Artigo 78.º

## Alvarás

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos autárquicos ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo Presidente.

## Artigo 79.º

## Entrada em vigor e publicação

Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 20 de abril de 2023

**Anexo I - Grupos Municipais**

A definir mediante comunicação ao Presidente da Assembleia Municipal (artigo 13.º).

**Anexo II - GRELHA DE TEMPOS**

Percentagem de tempo que cada grupo parlamentar tem em função do número de deputados Municipais

DEPUTADOS:	19	15	5	2	2	2	1	1	1
GRUPO PARLAMENTAR	PS	PJ/PS	PSD	CDS-PP	BE	CDU	CHEGA	PAN	IL
%	39,6	31,3	10,4	4,2	4,2	4,2	2,1	2,1	2,1

30 MINUTOS	11,9	9,4	3,1	1,3	1,3	1,3	0,6	0,6	0,6
GRUPO PARLAMENTAR	PS	PJ/PS	PSD	CDS-PP	BE	CDU	CHEGA	PAN	IL
TEMPO ATRIBUÍDO	7,0	5,0	3,0	3,0	3,0	3,0	2,0	2,0	2,0

60 MINUTOS	23,8	18,8	6,3	2,5	2,5	2,5	1,3	1,3	1,3
GRUPO PARLAMENTAR	PS	PJ/PS	PSD	CDS-PP	BE	CDU	CHEGA	PAN	IL
TEMPO ATRIBUÍDO	20,0	12,0	7,0	4,0	4,0	4,0	3,0	3,0	3,0

(1) para os restantes debates (90m, 120m e 180m) deverá ser usada a tabela de 60 minutos como tabela referência, calculando-se os tempos de cada Grupo de forma proporcional.

(2) Ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal será atribuído o tempo correspondente a 30 % do valor da grelha adotada.

**Anexo III - GRELHA DE TEMPOS**

Regulamentação sobre o Art.º 71 - captação e difusão de imagens

Notas:

(1) Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 69/2015, de 16/07.

(2) Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 69/2015, de 16/07.

(3) Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11, Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 69/2015, de 16/07.

(4) Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 69/2015, de 16/07.

(5) Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 69/2015, de 16/07.

\*Aprovado por maioria, na Sessão ordinária da Assembleia Municipal de dia 20 de abril de 2023.

## E.2. RELATORIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2022

### 1. Enquadramento

O Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio (doravante designado por EDO), no seu artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Nos termos do artigo 2º da citada lei, entende-se por oposição "a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa", dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10º, da referida Lei, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

### 2. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3º do EDO, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

### 3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Vila Nova de Gaia

No Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do Mandato Autárquico 2021-2025, só o Partido Socialista detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do nº 2 do artigo 3º da Lei nº 24/98, são titulares do direito de oposição:

MANDATO 2021-2025:

- O PPD/PSD, no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representada na Assembleia Municipal por cinco membros;
- O CDS-PP, no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representada na Assembleia Municipal por dois membros;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representada na Assembleia Municipal por dois membros;
- O Bloco de Esquerda (B.E.), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por dois membros;
- O Partido Pessoas -Animais - Natureza (PAN), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por um membro;
- O Chega (CH), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por um membro;
- A Iniciativa Liberal (IL), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por um membro;

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea yy) do nº 1 do artigo 33º e do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### 3.1. Direito à informação

No decorrer do ano de 2022, os titulares de direito de oposição do Município de Vila Nova de Gaia foram regularmente informados pelo

Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x), e y) do nº 1 do artigo 35º e do nº 4 do mesmo artigo da Lei nº 75/2013, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões deste mesmo Órgão, após aprovação.

### 3.2. Direito de consulta prévia

Para efeitos de exercício do direito de consulta prévia conferido pelo nº 3 do artigo 5º do EDO, foi realizada uma reunião com todas as forças partidárias com assento na Assembleia Municipal no âmbito dos Orçamentos e Opções do Plano para o ano de 2023 e foram realizadas com todas as forças partidárias da Assembleia Municipal duas reuniões no âmbito do processo de desagregação de freguesias.

### 3.3. Direito de participação

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Vila Nova de Gaia. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos membros

da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através da efetivação de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### 3.4. Direito de Depor

Atendendo que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do estatuto, não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

### 3.5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

## 4. Conclusão

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2022, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Assim, foram convocados, via e-mail, todos os partidos com assento na Assembleia Municipal para cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição. Todos compareceram e manifestaram as suas opiniões e propostas, as quais se anexam ao presente relatório.

Nestes termos, e em cumprimento do artigo 3º e do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia e aos representantes dos partidos

políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve, ainda, este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município e no Boletim Municipal.

Vila Nova de Gaia, 10 de março de 2023

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)



## PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11  
Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível  
no sítio da Internet do  
Município de Vila Nova de Gaia em  
<http://www.cm-gaia.pt/>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no  
Atendimento Municipal - Praça  
através de impressão/fotocópia e  
pago de acordo com o definido na  
Tabela de Taxas e Outras Receitas  
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da  
Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo  
Município de Vila Nova de Gaia